



**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Faculdade de Ciências e Letras - Câmpus de Araraquara**

JULIANA DOMINGOS NOVAIS MEDRADO NOVELLI

**OS DESAFIOS DA GESTÃO NA REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO
INFANTIL INTEGRAL EM REDES MUNICIPAIS DE ENSINO**

**ARARAQUARA
2025**

JULIANA DOMINGOS NOVAIS MEDRADO NOVELLI

**OS DESAFIOS DA GESTÃO NA REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
INTEGRAL EM REDES MUNICIPAIS DE ENSINO**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, para obtenção do título de Mestre em Educação Escolar.

Área de Concentração: Política e Gestão Educacional

Orientador(a): Prof.^a Dr.^a Márcia Lopes Reis

ARARAQUARA

2025

N938d

Novelli, Juliana Domingos Novais Medrado

Os desafios da gestão na regulamentação da educação infantil
integral em redes municipais de ensino / Juliana Domingos Novais
Medrado Novelli. -- Araraquara, 2025

129 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara

Orientador: Márcia Lopes Reis

1. Educação Integral. 2. Educação Infantil. 3. Tempo Integral. 4.
Gestão. I. Título.

IMPACTO POTENCIAL DESTA PESQUISA

Esta pesquisa aborda a qualidade da aprendizagem na Educação Infantil sob a modalidade da Educação Integral, destacando a necessidade de regulamentações municipais, especialmente na Região de Taquaritinga-SP. Alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – erradicação da pobreza, educação de qualidade e redução das desigualdades –, a proposta enfatiza a importância de uma abordagem estratégica e integrada, abrangendo aspectos pedagógicos, organizacionais e legais. Nesse contexto, o papel da gestão educacional ocupa um caráter decisivo na implementação de normativas e na reorganização curricular para equilibrar cuidado e educação, promovendo práticas inclusivas e adequadas às necessidades das crianças. Isso porque, estão sob a responsabilidade da gestão educacional a mediação dos recursos humanos capacitados, infraestrutura adequada e materiais pedagógicos para garantir um ambiente acolhedor e propício ao desenvolvimento na Educação Infantil. Com impacto potencial significativo para a sociedade, a pesquisa reforça a necessidade de planejamento estratégico e engajamento coletivo para transformar a Educação Infantil em uma experiência promotora de cidadania e equidade, nessa etapa inicial e fundamental, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas e o avanço da Educação Integral.

POTENTIAL IMPACT OF THIS RESEARCH

This research addresses the quality of learning in Early Childhood Education based on the Integral Education modality, highlighting the need for municipal regulations, especially in the Taquaritinga-SP Region. Aligned with the Sustainable Development Goals (SDG) – poverty eradication, quality education and inequalities reduction –, the purpose emphasizes the importance of a strategic and integrated approach, opening up pedagogical, organizational and legal aspects. In this context, the role of educational management plays a decisive role in the implementation of regulations and in curricular reorganization to balance care and education, promoting inclusive and appropriate practices for the needs of children. This is because it is the responsibility of educational management through trained human resources, adequate infrastructure and pedagogical materials to guarantee a supportive and conducive environment for the development of Early Childhood Education. With significant potential impact for society, the research reinforces the need for strategic planning and collective engagement to transform Early Childhood Education into an experience that promotes citizenship and equity, in this initial and fundamental stage, contributing to the strengthening of public policies and the advancement of Integral Education.

JULIANA DOMINGOS NOVAIS MEDRADO NOVELLI

**OS DESAFIOS DA GESTÃO NA REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
INTEGRAL EM REDES MUNICIPAIS DE ENSINO**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, para obtenção do título de Mestre em Educação Escolar.

Área de Concentração: Política e Gestão Educacional

Data da defesa: 14/02/2025

Banca Examinadora:

Presidente e Orientador: Prof.^a Dr.^a Márcia Lopes Reis
UNESP - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Campus Araraquara
UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas

Membro Titular: Prof.^a Dr.^a Maria Do Carmo Monteiro Kobayashi
UNESP - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Campus Bauru

Membro Titular: Prof.^a Dr.^a Maria Teresa Miceli Kerbauy
UNESP - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Campus Araraquara

Dedico toda honra e glória a Deus.

AGRADECIMENTOS

Concluir este mestrado foi uma jornada enriquecedora e desafiadora, que não teria sido possível sem o apoio e incentivo de muitas pessoas.

Primeiramente, agradeço a Deus pela força e sabedoria que me guiaram ao longo de todo processo, e pelo amparo em dias difíceis.

Ao meu marido, que sempre me acompanhou, incentivou, entendeu a minha ausência por muitos dias, e ouviu todas as etapas desta pesquisa; eu te amo.

À minha família, meu porto seguro, que sempre acreditou em mim, estando perto ou longe, fizeram parte de uma grande torcida oferecendo amor, incentivo e compreensão; em especial, à minha mãe que vinha ao meu lado para ver o que tanto eu fazia naquele computador.

À minha orientadora Prof^a. Dra. Márcia Reis, pela dedicação, pelos conselhos valiosos e orientações que possibilitaram o desenvolvimento deste estudo.

À banca de qualificação, Prof^a. Dr^a. Maria Teresa Kerbauy e Prof^a. Dr^a. Maria do Carmo Kobayashi, que enriqueceram e nortearam este trabalho com excelência.

Aos professores e colegas do Programa de Pós-Graduação, que contribuíram com suas ideias, críticas construtivas, desabafos e amizade, tornando este percurso mais leve e inspirador.

Às amigas, que sempre me incentivaram e comemoraram comigo cada pequena conquista.

Aos meus alunos que me inspiraram a estudar, pesquisar e fazer o melhor.

E, finalmente, a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para a conclusão deste mestrado. Cada palavra de apoio, gesto de incentivo e contribuição acadêmica foram essenciais para alcançar este objetivo.

A todos vocês, meu sincero agradecimento.

“[...] porque o tempo expandido não é outro tempo; continua sendo tempo de aprendizagem, tempo de vivência do currículo”.
(Araújo, 2015, p. 151).

RESUMO

O tema desta dissertação se insere no Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar da UNESP - Campus Araraquara, sob a linha de pesquisa Política e Gestão Educacional e aborda as regulamentações para a gestão no processo de implementação da Educação Integral na Educação Infantil. O estudo enfatiza a relevância da gestão educacional na implementação eficaz e qualitativa das políticas públicas de educação, especialmente no contexto das escolas das etapas iniciais pelas quais os municípios são, legalmente, responsáveis. O *locus* escolhido para a pesquisa é a implementação da Educação Integral na Educação Infantil, com foco nas cidades da Região de Taquaritinga-SP. A pergunta-problematizadora que orienta esta investigação é: quais as regulamentações para a gestão no processo de implementação da Educação Integral na Educação Infantil, na Região de Taquaritinga-SP? O objetivo geral consiste em analisar as regulamentações que orientam e fundamentam a ação cotidiana da gestão no contexto da implementação da Educação Integral na Educação Infantil. Os objetivos específicos são: a) identificar as características da Educação Integral, com ênfase na Educação Infantil; b) demonstrar os possíveis avanços e paradoxos com os quais os gestores precisam interagir no processo de implementação da Educação Infantil em tempo integral nos municípios. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, cuja metodologia é a análise bibliográfica e documental, com desenvolvimento dos dados por meio da Análise de Conteúdo (Bardin, 2011). Para embasamento teórico, o estudo se apoia em autores como Cavaliere (2014), Araújo (2015), Penteado (2018), Atty (2021), Sabatini (2021), entre outros. A análise das regulamentações referentes à Educação Integral, com foco nas cidades da Região de Taquaritinga-SP, evidencia, em sua maioria, a inexistência de normativas municipais específicas que orientem o processo. Essa lacuna contrasta com o processo histórico de formação de consensos e com a necessidade de regulamentações que orientem a prática dos gestores nas escolas de Educação Infantil, sobretudo em tempo integral. Conclui-se que a fragilidade de regulamentações específicas representa um desafio significativo para os gestores escolares, comprometendo a qualidade da implementação da Educação Integral. Ao final, a pesquisa destaca a continuidade dos estudos e o acompanhamento das regulamentações nos municípios analisados, com vistas a contribuir para o fortalecimento da gestão educacional e da política pública de Educação Integral na Educação Infantil.

Palavras-chave: educação integral; educação infantil; tempo integral; gestão.

ABSTRACT

The theme of this dissertation is part of the Graduate Program in School Education at UNESP - Campus Araraquara, under the research line Educational Policy and Management and addresses the regulations for management in the process of implementation of Integral Education in Early Childhood Education. The study emphasizes the relevance of educational management in the effective and qualitative implementation of public education policies, especially in the context of early stages schools by which municipalities are legally responsible. The chosen locus for the research is the implementation of Integral Education in Early Childhood Education, focusing on cities in the Taquaritinga-SP Region. The question-problematizing that guides this research is: what are the regulations for management in the implementation process of Integral Education in Early Childhood Education, in the Region of Taquaritinga-SP? The general objective is to analyze the regulations that guide and base the daily action of management in the context of the implementation of Integral Education in Early Childhood Education. The specific objectives are: a) to identify the characteristics of Integral Education, with emphasis on Early Childhood Education; b) demonstrate the possible advances and paradoxes with which managers need to interact in the implementation process of full-time Early Childhood Education in municipalities. The research adopts a qualitative approach, whose methodology is the bibliographical and documentary analysis, with development of data through Content Analysis (Bardin, 2011). For theoretical foundation, the study relies on authors such as Cavaliere (2014), Araújo (2015), Penteadó (2018), Atty (2021), Sabatini (2021), among others. The analysis of the regulations regarding Integral Education, focusing on the cities of the Taquaritinga-SP Region, shows, mostly, the absence of specific municipal regulations that guide the process. This gap contrasts with the historical process of consensus formation and the need for regulations that guide the practice of managers in early childhood education schools, especially full-time. It is concluded that the fragility of specific regulations represents a significant challenge for managers, compromising the quality of implementation of Integral Education. At the end, the research highlights the continuity of studies and monitoring of regulations in the municipalities analyzed, with a view to contributing to strengthening educational management and public policy of Integral Education in Early Childhood Education.

Keywords: comprehensive education; early childhood education; full-time; management.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Legislações federais pertinentes à Educação Infantil	27
Quadro 2 - Acesso aos Planos Municipais de Educação	32
Quadro 3 - Percentual de Funções Docentes com Curso Superior na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), na Rede Municipal Urbana - 2023	34
Quadro 4 - Sistematização dos resultados da pesquisa bibliográfica	51
Quadro 5 - Análise por categoria e citações relevantes	72

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número de publicações no site <i>Oasisbr</i>	20
Tabela 2 - Dados populacionais das cidades pesquisadas	31
Tabela 3 - Matrícula inicial na Creche e Pré-Escola, no Ensino Regular da Rede Municipal Urbana em tempo parcial e integral nos anos de 2023 e 2024	33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CONAE	Conferência Nacional de Educação
EM	Escola Municipal
EMEB	Escola Municipal de Educação Básica
EMEI	Escola Municipal de Educação Infantil
EMEIEF	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental
EMEIF	Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental
FCLAr	Faculdade de Ciências e Letras - Câmpus de Araraquara
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
PME	Plano Municipal de Educação
PMEI	Plano Municipal de Educação Integral
PNE	Plano Nacional de Educação
PI	Piauí
SEMEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SP	São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	TRAJETÓRIA METODOLÓGICA	18
2	A EDUCAÇÃO INFANTIL E SUAS FORMAS DE REGULAMENTAÇÃO	21
2.1	A EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL NOS PROJETOS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	28
2.2	CONTEXTUALIZANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL NA REGIÃO DE TAQUARITINGA-SP	30
2.2.1	Borborema-SP	37
2.2.2	Cândido Rodrigues-SP	38
2.2.3	Dobrada-SP	40
2.2.4	Fernando Prestes-SP	41
2.2.5	Ibitinga-SP	43
2.2.6	Itápolis-SP	44
2.2.7	Pirangi-SP	44
2.2.8	Santa Ernestina-SP	45
2.2.9	Tabatinga-SP	45
2.2.10	Taquaritinga-SP	46
2.2.11	Vista Alegre do Alto-SP	48
3	RESULTADOS DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA	50
4	ANÁLISES E DISCUSSÃO DOS DADOS COLETADOS	59
4.1	GESTÃO ESCOLAR	64
4.2	CURRÍCULO ESCOLAR	65
4.3	PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	66
4.4	ESPAÇOS EDUCATIVOS	67
4.5	TURNOS INTEGRAL	68
4.6	PROTAGONISMO INFANTIL	69
4.7	DIREITO DA CRIANÇA	69
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
	REFERÊNCIAS	77
	ANEXO A - RESOLUÇÃO SME N.º 03, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023	88
	ANEXO B - DECRETO MUNICIPAL N.º 2.568, DE 02 DE MAIO DE 2024	96
	ANEXO C - RESOLUÇÃO SEMEC N.º 01/2024	103
	ANEXO D - LEI MUNICIPAL N.º 2.502, DE 03 DE MAIO DE 2024	106
	ANEXO E - LEI MUNICIPAL N.º 5.648, DE 17 DE ABRIL DE 2024	115
	ANEXO F - DECRETO MUNICIPAL N.º 2.393, DE 26 DE MARÇO DE 2024	122
	ANEXO G - RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 12/17, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2017	126
	ANEXO H - RESOLUÇÃO MUNICIPAL N.º 003, DE 15 DE ABRIL DE 2024	128

1 INTRODUÇÃO

Conhecida pelos meus alunos como Tia Jú, minha trajetória na Educação Básica começou em 2011, no setor administrativo. Ao longo desses anos, formei-me em Pedagogia, busquei especialização na área e atuei como professora efetiva na rede estadual de ensino. Atualmente, leciono na Educação Infantil em rede municipal paulista, onde meu cotidiano tem sido o ponto de partida para as reflexões que dão origem a esta dissertação.

Ao longo da minha trajetória profissional, vivenciando práticas escolares e refletindo sobre o cotidiano educacional, comecei a me inquietar com o conceito de Educação Integral, tão amplamente discutido no cenário educacional. Ao observar as dinâmicas da sala de aula, participar de formações pedagógicas e analisar o desenvolvimento dos alunos, percebi como o ambiente escolar influencia diretamente o interesse e o aprendizado das crianças. Foi então que passei a questionar os desafios e as possibilidades da gestão na implementação da Educação Integral na Educação Infantil, seja em tempo parcial ou expandido.

Algumas das inquietações podem ser resumidas nas perguntas: afinal, o que realmente seria uma Educação Integral? Efetivamente, como alcançar todos os alunos de forma significativa? Quais regulamentações seguir? Na condição de gestão, como implementar essas regulamentações e buscar orientações? Quais são os agentes envolvidos nesse processo? E, por fim, mas não menos importante: como lidar com diferentes formas de implementação dentro de uma mesma rede e, até mesmo com a ausência de regulamentação?

Foram essas inquietações que me motivaram a ingressar no Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar da FCLAr, na etapa inicial do Mestrado. Esta dissertação representa a finalização da oportunidade de aprofundamento dessas reflexões e de transformar minhas inquietações em pesquisa. Assim, foi o desejo de compreender melhor os desafios e as possibilidades da gestão da Educação Integral — contribuindo para uma educação mais significativa e de qualidade para as crianças, com um atendimento qualificado e o fortalecimento das práticas pedagógicas — que orientou a elaboração desta dissertação.

Para contextualizar, em nível macrosociológico, parte-se da condição histórica recente do Brasil e seus intensos processos de municipalização da Educação Infantil na década de 1990. Essa etapa educativa possui como principais funções a formação humana e a socialização, sobretudo, a partir dos movimentos que resultaram na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996 (LDBEN) e, reforçado pelo atual documento de orientação curricular, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), regulamentada pela Lei n.º 13.145/2017.

Esse contexto exige a estruturação e o funcionamento de uma rede que dependa de um conjunto de regulamentações para garantir a implementação adequada dessas funções. Recentemente, com a implementação das políticas para ampliação dos tempos escolares, a Educação Integral, devido às suas especificidades, demanda regulamentações adequadas - um aspecto que esta dissertação se propõe a investigar. Afinal, a gestão educacional tem como função assegurar a implementação da legislação, visando à qualificação das práticas pedagógicas (Silva Jr. e Rangel, 2016; Paro, 2015).

Para abordar essa temática, foi essencial compreender a Educação Infantil, em profundidade, considerando a mudança de concepção sobre essa etapa inicial da educação formal, sobretudo quando deixa de ser “pré-escola” para fazer parte da própria escola. Nos estudos de Kramer, Toledo e Barros (2014), a Educação Infantil é comparada a um “bebê”, ainda não atendido de maneira adequada pelos municípios, entes incumbidos dessa demanda. Isso tende a se agravar quando ocorre a expansão da Educação Integral, com atendimento em turno/tempo integral, tornando as condições ainda mais complexas, demandando maior atenção e planejamento.

Cabe situar, historicamente, que a forma de responsabilização dos municípios por essa primeira etapa da Educação Básica ocorre desde a promulgação da Constituição Federal em 1988. Nessa Carta Magna, estava previsto que seria competência dos municípios a atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental, em programas educacionais e sistemas de ensino (Brasil, 1988, p. 56).

Considerando que a gestão educacional envolve a racionalização dos meios para atingir os fins (Paro, 2015), a Educação Infantil, quando implementada de modo integral demandaria regulamentações subconstitucionais e específicas, como ocorre com outros processos de implementação de políticas públicas educacionais. No entanto, a transição da oferta de tempo parcial para integral, sem as devidas regulamentações, pode resultar em caminhos incertos, pois esta lacuna compromete a ação dos gestores escolares quanto à qualidade da educação ofertada às crianças. Ora, se a função precípua da gestão educacional é garantir a qualidade do projeto educativo, essa pesquisa busca responder à seguinte pergunta: quais as regulamentações para a gestão no processo de implementação da Educação Integral na Educação Infantil, na Região de Taquaritinga-SP?

Parte-se da premissa que a Educação Integral, que inclui a ampliação do tempo escolar, pode impactar na qualidade dos projetos pedagógicos cuja finalidade principal é a aprendizagem. Nesse caso, a aprendizagem de um conjunto de habilidades, atitudes e saberes essenciais dessa primeira etapa do processo de formação básica.

A Educação Infantil, reconhecida como o alicerce da Educação Básica, foi incorporada, formalmente, à estrutura do sistema educacional no Brasil apenas no final do século XX, o que representou um importante marco político. Em contrapartida, países vizinhos como Chile, Argentina e Uruguai já tornaram obrigatória a escolarização e a oferta de Educação Infantil em tempo integral nos séculos XVIII e XIX, conforme apontam autores como Marcílio (2005). Essa comparação reforça a necessidade de políticas e regulamentações que fortaleçam a Educação Infantil no Brasil, garantindo sua qualidade e equidade.

Para tanto, a relevância deste estudo está em investigar os modos de gestão educacional na implementação eficaz e qualitativa das políticas públicas de educação, especialmente no contexto da Educação Infantil em tempo integral, pois, segue como objeto de estudo a implementação da Educação Integral na Educação Infantil, com foco nas cidades da Região de Taquaritinga-SP.

Assim, esta dissertação tem como objetivo geral, analisar as regulamentações que orientam e fundamentam a ação cotidiana da gestão no contexto da implementação da Educação Integral na Educação Infantil. De modo específico, pretende-se: a) identificar as características da Educação Integral, especificamente na Educação Infantil; b) demonstrar os possíveis avanços e paradoxos com os quais os gestores precisam interagir no processo de implementação da regulamentação sobre a Educação Infantil em tempo integral nos municípios.

O desenvolvimento deste texto dissertativo está dividido em quatro seções e suas subseções: na primeira apresenta a trajetória metodológica e as etapas como foi implementada a pesquisa. A segunda seção apresenta a Educação Infantil, sua fundamentação teórica como etapa inicial da Educação Básica, suas formas de regulamentação, e os modos como a Educação Infantil Integral passa a compor os projetos educacionais dos municípios e Planos Municipais de Educação. Ainda na segunda seção, ocorre a contextualização da Educação Infantil Integral, no território escolhido para essa pesquisa, a Região de Taquaritinga-SP, atualizando os documentos ou a falta dessas orientações nos municípios do interior do estado de São Paulo. Na terceira, são apresentados os resultados da pesquisa bibliográfica que teve como descritores: Educação Integral e Educação Infantil, em um marco temporal de dez anos (2014 a 2024) que coincide com o período de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) sob a forma da Lei 13.005/2014. E, na quarta seção, estarão as categorias de análise desenvolvidas para a compreensão do problema desta pesquisa, desde uma perspectiva qualitativa e a análise documental. As Considerações Finais constituem uma última seção desta dissertação e sistematiza os meandros dos caminhos que a gestão educacional enfrenta no contexto da

implementação da Educação Infantil, em tempo integral, no conjunto amostral dos municípios do interior do estado de São Paulo.

1.1 TRAJETÓRIA METODOLÓGICA

A pesquisa tem uma abordagem qualitativa mediante fundamentação teórica e descritiva contendo análise de documentos, bibliografias e legislações (Bogdan; Biklen, 1994), cujas informações serão analisadas desde a perspectiva de Análise de Conteúdo (Bardin, 2011; Bortolozzi, 2020) buscando interpretar textos ou dados para identificar padrões, significados e relações.

A fundamentação teórica é a estrutura que sustenta e dá suporte a toda essa construção. Assim, o referencial teórico representa esse início com as diretrizes da Educação Infantil como etapa anterior ao Ensino Fundamental, mas que se revela igualmente fundamental para a compreensão do problema investigado: as relações entre a gestão educacional e as regulamentações dos municípios do interior de São Paulo para a implementação da educação integral.

Concluída essa base teórica, a pesquisa segue com a coleta de dados. Dada a escolha para o tratamento e análise dos dados utilizando a Análise de Conteúdo (Bardin, 2011; Bortolozzi, 2020), a metodologia foi dividida em três etapas. A primeira, denominada pré-análise, consistiu na organização dos dados, definição dos objetivos e leitura inicial dos documentos selecionados. Na segunda etapa, correspondente à exploração do material, foram admitidos os textos previamente definidos e elaboradas as categorias de análise *a posteriori*, abrangendo: gestão escolar, práticas pedagógicas, espaços educativos, turno integral, protagonismo infantil, currículo escolar e o direito da criança.

Essas categorias foram fundamentais para orientar a análise do material documental e bibliográfico, contribuindo para a organização dos resultados e a interpretação das regulamentações no contexto da Educação Integral na Educação Infantil. Além disso, a pesquisa sobre as regulamentações municipais foi estruturada a partir de três aspectos principais:

- a) características da Educação Integral;
- b) regulamentações municipais específicas;
- c) avanços e desafios relacionados à gestão educacional.

Por fim, a terceira etapa, interpretação e tratamento dos resultados, permitiu a compreensão das informações obtidas e consolidação do estudo.

Na fase de pesquisa documental, conforme definido por Marconi e Lakatos (2021), que consideram como fonte primária o estudo de legislações disponíveis em arquivos públicos, a investigação foi conduzida por meio de consultas a sites oficiais do Governo Federal e Estadual e teve como objetivo a análise das legislações hierarquicamente superiores, tal como a obtenção de dados provenientes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Outrossim, foram coletados dados municipais por meio de sites das Câmaras Municipais e Prefeituras das cidades que constituíram o *locus* da pesquisa. Esses dados e características educacionais foram esquadrihados com o propósito de identificar e examinar documentos que regulamentam o trabalho da gestão da Educação Infantil na modalidade e no conceito de Educação Integral. A escolha desses municípios ocorreu de modo a construir uma amostragem que, segundo Eco (2008), deve ocorrer orientada pelos princípios da viabilidade de acesso e implementação. Desse modo, esses municípios representam o território da minha atuação, que motivaram toda a inquietação propulsora desta pesquisa. Eco (2008) afirma que a escolha do tema deve considerar o interesse pessoal do pesquisador, pois isso permite se aprofundar no objeto de estudo, garantindo uma análise mais consistente e um maior domínio sobre o tema.

Vale ressaltar nesta proposta que a pesquisa bibliográfica, indispensável para o desenvolvimento do estudo, possibilitou o contato com a produção acadêmica de diversos autores e perspectivas acerca do tema, por meio de fontes primárias e secundárias (Andrade, 2010). A investigação bibliográfica utilizou como base de dados o Portal Brasileiro de Publicações e Dados Científicos em Acesso Aberto – *Oasisbr*, mantido pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) e os descritores adotados foram “Educação Integral” e “Educação Infantil”, delimitados pelo marco temporal de 2014 a 2024. A escolha da plataforma *Oasisbr* foi motivada por sua capacidade de oferecer critérios avançados de refinamento de busca, como idioma, termos específicos e ano de publicação.

Para a construção da Tabela 1, os textos analisados estavam em língua portuguesa, ordenados por Relevância, com formato de busca definido como “Todos os Campos”. Inicialmente, foram priorizados os textos que tratavam de Educação Infantil, seguidos daqueles que abordavam a Educação Integral de forma mais ampla e, por fim, os que tratavam de maneira simultânea ambas as temáticas. Nesse estágio, os descritores foram digitados entre aspas, a fim de delimitar a busca. Além disso, o site permitiu a pesquisa por ano de publicação e por intervalos temporais, contribuindo para uma análise sistemática e precisa.

Tabela 1 - Número de publicações no site *Oasisbr*

Ano	Educação Infantil	Educação Integral	Educação Infantil e Educação Integral
2024	952	747	10
2023	2.627	1.857	12
2022	3.164	2.093	20
2021	3.090	2.178	28
2020	2.541	2.003	08
2019	2.720	1.958	12
2018	2.486	1.847	18
2017	2.212	1.619	12
2016	2.283	1.555	09
2015	2.289	1.389	11
2014	1.646	1.089	06
TOTAL	26.010	18.335	146

Fonte: Elaborada pela autora (2024), com base em dados do site *Oasisbr*.

Na seção Resultados da Pesquisa Bibliográfica, encontra-se o Quadro 4, que detalha a pesquisa realizada utilizando os termos "Educação Infantil" e "Educação Integral", considerando o período previamente definido. Inicialmente, foram localizados 27 documentos relevantes. Após um processo de refinamento, foram escolhidos 15 textos, incluindo dissertações, teses e artigos acadêmicos, que atendiam de forma mais adequada aos critérios estabelecidos para a Análise de Conteúdo.

2 A EDUCAÇÃO INFANTIL E SUAS FORMAS DE REGULAMENTAÇÃO

A Educação Infantil no Brasil, na condição contemporânea de primeira etapa da Educação Básica (decorrente dos princípios da Constituição Federal, 1988, e a aprovação da LDBEN 9394/96), possui uma trajetória marcada por profundas transformações em seus aspectos sociais, políticos e pedagógicos. Esta evolução reflete tanto os avanços nas concepções sobre a infância quanto as mudanças legislativas que consolidaram o direito das crianças a um atendimento educacional de qualidade.

O marco inicial refere-se à criação do primeiro jardim de infância em 1933, na cidade de Teresina-PI, com objetivo de desenvolver a arte para crianças de quatro a seis anos. Posteriormente, em 1940, foram estabelecidos jardins de infância em praças públicas, também voltados a essa faixa etária, funcionando em turno parcial (Kuhlmann Junior, 2000). O autor acrescenta que, para crianças de zero a três anos, a legislação desde 1920 já previa espaços voltados às necessidades de filhos de operários, que oferecessem abrigo e alimento. Cabe lembrar que essas funções têm sido, historicamente, atribuídas à família. Nesse sentido, a relevância dessa etapa, desde sua institucionalização, tem sido objeto de questionamentos, análises e reflexões sobre sua pertinência (Kramer, Toledo e Barros, 2014).

De acordo com Kuhlmann Junior (2000), a Educação Infantil no Brasil foi marcada por um caráter assistencialista, principalmente até a década de 1980. Neste período, era considerada como uma medida de assistência social voltada para atender às necessidades das famílias mais pobres, oferecendo cuidados básicos às crianças enquanto seus responsáveis trabalhavam. Essa abordagem priorizava aspectos como alimentação, higiene e segurança, com pouca ênfase no desenvolvimento pedagógico e educacional das crianças.

Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Educação Infantil passou a ser reconhecida como uma etapa essencial e necessária, deixando de ser concebida apenas como um período pré-escolar anterior à escolarização formal. Em vez disso, foi consolidada como a base fundamental de toda a trajetória educacional, conforme evidenciado nos documentos reguladores e na forma como os legisladores a conceberam durante a Constituinte e em sua primeira regulamentação subconstitucional: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996b), Lei n.º 9.424/1996 (Brasil, 1996c), Emenda Constitucional n.º 14/1996 (Brasil, 1996a) e o Decreto n.º 2.264/1997 (Brasil, 1997). Nesse conjunto de legislações, a Educação Infantil é vista como primeira etapa da Educação Básica, para crianças de zero a seis anos, bem como deixou estabelecida a obrigatoriedade de oferta pelos municípios.

A LDBEN (Brasil, 1996b) também introduziu o princípio da responsabilidade dos municípios pela oferta da Educação Infantil, segmentando-a em creches (zero a três anos) e pré-escolas (quatro a seis anos). Esse período também marcou a transição do enfoque assistencialista para um modelo que integra o cuidar e o educar como fundamentos indissociáveis.

Em 2006, a Emenda Constitucional n.º 53 alterou na Constituição Federal a faixa etária para atendimento em creche e pré-escola compreendendo de zero a cinco anos (Brasil, 2006b), apresentando como idade compreendida para creche de 0 (zero) a 3 (três) anos, e pré-escola entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em 2018, por sua vez, organizou essa etapa em três grupos etários: Bebês - 0 a 1 ano e 6 meses, Crianças bem pequenas - 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses e Crianças pequenas - 4 anos a 5 anos e 11 meses (Brasil, 2018a).

No entanto, cabe retomar que, desde o início da história da Educação Infantil brasileira, foram aprovados diversos decretos, leis e portarias para atender as necessidades deste segmento de ensino tornando obrigatória a matrícula a partir dos quatro anos, sua gratuidade, e o período de permanência das crianças na escola, como a Emenda Constitucional n.º 59/2009 (Brasil, 2009a) e a Lei n.º 12.796/2013 (Brasil, 2013) que altera o artigo da LDBEN. Em paralelo, a meta 18 do 1º Plano Nacional da Educação, anos de vigência 2001-2011, que objetivava “Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 6 anos” (Brasil, 2001).

A Resolução do Conselho Nacional de Educação n.º 04/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica afirma que,

Art. 22. A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade (Brasil, 2010).

Mediante o exposto, constata-se a indissociabilidade entre o cuidar e o educar na Educação Infantil. Como destaca Araújo (2015), a história registra a infância como uma construção social resultante da interação entre diferentes atores, como crianças e adultos. Nesse contexto, o processo de ensino-aprendizagem no início da Educação Básica, quando alinhado ao currículo, desempenha um papel fundamental no desenvolvimento infantil e na promoção do êxito escolar.

Para um efetivo direcionamento, é preciso considerar a relação que existe entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito de financiamento e responsabilização dos municípios. Desde 1989, no Estado de São Paulo, o Decreto nº 30.375, de 13 de setembro, instituiu o Programa de Municipalização do Ensino Oficial, dando início a parcerias com os municípios para solucionar os problemas educacionais, expandindo o atendimento aos alunos, com a celebração de convênios para construções escolares, reformas, manutenções, merenda, transporte e materiais (São Paulo, 1989).

Com efeito, o atendimento ao Ensino Fundamental pela rede municipal de ensino do estado de São Paulo teve início com a publicação do Decreto Estadual n.º 40.473, de 21 de novembro de 1995, que instituiu o Programa de Reorganização das Escolas da Rede Pública Estadual, pelo governador Mário Covas (São Paulo, 1995b). Com esta medida, o governador propôs alterações na oferta da educação básica e a liberação de convênios aos municípios, promovendo a municipalização desta modalidade de ensino, até então oferecida apenas pelo Estado. Como consequência, seriam transferidos aos municípios, funcionários, escolas e alunos da 1ª a 4ª série.

A Emenda Constitucional nº 14/96 fortaleceu a municipalização do Ensino Fundamental, ao mesmo tempo em que impulsionou o financiamento de recursos (Brasil, 1996a). Da mesma forma, a aprovação da LDBEN e da Lei nº 9.424/96 (Brasil, 1996c), que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), juntamente com o estabelecimento de um percentual mínimo para investimento na educação, contribuiu significativamente para o atendimento ampliado dessa demanda.

Neste período, a escola obrigatória compreendia oito anos e não apresentava referenciais qualitativos, desde a década de 1970 (Adrião, 2008). Essa reorganização das escolas visou melhorar o desempenho pedagógico com a divisão por ciclos como: Básico à 4ª série, da 5ª série à 8ª e o 2º Grau, bem como a instalação de salas-ambientes, laboratórios, adequação de espaço físico e equipamentos diferenciados (São Paulo, 1995b).

Adrião (2008) ainda descreve que essa reorganização ocorreu de forma acelerada gerando muitos questionamentos e judicialização, pois as Unidades Escolares foram divididas conforme a faixa etária atendida, dificultando o acesso e locomoção pela comunidade escolar. Algumas cidades recorreram a espaços físicos utilizados por EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil) para atenderem classes do Ciclo Básico, segregando as escolas com estruturas maiores aos adolescentes e as menores às crianças.

Atualmente, essa divisão permanece e é encontrada em escolas denominadas como EMEB (Escola Municipal de Educação Básica), EMEIF (Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental), EMEIEF (Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental), EM (Escola Municipal), dentre outras nomenclaturas.

Martins (2003) elucida a participação das Secretarias Municipais de Educação frente a esse novo protagonismo a que foram submetidas, tendo que aprender as novas funções atuando na prática, o que frequentemente exigia criatividade e aceitação às mudanças até mesmo do local de trabalho, pois desde então, muitas classes municipais funcionavam em prédios estaduais, em concomitância.

Ainda na temática da municipalização, a Lei Estadual n.º 9.143, de 9 de março de 1995 (São Paulo, 1995a) e o Decreto n.º 40.626, de 8 de janeiro de 1996 (São Paulo, 1996a), seguiram intensificando o processo com a criação de Conselhos Municipais e Regionais de Educação, e a autorização de convênios aos municípios e Associações de Pais e Mestres. Outro relato de Martins (2003) é que, primeiramente, a municipalização teve maior adesão pelos municípios de grande porte, em relação ao número de habitantes; no segundo ano, foram os de médio porte, e de 1997 a 1999 os municípios menores tiveram mais engajamento.

Previamente, o Decreto n.º 40.673, de 16 de fevereiro de 1996 (São Paulo, 1996b) que institui o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado Município para atendimento ao Ensino Fundamental, onde esclareceu no “Artigo 2.º - O processo de implantação do Programa será gradativo, conforme a adesão dos municípios, para a assunção total ou parcial do Ensino Fundamental da rede pública estadual e da gestão educacional” (São Paulo, 1996b). Tal medida foi justificada pela necessidade de melhoria da qualidade de ensino e da distribuição de responsabilidades entre Estado e municípios, em especial às classes de 1ª a 4ª série. Mas, a publicação do Decreto n.º 40.889, de 10 de junho de 1996 alterou este, acrescentando o prazo de 30 (trinta) dias para que assumissem a escola após assinatura do convênio (São Paulo, 1996c).

É importante salientar a faixa etária dos alunos atendidos nessas classes, inicialmente, a criança era matriculada no Ensino Fundamental com sete anos, e facultativamente aos seis anos (Brasil, 1996b). Esta redação foi alterada pela Lei n.º 11.274/2006, que dispôs sobre a duração de nove anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade (Brasil, 2006a). Dessa forma, os Anos Iniciais compreendem do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, também exposto como Ciclo I.

Tal como descrito no Artigo 1 do Decreto n.º 43.072, de 04 de maio de 1998, a criação do FUNDEF foi um ato principal para a municipalização do “ensino fundamental, mediante a

transferência de alunos e recursos materiais e o afastamento de pessoal docente, técnico e administrativo” (São Paulo, 1998). Dessa forma, houve prosseguimento na implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

Ainda na visão de Martins (2003), essa reorganização foi significativa no campo político e administrativo, com interferência em âmbito pedagógico, firmando-se como balizadora na educação paulista. Para ele, as decisões adotadas politicamente precisariam ter a participação da população e comunidade escolar; mas, é certa a desvantagem de grande parte do sistema de ensino em proporcionar qualidade e prontidão a situações tão heterogêneas e, com a rede de ensino municipalizada, é possível que problemas escolares sejam resolvidos mais rapidamente, devido à proximidade com a Secretaria Municipal de Educação e o Prefeito.

Dando continuidade à descrição desse cenário, é importante destacar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 (Brasil, 2006b) e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 (Brasil, 2007). Posteriores alterações, como a Emenda Constitucional nº 108/2020 (Brasil, 2020a) e a Lei nº 14.113/2020 (Brasil, 2020b), foram fundamentais para a ampliação do atendimento à educação pública, consolidando-o como um mecanismo essencial de financiamento para o setor.

Na Educação Infantil, os recursos do FUNDEB contribuem com a garantia do direito à educação (Brasil, 1988), ampliação do atendimento às crianças, construção e manutenção das escolas, aquisição de materiais pedagógicos e proporciona melhores condições de trabalho para os profissionais, o que impacta diretamente na qualidade e equidade.

Concomitantemente, no processo educacional, destaca-se a implementação da Educação Integral na rede de ensino municipal, que exige um processo de gestão específico e adaptado às necessidades dessa modalidade. É importante entender a situação da educação e os passos a serem adotados para que a implementação de uma política seja eficaz. Assim, como responsabilidade dos municípios, instituições públicas de Educação Infantil oferecem a matrícula em tempo integral desde que foi considerada etapa da Educação Básica. A necessidade de atingir maior número de crianças e a ampliação dessa oferta é encontrada em duas metas, no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Brasil, 2014, p. 45):

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Quanto às metas citadas, o recente documento da Conferência Nacional de Educação 2024 (CONAE), sistematiza o novo Plano Nacional de Educação 2024-2034 (PNE) e indica que as metas em relação à Educação Infantil não foram alcançadas no país (Brasil, 2024). Afinal, para atingir a Meta 1 dentro do prazo, o avanço apresentado é insuficiente, onde “de 2014 a 2022, de acordo com o Censo Escolar, essa porcentagem foi de 29,6% para 37,3%” e para a Meta 6, que visa ampliar o número de alunos matriculados em tempo integral, “em 2021, o indicador referente à escola chegou a 22,4% e se encontra a 27,6 p.p. da meta de 50%; o indicador de alunos atingiu 15,1% e está a 9,9 p.p. dos 25% estabelecidos pelo PNE” (Brasil, 2024, p. 21).

No entanto, no intuito de alcançar a Meta 6 do PNE e ampliar as matrículas em tempo integral, o Governo Federal instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a aprovação da Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que prevê a transferência de recursos mediante adesão voluntária dos estados, municípios e o Distrito Federal, a qual contempla todas as etapas da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Também prioriza o atendimento a regiões e populações mais vulneráveis, promovendo a ampliação do tempo escolar como estratégia para melhorar o desempenho educacional e fortalecer a formação integral dos estudantes (Brasil, 2023a).

Por conseguinte, foi publicada a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, (Brasil, 2023b) para regulamentar a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023 (Brasil, 2023a).

O documento detalha aspectos técnicos e administrativos, como a alocação de recursos, expõe o cronograma de adesão e pactuação, define os critérios, as diretrizes e os procedimentos necessários para operacionalizar a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral na educação básica, alinhando ações de planejamento, execução e monitoramento entre os entes federativos. E, aponta como obrigatoriedade a implementação no caso dos municípios, da Política Municipal de Educação em Tempo Integral pois,

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação (Brasil, 2023b).

O lançamento do Guia para Alocação e Distribuição de Matrículas em Tempo Integral com Eficiência e Equidade (Brasil, 2023c) orientou estados e municípios na implementação de políticas educacionais voltadas à ampliação da oferta de educação em tempo integral e

adequação ao Programa Escola em Tempo Integral. Este documento norteador do MEC aborda princípios fundamentais, como eficiência na gestão dos recursos e equidade na distribuição das vagas, apresenta diretrizes para planejamento, monitoramento e avaliação, destacando estratégias para identificar demandas, otimizar infraestrutura e assegurar que o aumento das matrículas em tempo integral contribua para a redução das desigualdades educacionais no Brasil.

Consta também, a necessidade de atendimento ao Artigo 7º da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Brasil, 2020b), referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e os critérios para distribuição dos recursos. Cabe reforçar que, ao longo de sua história, a Educação Infantil no Brasil tem evoluído de um modelo assistencialista para um enfoque integral e pedagógico, pautado no reconhecimento da criança como sujeito de direitos. Esse percurso reflete a interação entre avanços legislativos que resultam em regulamentação, demandas sociais e práticas educativas, reafirmando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar como fundamentos dessa etapa essencial da educação.

Antes de conhecer os projetos pedagógicos da Educação Infantil nos municípios, segundo autores, segue o quadro sinóptico com as legislações da Educação Infantil descritas nesta subseção:

Quadro 1 - Legislações federais pertinentes à Educação Infantil

Ano	Legislação	Descrição
1988	Constituição da República Federativa do Brasil	
1996	Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996	Diretrizes e Bases da Educação Nacional
	Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
	Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996	Modifica a Constituição Federal e torna o atendimento prioritário da Educação Infantil pelos municípios.
1997	Decreto n.º 2.264, de 27 de junho de 1997	Regulamenta a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no âmbito federal, e determina outras providências.
2001	Lei Federal n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001	Plano Nacional de Educação

2006	Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006	Altera a Constituição Federal, define a faixa etária para a Educação Infantil até 5 (cinco) anos e cria o FUNDEB.
2007	Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007	Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
2009	Emenda Constitucional n.º 59, de 11 de novembro de 2009	Altera a Constituição Federal e torna obrigatória a matrícula a partir dos 4 (quatro) anos.
2010	Resolução n.º 4, de 13 de julho de 2010	Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica
2013	Lei n.º 12.796, de 4 de abril de 2013	Altera a LDBEN e organiza regras para a Educação Infantil.
2014	Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014	Plano Nacional de Educação
2018	Base Nacional Comum Curricular - Versão final homologada.	
2020	Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020	Institui o novo FUNDEB
	Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020	Regulamenta o novo FUNDEB

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

2.1 A EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL NOS PROJETOS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

A BNCC sistematiza um compromisso com a Educação Integral, independente da duração da jornada escolar ou critérios preestabelecidos por instituições, ao reconhecer a criança como protagonista do processo de ensino-aprendizagem e propor o desenvolvimento global oportunizando experiências e possibilidades. Na Educação Infantil, os eixos estruturantes para as interações e brincadeiras asseguram os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, assim como a proposta de organização do currículo em campos de experiências (Brasil, 2018a).

Entretanto, Barbosa, Richter e Delgado (2015) afirmam que há uma polarização na Educação Infantil marcada por traços históricos que vincula a jornada integral com o assistencialismo e a jornada parcial com a escolarização. Sabatini (2021) ratifica essa concepção ao apresentar que em determinadas escolas de período integral são realizados momentos de recreação como passatempo, pois as crianças são levadas a locais, por monitores

inaptos a direcionarem atividades consoantes às especificidades infantis, sendo também, responsáveis pelos cuidados com elas.

Com a carga horária estendida em tempo integral, torna-se possível desenvolver atividades diversificadas, promover a socialização e o convívio entre os alunos, além de incentivar hábitos alimentares saudáveis e valorizar a importância do brincar, fundamental na primeira infância. Nesse contexto, a política pública orientada pela Educação Integral visa à formação integral das crianças, desde os bebês, reconhecendo a importância de uma abordagem educativa que contemple todas as dimensões do desenvolvimento.

De modo geral, observa-se que as Propostas Pedagógicas Municipais têm consolidado os campos de experiências conforme a BNCC (Brasil, 2018a) mas, por não ter uma diretriz municipal, as escolas seguem os trabalhos com base em suas próprias linhas de pensamento. Uma temática importante é a alfabetização e letramento ainda na Educação Infantil, que abrange crianças de 0 a 5 anos, e a maneira como esses processos são desenvolvidos nas escolas. Essa questão gera muitas dúvidas entre gestores e professores e, em alguns casos, resulta em equívocos educacionais, como a “[...] antecipação dos processos sistemáticos de alfabetização na Educação Infantil e o quanto essas intervenções podem ser consideradas castradoras do desenvolvimento infantil” (Atty, 2021, p. 13). A autora afirma ainda, que a Educação Integral proporciona a alfabetização e letramento à criança, uma vez que a sociedade já apresenta essa experiência desde a mais tenra idade, mas o faz de uma forma orgânica, a fim de incluir socialmente e favorecer o seu uso na comunicação.

No documento “Educação Infantil em jornada de tempo integral: dilemas e perspectivas” (Araújo, 2015), se faz presente uma dicotomia entre a alfabetização e a Educação Integral, que busca um desenvolvimento firmado nas potencialidades criativas, lúdicas e culturais da criança como propulsoras das atividades escolares. Para isso, exemplifica com atividades alfabetizadoras na Educação Infantil que apresentam menor interesse pelas crianças e, ao mesmo tempo, aquelas que envolvem jogos e brincadeiras, que possuem preferência.

Essa continuidade da aprendizagem considerará o repertório - conhecimentos preexistentes - que a criança já possui, muitas vezes, desenvolvido com atividades na Educação Infantil que estimulam a escrita e interpretação. Mas não se trata de estimular as crianças exaustivamente com letras e repetições, de modo com que ingressem no Ensino Fundamental lendo e escrevendo. Essa etapa é de grande importância, dadas as habilidades necessárias ao prosseguimento das aprendizagens.

Brandão e Leal (2011, p. 19) afirmam que, com a nova perspectiva de Educação Infantil, “também não se pretende que ela mergulhe em um mundo que exclui textos, palavras ou letras

[...]” É importante que a criança tenha contato com atividades variadas que trabalhem as diferentes linguagens, inclusive a gráfica.

Os seguintes incisos do Artigo 9 da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009 (Brasil, 2009b) esclarecem dois pontos fundamentais que devem oferecer à criança matriculada na Educação Infantil experiências que:

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais.

Em consonância, Brandão e Leal (2011) citam atividades prazerosas, onde a criança aprende brincando, em contato com o mundo letrado. Atividades como roda de conversa, musicalização, perguntas e respostas sobre a história lida, produção de frases ou pequenos textos onde o professor é o escriba, além disso, contato com a estruturação de diferentes gêneros textuais, apresentação de livro para que a criança relate a história através das imagens, bingo de figuras e de nomes, mural da chamada e até mesmo, a construção de brinquedos com sucatas, pinturas com tinta e pincel ou criações com massinha de modelar, pois estimulam a coordenação motora fina.

De igual modo, Cavaliere (2014) acrescenta sobre a necessidade de a Proposta Pedagógica estar atrelada ao turno de atendimento às crianças e à Educação Integral, para que não haja uma dispersão dos objetivos e a educação esteja direcionada à desvalorização. Outro ponto relevante que a autora considera é a falta de espaço organizacional para atendimento do turno integral. As escolas, de modo geral, não estão preparadas estruturalmente para essa implementação, tampouco dispõem de professores ou profissionais da educação. Os gestores escolares, diante desta condição que por muitas vezes é imposta, acabam oferecendo prédios sem condições estruturais, funcionários ou normativas, e por isso, buscam apoio junto às Secretarias Municipais de Educação, insistentemente.

Para esse conhecimento, em profundidade, apresenta-se o contexto dessa primeira etapa da Educação Básica no território escolhido para esta pesquisa.

2.2 CONTEXTUALIZANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL NA REGIÃO DE TAQUARITINGA-SP

Do ponto de vista de Minayo (2012, p. 623), “O verbo principal da análise qualitativa é compreender”, assim, esse tem sido o fundamento da pesquisa. A autora ainda caracteriza a

vivência do pesquisador como única, sendo relacionada à personalidade, biografia e participação na história. Acrescenta, ainda, que há uma complementaridade entre sujeito e objeto no processo de construção científica qualitativa, que resulta na demanda por um esforço metodológico que assegure a objetivação. Esse esforço visa garantir uma análise sistemática e profunda, reduzindo influências do subjetivismo, intuição e improviso.

Paralelamente, a partir do universo das 18.164 escolas municipais de Educação Infantil localizadas no estado de São Paulo (INEP, 2022, p. 53), e tendo como premissa a rede estadual de ensino paulista, que abrange 91 Diretorias de Ensino responsáveis pela demanda escolar das cidades sob sua jurisdição, a pesquisa estreita seu *locus* com base na vivência do pesquisador e na busca por compreender o objeto de estudo nas divisões municipais atendidas pela rede estadual. Nesse contexto, a Diretoria de Ensino da Região de Taquaritinga, no Estado de São Paulo, engloba as cidades de Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Ibitinga, Itápolis, Pirangi, Santa Ernestina, Tabatinga, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto.

Assim, serão analisadas as regulamentações para a implementação da Educação Integral na Educação Infantil nas onze cidades dessa região, que apresentam diferentes características demográficas e educacionais, com foco nas legislações municipais que fundamentam a Educação Integral ou que possuam documentos norteadores destinados aos gestores escolares.

No sentido de conhecer o *locus* da pesquisa, a Tabela 2 apresenta os dados populacionais disponíveis no site do IBGE, no último Censo Demográfico de 2022.

Tabela 2 - Dados populacionais das cidades pesquisadas

Cidade	População	População infantil - 0 a 4 anos
Borborema-SP	14.226	682
Cândido Rodrigues-SP	2.889	134
Dobrada-SP	8.759	522
Fernando Prestes-SP	5.942	289
Ibitinga-SP	60.033	3.718
Itápolis-SP	39.493	2.115
Pirangi-SP	10.885	570
Santa Ernestina-SP	6.118	403
Tabatinga-SP	14.769	968
Taquaritinga-SP	52.260	2.713
Vista Alegre do Alto-SP	8.109	547

Fonte: Elaborada pela autora (2024), com base em dados do IBGE (2022).

Atendendo às determinações previstas na Constituição Federal (Brasil, 1988), na LDBEN (Brasil, 1996b) e no PNE (Brasil, 2014), cada município elaborou seu respectivo Plano

Municipal de Educação (PME). Com vigência de dez anos, esses documentos visam planejar e organizar a educação no âmbito municipal, assegurando a continuidade e a implementação de políticas públicas educacionais. Na Região de Taquaritinga, todos os municípios disponibilizam o PME, acompanhado de seus anexos, em formato digital, conforme os *links* de acesso apresentados no quadro a seguir:

Quadro 2 - Acesso aos Planos Municipais de Educação

Cidade	Plano Municipal de Educação	Link para acesso
Borborema-SP	Lei n.º 3.022, de 31 de agosto de 2015	https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_151_2_1_06072023_112811.pdf
Cândido Rodrigues-SP	Lei n.º 1.501, de 23 de junho de 2015	https://legislacao.candidorodrigues.sp.gov.br/uploads/legislacoes/40b5fd5b0a8e9c2d3530ebfa7404ad6a.pdf
Dobrada-SP	Lei n.º 1.606, de 22 de junho de 2015	https://www.camaradobrada.sp.gov.br/temp/31122024154614arquivo_LeiOrdin%C3%A1ria_.pdf
Fernando Prestes-SP	Lei n.º 2.201, de 29 de maio de 2.015	https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MjczMg==
Ibitinga-SP	Lei n.º 4.105 de 17 de junho de 2015	https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_29_0_3_240820231_64952.pdf
Itápolis-SP	Lei n.º 3.193, de 18 de junho de 2015	https://www.itapolis.sp.gov.br/arquivos/lei_3193_plano_municipal_educacao_18100209.pdf
Pirangi-SP	Lei n.º 2.436, de 25 de agosto de 2015	https://www.pirangi.sp.gov.br/uploads/arquivos/079037569ee01f573891fb66dcc83b45.pdf
Santa Ernestina-SP	Lei n.º 2030, de 27 de maio de 2015	https://www.santaernestina.sp.gov.br/publicos/lei_2030-15_-_plano_municipal_de_educacao_17085610.pdf
Tabatinga-SP	Lei n.º 2.057, de 19 de junho de 2015	https://www.tabatinga.sp.gov.br/DownloadServlet?id=6dueh3jgwouz2f7t1st7dna23imu8o7b
Taquaritinga-SP	Lei n.º 4.267, de 23 de junho de 2015	https://sistema.camarataquaritinga.sp.gov.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=5237&texto_original=1

Vista Alegre do Alto-SP	Lei n.º 2. 038, de 23 de junho de 2015	https://legis.vistaalegrealto.sp.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/4623/4623_texto_integral.pdf
-------------------------	--	---

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Com base nos dados do Censo Escolar (Inep, 2024), foi realizada uma análise quantitativa com o objetivo de verificar o número de crianças matriculadas no Ensino Regular da Educação Infantil e os respectivos turnos de atendimento nas escolas das cidades em questão. Para garantir a consistência e relevância dos resultados, foram desconsideradas as referências que apresentaram valores nulos nas categorias Rede Estadual Urbana, Rede Estadual Rural e Rede Municipal Rural, uma vez que não há registros de matrículas na Educação Infantil nessas dependências. É importante observar que o turno integral tem prevalência, exceto na etapa de Pré-escola nos municípios de Ibitinga, Itápolis, Pirangi, Tabatinga e Vista Alegre do Alto.

Tabela 3 - Matrícula inicial na Creche e Pré-Escola, no Ensino Regular da Rede Municipal Urbana em tempo parcial e integral nos anos de 2023 e 2024

Municípios	Matrícula inicial 2023				Matrícula Inicial 2024			
	Ensino Regular				Ensino Regular			
	Educação Infantil				Educação Infantil			
	Creche		Pré-escola		Creche		Pré-escola	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Borborema-SP	0	301	138	132	0	309	100	116
Candido Rodrigues-SP	12	62	22	38	5	77	20	40
Dobrada-SP	188	75	224	0	0	228	76	115
Fernando Prestes-SP	0	178	99	22	0	140	0	119
Ibitinga-SP	11	1.145	938	237	62	1.050	889	313
Itápolis-SP	340	477	426	366	300	540	414	358
Pirangi-SP	56	99	173	43	53	119	164	54
Santa Ernestina-SP	18	158	27	96	15	160	33	110
Tabatinga-SP	0	337	275	43	0	309	208	106
Taquaritinga-SP	2	745	310	599	0	665	271	564
Vista Alegre do Alto-SP	0	0	207	0	0	0	177	35

Fonte: Elaborada pela autora (2024), com base em dados do INEP (2024).

No município de Vista Alegre do Alto, o atendimento às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos é realizado pela Associação Educacional Cultural e de Assistência Social Coração de Jesus, inscrita sob o CNPJ 51.815.728/0001-02, cuja atividade econômica principal é descrita como Educação Infantil - Creche. A autorização para a formalização de parceria entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e a referida entidade foi concedida pela Lei nº 2.668, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os termos da colaboração e outras providências (Vista Alegre do Alto-SP, 2023). Adicionalmente, conforme pesquisa realizada no site oficial da Prefeitura, na aba "Portal da Transparência", seção "Convênios e Parcerias", consta o Termo de Colaboração 02/2024, firmado entre a Prefeitura e a entidade, o qual prevê o atendimento de 230 crianças na faixa etária de 6 meses a 3 anos e 11 meses.

Acrescentando à pesquisa e considerando a relevância da formação dos professores que atuam na Educação Infantil, os dados do Censo Escolar, disponibilizados pelo site do INEP (2022), foram analisados com foco nas cidades investigadas, levando em consideração os nomes das escolas e a porcentagem de professores com formação em nível superior. Ressalta-se que, conforme a legislação vigente, a formação mínima exigida para ingresso na carreira docente é o nível Médio, na modalidade Normal – Magistério (Brasil, 1996b).

Os dados do quadro a seguir foram sistematizados pela autora, que selecionou exclusivamente as escolas de Educação Infantil de cada município, de acordo com a lista disponibilizada pelo INEP.

Quadro 3 - Percentual de Funções Docentes com Curso Superior na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), na Rede Municipal Urbana - 2023

Nome do município	Nome da escola	Educação Infantil		
		Total	Creche	Pré-Escola
Borborema-SP	Ana Rosa Professora EMEIF	72,7	--	72,7
Borborema-SP	Lauris Rayes Lorige Creche Municipal	65,6	65,6	--
Borborema-SP	Lazara Alves Goncalves Dona Lazineira Creche Municipal	89,2	89,2	--
Cândido Rodrigues-SP	Anjo Da Guarda Creche Municipal	87,5	87,5	--
Cândido Rodrigues-SP	Miguel Maruca PEM	100,0	--	100,0
Dobrada-SP	Lourenco Bertonha CEMEI	76,2	73,3	80,0
Dobrada-SP	Jose Jorge Ferreira Da Silva Creche Escola De Ed Infantil	65,0	61,5	70,0
Dobrada-SP	Cleide Aparecida Palma Pauli Profa CEMEI	78,3	68,8	100,0
Fernando Prestes-SP	Escola Municipal Deivison Carlos Miola	100,0	--	100,0
Fernando Prestes-SP	Derik Luiz Brentan EMEI	100,0	100,0	100,0

Fernando Prestes-SP	Paulo Cesar Pastori Professor CEMEI Do Proinfância	100,0	100,0	--
Ibitinga-SP	EMEI Kelly Regina Venturine Silva	73,7	73,7	--
Ibitinga-SP	EMEI Prof Andrea Ortiz De Camargo	64,0	60,9	100,0
Ibitinga-SP	Sahid Pereira Haddad Professor EMEI	100,0	--	100,0
Ibitinga-SP	Rosa Monteforte Camargo EMEI	45,5	45,5	--
Ibitinga-SP	Archangelo Martinelli Professor EMEIEF	100,0	--	100,0
Ibitinga-SP	Delfina Gomes Da Fonseca EMEIEF	59,3	37,5	90,9
Ibitinga-SP	Dimas De Camargo Professor EMEI	100,0	100,0	100,0
Ibitinga-SP	Leonor Mendes De Barros Dona EMEIEF	90,9	--	90,9
Ibitinga-SP	Nadir Monari Professora EMEI	66,7	52,0	92,9
Ibitinga-SP	Nadir Simoes Pinheiro EMEI	100,0	--	100,0
Ibitinga-SP	Semiramis Anita Tucci EMEI	100,0	--	100,0
Ibitinga-SP	Joana Jeorgette Branco EMEI Dona Joanhina	50,0	50,0	--
Ibitinga-SP	Roberto Massola EMEI	63,6	63,6	--
Ibitinga-SP	Teresa Rodrigues Freire Professora EMEI	66,7	66,7	--
Ibitinga-SP	Armando Tramontina EMEI	66,7	66,7	--
Ibitinga-SP	Abigail Camargo Juliani Professora EMEI	66,7	66,7	--
Ibitinga-SP	Escola Municipal De Educação Infantil Professor Alvaro Lipera	66,7	66,7	--
Itápolis-SP	Escola Municipal De Educação Infantil Professora Maria Luiza Rodrigues Rossano	87,5	81,8	100,0
Itápolis-SP	Escola Municipal De Educação Infantil Dona Wanda Januzzi Peres	100,0	100,0	100,0
Itápolis-SP	Escola Municipal De Educação Básica Eva Aparecida De Oliveira Souza	93,8	87,5	100,0
Itápolis-SP	Escola Municipal De Educação Básica Ignes Antonia Celli Ramalho	100,0	--	100,0
Itápolis-SP	Escola Municipal De Educação Básica Loide Portolani	87,9	84,6	100,0
Itápolis-SP	Escola Municipal De Educação Basica Dona Maria Sandrine Grespi	86,7	81,8	100,0
Itápolis-SP	Mundo Pequeninno EMEI	83,7	77,4	100,0
Itápolis-SP	Sergio Abdul Nour EMEI	92,6	80,0	100,0
Itápolis-SP	Escola Municipal De Educação Básica Averaldo Papucci	100,0	100,0	100,0
Itápolis-SP	Escola Municipal De Educação Básica Dona Maze	100,0	100,0	100,0
Itápolis-SP	Vicente Cassini EMEI	89,5	92,9	80,0
Itápolis-SP	Magda Aparecida De Moraes Profa EMEI	85,7	84,2	100,0
Itápolis-SP	Manoel Dos Santos Ver Escola Municipal De Educação Infantil	100,0	100,0	100,0
Pirangi-SP	Achilles Conego Creche Municipal	100,0	100,0	--
Pirangi-SP	Centro Municipal De Educação Infantil Padre Thomaz Rodero Lopes	100,0	100,0	100,0
Pirangi-SP	Antonia Motta Bertolo EMEI	100,0	100,0	100,0

Santa Ernestina-SP	Creche Municipal Senhora Maria Veronezi De Abreu	84,6	84,6	--
Santa Ernestina-SP	Jose Corona Comendador EMEI	100,0	100,0	100,0
Santa Ernestina-SP	Escola Municipal Dona Joanina Caporicci Nogueira	84,6	--	84,6
Tabatinga-SP	Maria Angelina Biasotti Lutaif Creche Municipal	93,3	--	93,3
Tabatinga-SP	Justo Henrique Creche Municipal	100,0	100,0	--
Tabatinga-SP	Neuceia Goncalos Creche Municipal	100,0	100,0	--
Tabatinga-SP	Nelsinda Gouvea Da Silva Creche Municipal	100,0	100,0	100,0
Tabatinga-SP	Conceicao Soler Quarteiro Creche Municipal	100,0	100,0	--
Taquaritinga-SP	Josephina Mantese Morcelli Pinsetta Professora EM	100,0	--	100,0
Taquaritinga-SP	Estevam Schlobach Salvagni Doutor EM	100,0	--	100,0
Taquaritinga-SP	Emilia Menon Nunes Da Silva Professora EMEI	100,0	100,0	100,0
Taquaritinga-SP	Maria Jose Calera Soares EMEB	66,7	50,0	100,0
Taquaritinga-SP	Carlos Siqueira Netto Doutor EMEB	80,0	72,7	100,0
Taquaritinga-SP	Cezar Augusto Pinheiro Doutor EMEB	87,5	--	87,5
Taquaritinga-SP	Maricota Ramalho Dona EMEB Da Creche	88,0	82,4	100,0
Taquaritinga-SP	Eunice Salerno Zuppani Professora EMEI	100,0	--	100,0
Taquaritinga-SP	Renee Lutaif Dolci Professora EMEB	63,6	57,1	75,0
Taquaritinga-SP	Joao Aiello Comendador EMEI	70,6	66,7	80,0
Taquaritinga-SP	Lavinia Camargo Da Silva Malachias Professora EMEB	100,0	--	100,0
Taquaritinga-SP	EMEI No Parque Infantil Rosa Mucci Ordine	100,0	--	100,0
Taquaritinga-SP	Rosa Tafuri Di Santi EMEI No Nucleo Prom Social	100,0	100,0	100,0
Taquaritinga-SP	Izaltina Franco De Jesus EMEB	100,0	100,0	100,0
Taquaritinga-SP	Escola Municipal De Educação Básica Professora Lydia Miziara	100,0	--	100,0
Taquaritinga-SP	Adelia Dib Jorge Professora EMEB	100,0	100,0	100,0
Taquaritinga-SP	Escola Municipal Educação Básica Dona Anunciata Colombo	100,0	100,0	--
Taquaritinga-SP	Maria Helena Nogueira Rangel Faber Professora EMEI	70,0	63,6	77,8
Taquaritinga-SP	Silvia Silveira Lopes Professora EMEI	80,0	70,0	100,0
Taquaritinga-SP	Mathilde Menon Professora EMEB	81,0	70,0	90,9
Taquaritinga-SP	Vilo Vincenzzi Engenheiro EMEI	100,0	100,0	100,0
Vista Alegre do Alto-SP	Aurelio Bettini Escola Municipal De Educação Infantil	100,0	--	100,0

Fonte: Elaborado pela autora (2024), com base em dados do INEP (2023).

Com o propósito de investigar o objeto de estudo e as normativas que regem a Educação Infantil Integral nos municípios em questão, foram exploradas as palavras-chave “Educação

Integral”, “Tempo Integral” e “Educação Infantil” nos sites oficiais das Prefeituras, nas seções de Publicações Oficiais, Legislações, ou mesmo na área do Diário Oficial Eletrônico, bem como nos sites das Câmaras Legislativas, nas abas Transparência, Consulta de Leis e Todas as legislações. A seguir, são apresentados os resultados das pesquisas, organizados por município em ordem alfabética:

2.2.1 Borborema-SP

Ao realizar a pesquisa nos sites oficiais do município de Borborema, com base nas palavras-chave previamente indicadas, foi identificada a publicação da Lei Municipal nº 3.185 de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a implantação gradativa do Projeto Escola em Tempo Integral nas unidades municipais de ensino (Borborema, 2017).

Nessa legislação, é possível verificar a regulamentação que corresponderia à Educação Infantil, ao citar como Objetivos o atendimento integral ao aluno:

Art. 2º. O Projeto Escola em Tempo Integral tem como objetivos:

- I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima, a autonomia e o sentimento de pertencimento;
- II - intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III - proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- V - adequar as atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor (Borborema, 2017).

Contudo, no Artigo 5º “[...] cujas famílias trabalham durante o dia, e necessitam, especificamente, de atendimento prioritário, devendo os pais se submeter aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura” (Borborema, 2017) subentende-se que a normativa não se refere à Educação Integral, mas sim à matrícula em tempo integral.

Aprofundando a pesquisa, com acesso ao Diário Oficial do município, em 10 de outubro de 2023, a Secretaria Municipal de Educação de Borborema publicou a Resolução SME n.º 03 de 02 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal do Projeto Escola em Tempo Integral da Rede de Ensino Municipal, indicado no Anexo A. Esta Resolução define a implementação gradativa da modalidade, a ampliação da jornada escolar e, para o desenvolvimento dos alunos nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social dispõe que, na Educação Infantil, a organização curricular deve considerar a BNCC (Brasil, 2018a) e oficinas curriculares, conforme disposto no anexo da normativa.

Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos) consta como aulas do Projeto Integral: Artesanato, Recreação, Expressão Corporal ou Artes Marciais, Jogos pedagógicos, Música, Aprofundamento Pedagógico, Saúde e Qualidade de Vida, Projeto de Vida e Empreendedorismo e Educação Digital totalizando 20 (vinte) ou 22 (vinte e duas) aulas.

A Resolução também estabelece os horários a serem cumpridos diferenciando entre creche e pré-escola, sendo

- I. Horário de atendimento na Educação Infantil-creche, apenas em tempo integral das 6h30 às 17h, sendo:
 - a) Horário de aula manhã: 7h30 às 11h10;
 - b) Horário de aula tarde: 13h20 às 17h00.
 - II. Horário de aulas na Educação Infantil-pré-escola:
 - a) Período da manhã - Parcial: 7h às 11h30;
 - b) Período da Tarde - Parcial: 12h45 às 17h15;
 - c) Tempo Integral: 7h às 16h. [...]
- (Borborema, 2023, p.2).

A implementação pela gestão escolar está detalhada no Art. 9º da Resolução (Borborema, 2023, p.2), que estabelece que a matriz curricular será definida pela escola e “as oficinas curriculares poderão ocorrer fora da unidade escolar, em praças, jardins, e outras áreas pública” (Borborema, 2023, p.3).

Além disso, o município disponibiliza, de forma virtual, a legislação que estabelece o Plano Municipal de Educação, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico.

2.2.2 Cândido Rodrigues-SP

O município de Cândido Rodrigues disponibiliza, no site oficial da Prefeitura, dois Decretos Municipais relacionados à Educação Integral. Porém o Decreto n.º 2.499, de 15 de fevereiro de 2023 que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Educação Integral - PMEI cita:

- Art. 1º. Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação de Cândido Rodrigues, o Programa Municipal de Educação Integral - doravante denominado PMEI.
- Parágrafo único: A instituição a que se refere este artigo se relaciona à Escola Municipal “Rizzieri Poletti”, cuja etapa de ensino compreende os alunos dos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental (Cândido Rodrigues, 2023).

Neste Decreto há menção da Educação Infantil, apenas o “Art. 3º. O Programa Municipal de Educação Integral terá por finalidades principais: I – a integração curricular na Educação Infantil;” expõe no “Art. 4º. § 1º - No eixo infraestrutura, caberá à Secretaria Municipal de Educação definir as ações que promovam a ampliação do atendimento na Educação Infantil e no ensino fundamental dos anos iniciais e finais [...]” e no

Art. 4º. § 2º - O currículo na Educação Infantil deverá considerar as características e as necessidades das diferentes fases de desenvolvimento das crianças e adequar-se às alterações promovidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pela Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2023 (Cândido Rodrigues, 2023).

Assim, esse Decreto comprova que não é uma regulamentação para a Educação Infantil Integral ou para sua implementação.

Nesse sentido, o Decreto n.º 2.568, de 02 de maio de 2024, dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo (Anexo B) e traz em sua redação a definição:

Art. 2º. A Educação Integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º. A formação integral, efetivada por meio da Educação Integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º. A escola de tempo integral é aquela que tem a necessidade de incentivar a implementação da expansão dos territórios e espaços educativos e da jornada diária dos estudantes para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc. (Cândido Rodrigues, 2023).

Conforme a BNCC (Brasil, essa definição está alinhada aos princípios da Educação Integral, pois o estímulo para o desenvolvimento pleno da criança não pode estar atrelado apenas ao tempo integral.

Com alusão à Educação Infantil, neste Decreto consta a carga horária escolar das unidades, a prioridade para matrícula em tempo integral, o processo contínuo de avaliação e a divisão das aulas que a matriz curricular traz:

Art. 8º. As matrizes curriculares da Educação Infantil contemplarão aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I. Creche: a) de 20 a 25 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum; b) demais aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

II. Pré-escola: a) 25 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum; b) demais aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

§ 1º. Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos (Cândido Rodrigues, 2024).

Todavia, nesse mesmo artigo, no parágrafo 2º é afirmado que “Caberá à direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas” (Cândido Rodrigues, 2024), sem, no entanto, especificar regulamentações para

a gestão escolar implantar a Educação Infantil Integral, ou definir a oferta da parte diversificada ou os componentes curriculares específicos.

Além disso, o Artigo 15 descreve as competências da Unidade Escolar, dentre as elencadas, no inciso “VI. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto” (Cândido Rodrigues, 2024).

Embora o município disponibilize, de forma virtual, a legislação que estabelece o Plano Municipal de Educação, não são fornecidos os Regimentos Escolares e os Projetos Político-Pedagógicos das unidades de ensino, o que dificulta o acompanhamento da implementação da Educação Integral, conforme orientações estabelecidas pelo Decreto.

2.2.3 Dobrada-SP

Em 10 de abril de 2024, devido a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 (Brasil, 2023) foi publicado no Diário Oficial do município, o Decreto n.º 2.038, de 10 de março de 2024 (Dobrada, 2024a) que estabeleceu a Política de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, na rede pública municipal de ensino de Dobrada.

Este Decreto municipal não regulamenta a Educação Integral em si, mas constitui o Programa no município, e especifica que:

Art. 3º. Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos, na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Dobrada serão regidas por meio de Instruções Normativas, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Dobrada, 2024a).

Em continuidade, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Dobrada publicou a Resolução SEMEC n.º 01/2024, no Diário Oficial do município, que dispõe sobre a implantação da Política do Programa de Educação Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dobrada (Anexo C). E cita no Artigo 1º (Dobrada, 2024b, p.3), que a publicação se refere ao Programa Escola em Tempo Integral devido à adesão junto ao Ministério de Educação (MEC).

Embora a Resolução aborde o desenvolvimento pleno dos alunos nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, bem como a necessidade de realização de oficinas curriculares, a integração de espaços escolares com ambientes externos e o atendimento às crianças por um período mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais, ela faz referência à Educação Infantil apenas nos objetivos da Política do Programa Escola em Tempo Integral. No

Artigo 6º, inciso II, estabelece-se a meta de "melhorar a qualidade da educação pública municipal, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês e crianças". Além disso, no Artigo 11, descreve-se que:

As Matrizes Curriculares de Referência para a organização do trabalho pedagógico, devem ser desenvolvidas tendo como parâmetro referencial a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – Anos Iniciais vigente (Dobrada, 2024b, p.3).

Sendo assim, não há uma regulamentação, tal como aprofunda o objeto desta pesquisa. Um ponto relevante a observar é a atribuição da Administração Pública, no Artigo 7, inciso IV, quanto a “viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas, a fim de garantir espaços apropriados para o desenvolvimento das atividades em tempo integral” (Dobrada, 2024b, p.4); o que não configura uma responsabilidade da Unidade Escolar.

Na publicação de 25 de abril de 2024, consta a Portaria nº 39, que nomeia a equipe técnica responsável pelo Programa Escola em Educação Integral, no município, conforme nomenclatura descrita. Porém no Artigo 1º assinala: “Equipe Técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral, para realização do planejamento, acompanhamento pedagógico e logística e execução do programa, gestão de insumos e recursos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral[...]” (Dobrada, 2024c, p.2). Assim, é possível observar que, neste município, os termos "Educação Integral" e "Educação em Tempo Integral" são utilizados como sinônimos.

Em formato virtual, o município disponibiliza a legislação que estabelece o Plano Municipal de Educação, mas não oferece acesso aos Regimentos Escolares e aos Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Escolares para acompanhamento da implementação da Educação Integral, conforme orientações estabelecidas por Decreto.

2.2.4 Fernando Prestes-SP

A partir da busca realizada utilizando as palavras-chave nos sites oficiais da Prefeitura e Câmara Municipal, não foram encontrados registros sobre a regulamentação da Educação Integral. Contudo, por meio de contato telefônico, foi informada a publicação do Decreto n.º 3.282, de 06 de outubro de 2023 (Fernando Prestes, 2023) que dispõe sobre o atendimento em período integral na Escola Municipal Deivison Carlos Miola¹. O referido Decreto apenas estabelece que a escola passará a atender no período integral, sem detalhar as especificações da

¹ Endereço: Rua Carlos Pastori, nº 33.

implementação. Durante o contato, foi mencionado que para acesso às publicações havia o Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, disponível para consulta, onde estaria divulgada a Lei nº 2.502, de 03 de maio de 2024, que institui a Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino do Município, conforme detalhada no Anexo D, sendo utilizado como filtro para pesquisa, a data de publicação. A busca por publicações neste portal é limitada a esse filtro, não havendo outro mecanismo de pesquisa.

A referida Lei, que institui a Política de Educação Integral no município, no Artigo 1º menciona: “Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Fernando Prestes [...]” (Fernando Prestes, 2024), caracterizando a ampliação da carga horária, a fim de atingir a Meta 6 do PNE (Brasil, 2014).

O Artigo 3º traz como objetivo em seu inciso:

XIV – a priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros (Fernando Prestes, 2024).

Assim sendo, após atender a essa população prioritária, caso haja matrículas disponíveis, estas serão ofertadas às famílias interessadas com menor renda (Fernando Prestes, 2024, Art. 8).

Esta Lei menciona a Educação Infantil em dois incisos, o primeiro pondera quanto a um dos objetivos da Lei, Artigo 3º, “§ XII – a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia” (Fernando Prestes, 2024). E, o segundo refere-se à nomenclatura para organização: “II – Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI” (Fernando Prestes, 2024, Art. 5).

É relevante destacar que, a Lei menciona a jornada em tempo integral, mas não se refere diretamente à Educação Integral, tampouco define a organização curricular e sua implementação, conforme artigo a seguir:

Art. 6º A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada de tempo integral observará o currículo básico obrigatório definido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), complementado por atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas atividades de contraturno escolar, conforme o conceito definido no inciso VI do art. 2º desta Lei. Parágrafo único. Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio do Departamento Municipal de Educação e Cultura (Fernando Prestes, 2024).

Em formato virtual, o município disponibiliza a lei que estabelece o Plano Municipal de Educação; no entanto, não estão acessíveis os Regimentos Escolares e os Projetos Político-Pedagógicos de suas Unidades.

2.2.5 Ibitinga-SP

A cidade de Ibitinga publicou a Lei Municipal nº 5.648, de 17 de abril de 2024 (Anexo E) que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Ibitinga, na forma que especifica, a fim de normatizar o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014 (Brasil, 2014),

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino da Estância Turística de Ibitinga:

I - A ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Ibitinga, 2024a).

Ao apresentar uma política de educação em tempo integral, pressupõe-se a existência prévia de atendimento na modalidade de Educação Integral, uma vez que a legislação faz referência tanto ao desenvolvimento integral quanto à própria Educação Integral. No entanto, observa-se um possível distanciamento do conceito dessa modalidade, uma vez que a lei estabelece critérios de matrícula baseados em fatores como vulnerabilidade, deficiência e condição financeira, o que pode restringir o acesso e comprometer a universalidade do atendimento.

Art. 8º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das matrículas em jornada de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação observará a seguinte ordem de prioridade:

I - Criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social;
II - Criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
III - Criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no Cadastro Único;
IV - Criança ou adolescente cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;
V - Criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal per capita de até um salário-mínimo (Ibitinga, 2024a).

O município disponibiliza, em formato virtual, a Lei nº 5.731, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as unidades escolares municipais que oferecem exclusivamente a jornada de tempo integral (Ibitinga, 2024a). Essa Lei apenas relaciona quais são as Unidades Escolares de Educação Infantil que passam a ter a nomenclatura “Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI”. No entanto, os Regimentos Escolares e os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares não estão disponíveis para consulta pública.

2.2.6 Itápolis - SP

No município de Itápolis, a pesquisa realizada em site oficial, no mês de julho de 2024, sobre a Educação Integral retornou com informações relacionadas ao Programa Federal Criança Feliz vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Esse programa visa apoiar o desenvolvimento integral das crianças, no entanto, para integrar o programa, é necessário estar vinculado ao Cadastro Único, o que possibilita o apoio e acompanhamento às gestantes e crianças de até seis anos de idade, por meio de visitas domiciliares (Brasil, 2018b, Título V).

Em formato virtual, o município disponibiliza a Lei que estabelece o Plano Municipal de Educação. No site oficial do município são divulgados os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Escolares, os quais fazem referência ao desenvolvimento integral infantil, conforme descrito na BNCC (Brasil, 2018a). Contudo, esses documentos não especificam como será realizada a implementação das atividades e não há menção explícita sobre o tipo de atendimento oferecido, embora seja informado que há atendimento em turno integral.

Com vistas à Proposta Pedagógica do Centro de Educação Integral (CEI) Fundecitrus, compreende-se que atendia apenas os alunos no contraturno da escola regular, enquanto Centro de Educação Complementar (CEC). A partir de 2023, passou a ofertar a Educação Integral para o Ensino Fundamental, com jornada em tempo integral, conforme estabelecido pelo Decreto n.º 6.105, de 06 de dezembro de 2022 (Itápolis, 2022). Não há publicação referente à regulamentação específica da Educação Integral, no Ensino Fundamental ou na Educação Infantil.

2.2.7 Pirangi-SP

Neste município, foi publicada a Portaria nº 3.564, de 19 de abril de 2024, que dispõe sobre a criação de um grupo de trabalho destinado à elaboração da Política de Educação em Tempo Integral. O objetivo dessa Portaria é

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para elaboração da Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Pirangi, 2024).

No entanto, ao realizar a pesquisa virtualmente, não foi encontrada qualquer publicação referente à Política de Educação em Tempo Integral, à Educação Integral, ao Tempo Integral ou Educação Infantil. Em contato telefônico com a Secretaria Municipal de Educação, em janeiro de 2025, foi informado que está em fase de elaboração.

Em formato virtual, o município disponibiliza a Lei que estabelece o Plano Municipal de Educação, mas os Regimentos Escolares e as Propostas Pedagógicas das Unidades Educacionais não estão disponibilizados.

2.2.8 Santa Ernestina-SP

Em 2017, o município de Santa Ernestina instituiu, por meio da Lei nº 2.120/2017 (Santa Ernestina, 2017), o Projeto Escola em Tempo Integral, com o objetivo de ampliar a permanência dos alunos nas escolas, abrangendo tanto a Educação Infantil quanto o Ensino Fundamental, bem como propiciar a realização de oficinas extracurriculares. A referida Lei, no entanto, não especifica quais são as oficinas, limitando-se a estabelecer que:

Art. 4º. A Organização Curricular da Escola de Tempo Integral da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I compreenderá o currículo básico estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Infantil e Fundamental e um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular que ampliarão as possibilidades de aprendizagem dos alunos, de acordo com a proposta pedagógica da escola (Santa Ernestina, 2017).

Em continuidade à expansão do atendimento em tempo integral na rede municipal, o Decreto n.º 2.393, de 26 de março de 2024, dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Ernestina-SP (Anexo F). Porém, o referido Decreto não menciona a matriz curricular ou desenvolvimento na Educação Infantil.

É importante ressaltar que esse Decreto apresenta semelhanças substanciais com o Decreto nº 2.568/2024, do Município de Cândido Rodrigues (Anexo B), apresentando divergências apenas em alguns artigos como, por exemplo, do 4º ao 7º. Tanto que cita, no artigo 12, sobre a competência da Unidade Escolar, inciso VI “Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto” (Santa Ernestina, 2024), com a mesma redação encontrada no Art. 15, inciso IV no Decreto de Cândido Rodrigues.

Em formato virtual, o município disponibiliza a Lei que estabelece o Plano Municipal de Educação, mas os Regimentos Escolares e os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais não estão disponibilizados.

2.2.9 Tabatinga - SP

Ao realizar a pesquisa nos sites oficiais do município de Tabatinga, utilizando as palavras-chave, em especial “tempo integral”, foi possível identificar a publicação da Lei n.º

2.388, de 20 de setembro de 2023, que dispõe sobre denominação da Escola Municipal em Tempo Integral do Município de Tabatinga-SP, tal como estabelecido no Artigo 1º, “A Escola Municipal em Tempo Integral do Município de Tabatinga-SP, localizada na Rua Quintino do Vale, nº 298, Centro, passa a ter a denominação de Escola Municipal em Tempo Integral Professora Elizabeth Martinez” (Tabatinga, 2023a).

Para essa escola consta também, a publicação do Decreto nº 2.697, de 28 de setembro de 2023, que dispõe sobre a criação, no município de Tabatinga, da “Escola Municipal Em Tempo Integral Professora Elizabeth Martinez” e estabelece outras providências, incluindo informações sobre o atendimento ao Ensino Fundamental. O Decreto especifica:

Art. 1º. Fica criada a “Escola Municipal em Tempo Integral Professora Elizabeth Martinez”, localizada na Rua Quintino do Vale nº 298, Centro, CEP 14910-053, em Tabatinga/SP.

Art. 2º. A Escola Municipal atenderá alunos do Ensino Fundamental- Anos Iniciais. (Tabatinga, 2023b).

Em formato virtual, o município disponibiliza a lei que estabelece o Plano Municipal de Educação, e, não há publicações referentes à Educação Integral na Educação Infantil ou Regimentos Escolares e Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Escolares do município.

2.2.10 Taquaritinga-SP

O município de Taquaritinga disponibiliza diversos Decretos e Resoluções da Secretaria Municipal de Educação em formato virtual, a maior parte dos quais pode ser acessada por meio do Diário Oficial do Município. No entanto, durante a busca para atender aos objetivos desta pesquisa, muitas publicações foram desconsideradas por não estarem relacionadas diretamente ao tema, como exemplo são os Decretos de criação de Escola Municipal de Educação Infantil, ou o Decreto nº 5.469, de 29 de junho de 2022 que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica “Deputado Ricardo Izar”, conforme especificado no Artigo 1º, “Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica ‘Deputado Ricardo Izar’, situado à rua Nadyr de Paula Eduardo, nº 35, no Parque Residencial Laranjeiras, no Município de Taquaritinga, que funcionará baseado na metodologia do Programa de Ensino Integral (PEI)” (Taquaritinga, 2022a).

Adicionalmente, destaca-se a Resolução SME n.º 10/2020, que regulamenta o funcionamento, a organização e a atribuição de aulas nas Escola de Tempo Integral (Taquaritinga, 2020), sendo exclusiva para o Ensino Fundamental. Além disso, menciona-se o

Decreto nº 5.566, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as Escolas de Tempo Integral no município (Taquaritinga, 2022b).

Durante a pesquisa, também foi identificada a Resolução SME n.º 09, de 17 de setembro de 2014 que aprova o Regimento das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga, as quais atendem em Tempo Integral. Contudo, esta Resolução não está disponível virtualmente. Após contato telefônico com a Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga, o arquivo foi enviado por *e-mail*. Ao analisar o documento na íntegra, verificou-se que estabelece diretrizes para o funcionamento das escolas municipais que oferecem Educação Infantil em período integral, incluindo critérios de atendimento e prioridades para matrícula. No entanto, a Resolução não faz referência à Educação Integral ou à matriz curricular a ser desenvolvida durante o período ampliado.

Há a publicação da Resolução SME nº 12/17, de 2 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o funcionamento, a organização e a atribuição de aulas nas Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino que atendem em Tempo Integral, com vigência para o ano letivo de 2018 (Anexo G). Essa Resolução considera o desenvolvimento integral das crianças e estabelece diretrizes para a atribuição de aulas aos docentes. Conforme Taquaritinga (2017), determina-se que:

Art. 5º - A Organização da Estrutura Curricular estabelecerá os conteúdos que possam auxiliar no desenvolvimento das capacidades significativas para as crianças, com base no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e consideram-se conteúdos permanentes:

a) Expressividade e Interação; b) Equilíbrio e Coordenação Motora; c) Organização do tempo da criança; d) Organização de cuidados essenciais.

Art. 6º: As aulas planejadas pelos professores, sob orientação do Coordenador Pedagógico, deverão envolver:

-Atividades Esportivas (Atividades Lúdicas, Jogos, Brincadeiras, Expressão Corporal, Concentração e Disciplina e Outros);

-Atividades Artísticas (Dramatização, Desenhos, Pintura, Artes Visuais, Colagem e Modelagem e Outros);

-Atividades Musicais (Canto, Acalanto, Linguagem Musical, Instrumentos montados ou fabricados e Outros);

-Atividades de Linguagem Oral (contação de histórias, contato com livros, revistas e arte gráfica, relato de vivências, declamações entre outros).

É importante frisar a menção do Art. 11: “As aulas a que se refere a presente Resolução, serão atribuídas para o período de 01/02 à 29/06/2018, podendo ser prorrogadas para o período de 17/07 à 21/12/2018, a critério da Secretaria Municipal de Educação” (Taquaritinga, 2017). No último processo de atribuição de aulas a docentes da rede municipal, não houve especificação para a Educação Infantil Integral ou em Tempo Integral, conforme a Resolução SME nº 07, de 30 de agosto de 2024 (Taquaritinga, 2024).

Em formato virtual, o município disponibiliza a lei que estabelece o Plano Municipal de Educação, mas não oferece acesso aos Regimentos Escolares e às Propostas Pedagógicas das suas Unidades de Ensino.

2.2.11 Vista Alegre do Alto-SP

O município de Vista Alegre do Alto disponibiliza em formato virtual, o Decreto n.º 5.633, de 29 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de Vista Alegre do Alto, estado de São Paulo, e dá providências correlatas (Vista Alegre do Alto, 2024a). Este decreto refere-se à Educação Integral a ser implementada mediante a ampliação do tempo diário escolar, mas não contempla menções à Educação Infantil.

Para a implementação da Educação em Tempo Integral, a Prefeitura firmou o Contrato Administrativo nº 024/2024 com uma empresa de assessoria e consultoria especializada. Esse contrato inclui um cronograma de atividades que abrange tanto a elaboração quanto o acompanhamento das ações, incluindo a Organização Curricular da Educação Infantil em Tempo Integral – Etapa Pré-Escola (Vista Alegre do Alto, 2024d).

Há também, a publicação da Lei n.º 2.691, de 10 de abril de 2024, que institui o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Vista Alegre do Alto, o qual visa atendimento às gestantes e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e estabelece um comitê responsável pela articulação de políticas públicas, bem como pela implementação, monitoramento e avaliação das ações. O comitê é composto por servidores públicos de diversos setores, com dois membros de cada setor, sendo um deles servidor efetivo (Vista Alegre do Alto, 2024b).

No entanto, com o propósito de estabelecer as Diretrizes para a Organização Curricular da Educação Infantil de Tempo Integral – Etapa Pré-Escola, na Rede Municipal de Ensino de Vista Alegre do Alto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Vista Alegre do Alto publicou a Resolução nº 003, de 15 de abril de 2024 (Anexo H) com a matriz curricular a ser implementada na Escola Municipal de Educação Infantil Aurélio Bettini, que atende crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

A matriz curricular estabelece 8 (oito) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 40 (quarenta) aulas semanais ao longo de 200 (duzentos) dias letivos. Também prevê período destinado ao descanso das crianças. A composição curricular inclui os Direitos de Aprendizagem e Campos de Experiências, conforme a BNCC (Brasil, 2018a), além

de componentes da parte diversificada e o detalhamento do número de aulas a serem destinadas a cada módulo (Vista Alegre do Alto, 2024c).

É importante destacar que, neste município, a EMEI Aurélio Bettini é a única instituição pública de Educação Infantil, enquanto as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos são atendidas pela Associação Educacional Cultural e de Assistência Social Coração de Jesus, conforme supracitado.

O município disponibiliza, em formato virtual, a lei que institui o Plano Municipal de Educação. Contudo, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Escola de Educação Infantil não estão disponibilizados.

3 RESULTADOS DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Os referenciais teóricos desta pesquisa possibilitam o mapeamento das interseções entre a Educação Infantil e a Educação Integral ao longo de um marco temporal de dez anos. A análise revelou a existência de diversos temas interligados, cujas abordagens incluem aspectos relacionados à educação, gestão escolar, currículo, práticas pedagógicas, organização dos espaços educativos, turno integral, protagonismo infantil e os direitos da criança, tanto em âmbito federal quanto municipal. Esses elementos formam as categorias de análise e destacam a relevância e complexidade do tema, evidenciando a necessidade de aprofundamento teórico e prático.

Conforme Andrade (2010), o acesso a uma bibliografia abrangente e de qualidade é imprescindível em uma pesquisa acadêmica, pois permite o embasamento teórico e a compreensão sobre o tema estudado. Tal acesso deve incluir tanto fontes secundárias quanto primárias, as que se referem aos textos originais, e garantem a autenticidade e a fidedignidade das informações. A autora ainda ressalta que a seleção criteriosa de obras confiáveis eleva o nível do trabalho, por oferecer subsídios ao conhecimento.

Nesse contexto, foram escolhidos textos que compõem o quadro discursivo da pesquisa e proporcionaram uma base sólida para a coleta de dados bibliográficos. Esses textos foram selecionados a partir de critérios que incluíram relevância temática, alinhamento ao objeto de estudo e a abordagem de tópicos essenciais para a compreensão das políticas e práticas relacionadas à Educação Integral e Educação Infantil. A análise desses materiais permitiu a identificação de práticas e regulamentações que contribuem para a construção de uma visão mais integrada e sistêmica sobre o tema, destacando avanços, desafios e perspectivas no campo educacional.

Quadro 4 - Sistematização dos resultados da pesquisa bibliográfica

Ordem	Ano	Publicação	Autores	Título	Resumo	Conclusão
1	2024	Dissertação	Silva, F. A. O.	Jornada escolar (parcial e integral) na Educação Infantil das redes municipais de ensino das capitais brasileiras: estudo comparado	A pesquisa é composta por três percursos investigativos demonstrando a história da Educação Infantil e os tipos de jornada, comparativo entre os Planos Municipais de Educação das capitais brasileiras e a carga horária das escolas, a ser desenvolvida por revisão bibliográfica e análise documental. Faz-se relevante por buscar o detalhamento da jornada escolar infantil.	A implementação de jornadas escolares, tanto parciais quanto integrais, enfrenta desafios em infraestrutura e recursos. As jornadas integrais exigem maior planejamento e formação dos profissionais, já que impactam na qualidade do atendimento. Apesar das dificuldades, a gestão reconhece os benefícios dessa jornada para o desenvolvimento das crianças, alinhando-se às políticas públicas.
2	2022	Dissertação	Silva, J. L. F. e	Educação Infantil em tempo integral: organização do trabalho pedagógico nas escolas municipais de Marília – SP	Investigação realizada em escolas municipais de tempo integral na cidade de Marília-SP sobre o trabalho pedagógico, com análise de documentos escolares e bibliografia confirmando a caracterização do turno integral por repetições de rotinas pedagógicas e pela utilização sistemática dos espaços na própria escola.	A gestão pode impactar a qualidade do ensino e a eficácia do atendimento integral, por meio de planejamento colaborativo, formação contínua para professores, integração da comunidade, e contribui na criação de ambientes educacionais equitativos e motivadores.

3	2021	Dissertação	Atty, T. de O. Q.	Alfabetização e letramento, princípios e processos: Educação Infantil	Em um cenário de Educação Integral, busca fundamentar a contestação das práticas de alfabetização e letramento na Educação Infantil desenvolvidas em escolas, com pauta em definições e defesas dos documentos nacionais norteadores sobre esse processo que precisa ser baseado nas vivências e ambiente cultural da criança, pois uma Educação Integral abrange essa contextualização e a formação de nova sociedade.	Destaca que a introdução da criança ao universo da linguagem escrita não deve se limitar à aquisição mecânica de códigos, mas envolver práticas que promovam a interação com contextos reais de uso linguístico. O papel do educador é mediar experiências que incentivam criatividade, ludicidade e protagonismo infantil para estabelecer uma base sólida para a aprendizagem.
4	2021	Tese	Motinho, M. R. de S.	Educação Infantil: o direito da criança à educação integral	Ao objetivar o reconhecimento da criança como sujeito e seu direito à Educação Integral, por meio de pesquisa documental e método materialista histórico e dialético há a apresentação das transições que ocorreram no percurso histórico da Educação Infantil e a importância desta etapa na formação da criança.	A importância de integrar cuidado e educação nas práticas pedagógicas, valorizando o brincar, a interação social e a construção de conhecimentos significativos. Isso garante os direitos da criança, fortalece sua cidadania desde os primeiros anos de vida, e com a articulação de políticas públicas, formação de professores e gestão escolar, cria-se um ambiente inclusivo.
5	2021	Dissertação	Hansen, F. C.	Por uma política pública de educação integral na	Esta pesquisa bibliográfica e documental traz a análise	A implementação da educação integral na infância requer

				Educação Infantil: desafios da gestão municipal e escolar	sobre a concepção dos gestores municipais de escolas de Educação Infantil da cidade de São Luiz Gonzaga-RS frente ao desafio da Educação Integral, por meio de uma abordagem ecossistêmica, utilização de entrevista e análise de conteúdo foi possível identificar que não há estímulo do protagonismo infantil e sim, o anseio dos gestores para o planejamento e ações coletivas, comprovando a necessidade de políticas públicas que atinja a participação infantil.	uma gestão municipal e escolar comprometida com políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento das crianças, além de, uma gestão participativa que envolva famílias e a comunidade. É necessário superar desafios como a formação contínua de profissionais, infraestrutura adequada e currículos integrados que assegurem os direitos das crianças e promovam uma educação mais equitativa e inclusiva.
6	2021	Dissertação	Yabuki, M.	Da oferta da Educação Infantil em tempo integral à integralidade na educação: um estudo sobre o município de São Carlos/SP	A relação histórica da Educação Infantil em tempo integral com a Educação Integral em aportes bibliográficos e documentais, e como esta modalidade de ensino tem sido atendida na cidade de São Carlos-SP, o interesse do município em atingir as	O estudo evidencia que, em São Carlos/SP, a integralidade na Educação Infantil requer investimentos em infraestrutura, formação de professores e integração entre políticas públicas e práticas escolares. É essencial valorizar as especificidades da infância, promovendo o

Continua

Continuação

					metas para a educação em tempo integral na Educação Infantil, constatando que a importância de uma Educação Integral de qualidade não condiz apenas com o aumento do tempo da criança na escola.	brincar e o aprendizado em um ambiente que respeite os direitos das crianças e favoreça seu desenvolvimento.
7	2021	Dissertação	Sabatini, V. M.	Entre tempos, contratempos e passatempos: Educação Infantil em jornada de tempo integral	Em relação às práticas pedagógicas há polarização da Educação Infantil no atendimento em período parcial e integral, com a modificação do conceito sobre criança, urge a indagação sobre o direito assegurado de uma Educação Integral, sob análise da oferta de matrícula na cidade de Rio Claro – SP e a formação integral na infância. Por meio de pesquisa bibliográfica, análise documental e de entrevista semiestruturada ficou constatado que há comprometimento nessa garantia de direito e mesmo com avanços, há lacuna na formação integral infantil.	O texto conclui que a Educação Infantil em tempo integral exige reflexão sobre a infância, integrando cuidado, brincadeira e práticas pedagógicas. A gestão escolar contribui com a formação docente e a criação de um ambiente acolhedor, respeitando os ritmos das crianças e valorizando o brincar como central para o desenvolvimento integral.

8	2018	Dissertação	Penteadó, J. F. G.	A escola e a educação para a infância na perspectiva de uma educação integral	A Educação Integral é mencionada em documentos oficiais e o currículo escolar teria que garantir uma educação que contemple a criança em sua totalidade. Com a pesquisa bibliográfica e documental ficou comprovado que a Educação Infantil impactou as políticas públicas com ênfase à Educação Integral, mas embora constatar essa modalidade, não há previsão de ações efetivas para o cumprimento.	Destaca a escola, como um espaço fundamental para o desenvolvimento infantil, e que precisa articular políticas públicas, gestão escolar e capacitação docente para criar um ambiente que promova os direitos e respeite as particularidades da infância. Assim, a educação integral transcende a extensão da jornada escolar, afirmando-se como uma proposta que reconhece a criança como protagonista de seu aprendizado e desenvolvimento.
9	2018	Dissertação	Pinto, N. S. F.	Práticas de ampliação do tempo escolar: uma proposta de educação em tempo integral na contemporaneidade	Nesta pesquisa documental e bibliográfica, a política pública para ampliação do tempo escolar busca atender a sociedade e acaba configurando controle social. Após análise do material e compreensão da produtividade da educação foi apresentada uma possível proposta de educação em tempo integral para a Educação Infantil, implementada na Escola Batista.	O texto conclui que a ampliação do tempo escolar na educação integral deve ressignificar práticas pedagógicas, integrando saberes, valorizando a diversidade e respeitando os ritmos dos alunos. A gestão educacional e as políticas governamentais são fundamentais para assegurar recursos e capacitação docente, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

10	2017	Artigo	Matiello, A. M.; Villela, A. L. V.; Bruno, G. R.; Azevedo, G. A. N.	Identificação de novos territórios educativos na escola infantil em tempo integral: a contribuição de alguns instrumentos de avaliação da percepção ambiental	Com a visão da arquitetura e urbanismo, e uso dos instrumentos Walkthrough, Mapeamento visual e Jogo da memória foi possível identificar espaços educativos que contribuem com a Educação Integral, em uma escola de Educação Infantil e territórios externos, oportunizando novas vivências às crianças, consolidando o cumprimento das políticas públicas.	A identificação de novos territórios educativos e o uso de instrumentos de avaliação da percepção ambiental enriquecem o processo de ensino e aprendizagem em tempo integral, conectando práticas pedagógicas ao ambiente e às vivências das crianças, promovendo seu desenvolvimento integral e fortalecendo a relação com o meio.
11	2016	Artigo	Colares, M. L. I. S.; Ferreira, F. S.; Vasconcelos, C. R. A.; Siqueira, A. O. dos S.	Educação Infantil: o papel do gestor escolar para a promoção da educação integral da criança	Por meio de análise bibliográfica busca refletir sobre o papel do gestor na garantia de uma Educação Integral às crianças. Denota-se a resignificação da Educação Infantil para que as crianças tenham condições de se desenvolverem integralmente, assume o gestor como fator principal para a prática de ações, em conjunto com os sujeitos escolares atuando como facilitadores desse processo.	O gestor escolar desempenha um papel central na efetivação de uma educação integral na infância, articulando políticas públicas, recursos e práticas pedagógicas que atendam às especificidades dessa etapa. Contribui para consolidar uma abordagem educacional que respeite os direitos das crianças, a criação de um ambiente escolar que valorize o brincar e a interação, promovendo a formação continuada dos professores e incentivando a participação da comunidade escolar.

12	2016	Artigo	Parente, C. da M. D.	Construindo uma tipologia das políticas de educação integral em tempo integral	Artigo norteado por experiências em pesquisas de campo, entrevistas, questionários, discussões e observações acerca da tipologia das políticas públicas de Educação Integral em tempo integral, contribui na consolidação das principais características e estruturação.	A construção de uma tipologia das políticas de educação integral permite compreender diferentes abordagens, identificar desafios específicos e alinhar práticas às necessidades locais. O estudo destaca a importância da articulação entre gestão pública, escola e comunidade para promover o desenvolvimento integral e ampliar oportunidades educacionais de forma equitativa.
13	2015	Artigo	Barbosa, M. C. S.; Richter, S. R. S.; Delgado, A. C. C.	Educação Infantil: tempo integral ou educação integral?	Estudo exploratório que traz a reflexão sobre turno prolongado na Educação Infantil, se pode ser compreendido como Educação Integral ou tempo integral, o direito à educação desde o berçário e a articulação da educação com outras áreas em busca da integralidade, confirmando a possibilidade de Educação Integral em contexto de experiência entre os indivíduos e os espaços.	O texto conclui que a Educação Infantil em tempo integral vai além da ampliação do tempo escolar, devendo integrar cuidado, ensino e desenvolvimento de forma significativa. É fundamental que a gestão educacional, os profissionais de educação e as políticas públicas trabalhem juntos para garantir que a Educação Infantil seja verdadeiramente integral, promovendo o desenvolvimento completo das crianças.

14	2014	Artigo	Kramer, S.; Toledo, L. P. B. de; Barros, C.	Gestão da Educação Infantil nas políticas municipais	A pesquisa foi feita em cidades do Rio de Janeiro, no intuito de conhecer as condições ofertadas na educação, sob a perspectiva das políticas públicas e a gestão da Educação Infantil. Com dados de entrevistas, questionários e observações constatou-se a participação dos profissionais em formações, mas sem a devida valorização, assim como ampliação de matrículas em espaços inadequados distanciamento do que está proposto em lei.	A gestão eficiente da Educação Infantil nos municípios é um fator preponderante para implementar políticas públicas que garantam qualidade e acesso universal. A articulação entre governos, o planejamento de recursos, a formação docente e a gestão participativa são essenciais para atender às necessidades locais e a efetivação dos direitos educacionais.
15	2014	Artigo	Cavaliere, A. M.	Escola Pública de Tempo Integral no Brasil: filantropia ou política de estado?	Com base documental e bibliográfica, os questionamentos acerca da qualidade da educação em escolas de tempo integral por englobar o ensino e outras singularidades, demonstram a complexidade de uma escola de tempo integral, a possibilidade de parcerias em espaços externos e a necessidade de projetos pedagógicos específicos.	A escola pública de tempo integral precisa ser consolidada como uma política de Estado, com compromisso governamental para garantir recursos, infraestrutura e formação docente. Além disso, é fundamental que seja compreendida como um direito universal, acessível a todas as crianças, para promover o desenvolvimento integral e a inclusão social.

Fonte: Elaborado pela autora (2024), com base em publicações do site *Oasisbr*.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS COLETADOS

Nesta seção serão tratados e analisados os dados coletados nas etapas iniciais da pesquisa sob a perspectiva metodológica da Análise de Conteúdo (Bardin, 2011; Bortolozzi, 2020) que demanda uma seleção das unidades de análise. Isso porque, nessa metodologia de interpretação dos dados, a descrição objetiva, sistemática e qualitativa do conteúdo selecionado é parte fundamental para as demais etapas.

As análises apontam para a ausência de um consenso consolidado sobre o conceito de Educação Integral no contexto escolar. Cavaliere (2014, p. 1213), por exemplo, afirma que “não há conceito ou prática firmados sobre o que seja educação integral escolar”. Entretanto, com o aprofundamento dos estudos, é possível observar que essa modalidade educacional tem sido amplamente discutida e difundida em referenciais teóricos.

Nas práticas cotidianas das escolas e Secretarias Municipais de Educação, contudo, persistem ambiguidades e equívocos, especialmente quando há referência ao termo “tempo integral”. É importante salientar que o turno integral ou tempo integral está relacionado à jornada escolar com atendimento aos alunos, por no mínimo, sete horas (Brasil, 2013, Art. 31).

No documento orientador da CONAE 2024, que estabelece diretrizes para o Plano Nacional de Educação (PNE) 2024-2034, a Educação Integral é apresentada como um conceito abrangente, como evidenciado no seguinte trecho:

A educação integral é caracterizada por uma instituição educativa que inclua em seu currículo e em suas práticas pedagógicas diárias a vivência de temas ligados à cidadania, à ética, à diversidade, às características regionais do país, aos cuidados com a saúde. Uma escola que propicie a prática de esportes e o acesso à cultura; que valorize a comunidade em que está inserida; que contribua para a socialização, a valorização do outro e das diferenças, e para a formação de vínculos imprescindíveis ao desenvolvimento pessoal da criança, do adolescente e do jovem, e para a sua vida em sociedade (Brasil, 2024).

Nesse sentido, o Ministério da Educação, ao propor a Educação Integral no novo PNE, em processo de elaboração, a concebe como uma abordagem que visa o desenvolvimento pleno dos estudantes, ultrapassando a mera ampliação da jornada escolar. Essa modalidade abrange todas as etapas da Educação Básica e enfatiza uma formação que vai além da simples transmissão de conteúdos, promovendo o desenvolvimento integral dos indivíduos.

Arroyo (1988), aponta que, na Idade Moderna, outro modelo de Educação Integral era visto em monastérios, internatos, escolas-oficinas desprovido de formação integral sendo destinado apenas à instrução. É importante destacar que, no âmbito do Ensino Superior, parece haver maior clareza sobre o conceito de cursos integrais, sejam eles licenciaturas ou bacharelados. No entanto, no contexto da Educação Básica, a implementação da Educação

Integral em tempo integral ainda enfrenta desafios e suscita debates. Essa temática tem sido objeto de discussões desde sua introdução no Brasil e apresenta paralelos com experiências em países como França, Estados Unidos e Japão, onde sistemas similares têm sido consolidados (Moriconi, Gimenes e Leme, 2021).

Conforme registrado por Araújo (2015, p. 49), o tempo integral, em sua configuração contemporânea, representa o "mais novo empreendimento público de inclusão social". Esse entendimento reforça a dimensão inclusiva e protetora da Educação Integral, ampliando seu alcance para além do tempo dedicado às atividades escolares.

Outra nomenclatura frequentemente associada a essa temática é o Ensino Integral que compartilha as mesmas perspectivas da Educação Integral, termo adotado nesta dissertação. Ambas as abordagens possuem a possibilidade de serem desenvolvidas em regime de tempo integral ou parcial, pois visam uma educação em sentido pleno, superando as diretrizes do ensino tradicional. Nesse contexto, Araújo (2015, p. 112) ressalta que se tem como “[...] noção de educação integral como política que projeta o futuro e não como política que se propõe a compensar o passado”.

O Ensino Integral passou a ter maior visibilidade a partir da década de 1950, quando Anísio Teixeira abordou sobre o ensino em tempo integral (Araújo, 2015). Desde então, há um processo contínuo de disseminação desse conceito, acompanhado de práticas pedagógicas que dialogam com as necessidades contemporâneas. A obrigatoriedade da matrícula escolar e a ampliação do tempo na escola possibilitam que crianças e adolescentes construam conhecimento por meio de experiências e vivências mais amplas, alinhadas às propostas de formação integral. Essa abordagem, iniciada por Anísio Teixeira e aprofundada por Darcy Ribeiro, destaca a relevância da relação entre o tempo dedicado à educação e a qualidade do processo formativo.

Como ratificado por Yabuki (2021), o desenvolvimento proporcionado por um conjunto de possibilidades na construção do conhecimento pela criança, demanda maior tempo na escola. Assim, a ampliação da carga horária vem com a perspectiva de ampliação das oportunidades educacionais, a partir de experiências e vivências, como garantia do direito infantil e da primeira etapa da Educação Básica.

Seguindo a Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2009 (Brasil, 2009b, Art. 9º), as práticas pedagógicas devem ser norteadas por interação e brincadeira, promovendo a autonomia, o questionamento, a experimentação, a recreação, o cuidado pessoal, o conhecimento de diversas culturas e o uso de recursos tecnológicos. Nesse modelo, enquanto o

professor ministra os conteúdos, a ludicidade, os projetos e as oficinas se integram ao processo educativo, evitando a segregação entre o turno regular e o contraturno.

Para assegurar a eficácia dessa abordagem, uma série de requisitos deve ser atendida. Araújo (2015) destaca a importância dos espaços físicos adequados para a exploração das crianças, da organização estrutural da instituição, do número de profissionais disponíveis para atender às demandas ao longo de todo o turno, da capacitação docente exigida e da qualidade e quantidade de materiais oferecidos aos alunos. Além disso, enfatiza-se a necessidade de proporcionar oportunidades para que as crianças conheçam diferentes contextos sociais e culturais, bem como garantir condições adequadas de proteção, higiene e alimentação.

Esses elementos evidenciam que a Educação Integral não se limita à ampliação do tempo escolar, mas propõe uma transformação profunda na organização pedagógica e estrutural das instituições. Ao integrar múltiplas dimensões do desenvolvimento humano, essa modalidade busca promover uma formação que vai além da instrução acadêmica, priorizando o pleno desenvolvimento das crianças em um ambiente que valorize suas experiências e singularidades.

É inegável que a Educação Infantil, em um contexto histórico, foi frequentemente associada a práticas assistencialistas voltadas para o atendimento de crianças provenientes de classes menos favorecidas. Sob essa perspectiva, era subordinada ao campo do bem-estar social, e não à educação (Kuhlmann Junior, 2000). Segundo o autor, “a educação assistencialista promovia uma pedagogia da submissão, que pretendia preparar os pobres para aceitar a exploração social” (Kuhlmann Junior, 2000, p. 8).

Contrapondo-se a essa visão, a proposta contemporânea de Educação Infantil em tempo integral se afasta de um caráter meramente assistencial e do acolhimento das crianças enquanto os pais trabalham. O período escolar é estruturado com acompanhamento pedagógico, visando ao desenvolvimento integral da criança. Esse processo é centrado nos direitos da infância e orientado por objetivos e parâmetros curriculares que incorporam a ludicidade e a afetividade como elementos centrais do aprendizado.

Entretanto, em algumas escolas, ainda persiste a percepção de que, no turno parcial, a abordagem é “mais pedagógica” (Araújo, 2015), sob o argumento de que os alunos permanecem menos tempo na escola e, portanto, precisam cumprir o currículo escolar, muitas vezes de maneira tradicional. Essa visão, no entanto, reflete traços remanescentes da abordagem assistencialista que historicamente marcou a Educação Infantil, limitando seu potencial formativo.

A Educação Integral, por sua vez, propõe uma ruptura com essa lógica. Seu foco é o desenvolvimento global do aluno, em que as dimensões cognitiva, social, emocional e cultural são integradas. Assim, jogos e brincadeiras não são meras atividades recreativas, mas ferramentas pedagógicas fundamentais para a aprendizagem. Ao transcender a dicotomia entre cuidado e educação, a Educação Integral em tempo integral se consolida como um direito da criança, promovendo uma formação ampla e significativa que reconhece e valoriza as diversas formas de aprender.

Arroyo (1988) destaca uma distinção essencial entre a escolarização e a formação integral do indivíduo. Sob essa perspectiva, o professor deixa de ser um educador pautado em conteúdos curriculares para estabelecer uma relação total com o aluno, visando o desenvolvimento global. As propostas pedagógicas são planejadas considerando as especificidades da faixa etária atendida, promovendo uma educação abrangente e articulada a um ambiente protetor, no qual a criança está inserida.

Uma política pública de Educação Infantil efetiva deve estar fundamentada no comprometimento com a Educação Integral, envolvendo as Secretarias de Educação e as Propostas Pedagógicas das instituições. A implementação desta política impacta diretamente os diversos atores da educação, como legisladores, secretários municipais, supervisores, gestores, coordenadores, professores, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

De acordo com Araújo (2015), no ambiente institucional, a criança vivencia atos cotidianos como o momento da chegada, alimentação, organização de materiais, horário de saída, entre outros, constrói competências socioemocionais, aprendem regras e referências, tem contato com diversos materiais e objetos, aprende a conviver com o outro, lidar com seus próprios desejos e problemas especificamente escolares. Dessa forma, inicia a construção de sua própria identidade como aluno, ser humano e de sua cidadania.

Em todo o processo educativo, a atuação do gestor escolar é fundamental, pois cabe a ele conduzir, aprimorar e fortalecer o trabalho desenvolvido pelos docentes e pela equipe escolar. Além disso, é de sua responsabilidade assegurar o cumprimento das normativas legais e promover ações que garantam a qualidade da educação oferecida pela instituição.

Portanto, Penteado (2018) argumenta que a ampliação do tempo escolar, por si só, não garante uma Educação Integral de qualidade. Para que esse modelo considere o contexto sociocultural da criança e seja pautado por diretrizes pedagógicas consistentes, é imprescindível que a gestão escolar e a proposta pedagógica estejam alinhadas. Esse alinhamento exige formação continuada para os profissionais, avaliação constante e planejamento estratégico.

Logo, Sabatini (2021) discorre sobre o propósito da ampliação do tempo na Educação Integral frisando que não deve ser associado à simples permanência das crianças em ambientes escolares, como ficar sentadas em mesinhas e cadeirinhas ou assistindo televisão sem estímulo educativo. Tampouco deve ocorrer em espaços precários, desprovidos de condições estruturais, materiais ou equipamentos adequados. Essas práticas, recorrentes no passado, reforçam a necessidade de um acompanhamento rigoroso por parte dos gestores escolares, assegurando que os direitos das crianças sejam plenamente garantidos e a articulação pedagógica entre o cuidar e o educar se realize durante o turno escolar.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil preveem o direcionamento escolar, pois

As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (Brasil, 2009b, Art. 4º).

Com a ampliação do tempo dedicado à aprendizagem, a Educação Infantil deixa de ser concebida como um espaço fechado, demandando uma atuação mais ampla e direta da gestão escolar, responsável pela organização dos tempos e espaços da escola. Como enfatiza Araújo (2015, p. 81):

a criança aprende na sala de atividades, mas também no museu, no centro cultural, no jardim, no parque infantil, no centro de educação em ciência, nos parques urbanos, nos recintos e quadras desportivas, na visita aos artesãos, na hora do conto da biblioteca ou da livraria, na agremiação cultural, na banda de música ou na sala da orquestra, no passeio, na praça e na rua.

Nesse sentido, a Educação Infantil Integral se consolida como uma etapa de vivências qualificadas, em que o cuidar e o educar se integram de forma indissociável, não mais baseada em práticas assistencialistas, essa etapa promove uma aprendizagem voltada ao desenvolvimento global, orientada por um currículo elaborado e executado por profissionais capacitados e comprometidos com ações pedagógicas integradas.

O direito da criança é garantido por meio de uma educação que a posiciona como protagonista do processo de aprendizagem, oferecendo múltiplas possibilidades de desenvolvimento. Concomitantemente, “[...] a Educação Infantil avança na consolidação de sua identidade como primeira etapa da educação básica, preenchendo o tempo que se amplia com proposta pedagógica integral, trazendo para a ampliação da jornada escolar um caráter inovador” (Araújo, 2015, p. 112).

Assim sendo, ao adotar a Análise de Conteúdo como metodologia para interpretar os dados coletados na pesquisa bibliográfica (Bardin, 2011; Bortolozzi, 2020), as categorias elaboradas – *a posteriori* – são:

- a) gestão escolar;
- b) práticas pedagógicas;
- c) espaços educativos;
- d) turno integral;
- e) protagonismo infantil;
- f) currículo escolar;
- g) direito da criança.

Essas categorias organizam as análises e coincidem com os descritores inicialmente definidos, estruturando a base para as reflexões que se seguem e aprofundam as discussões sobre o objeto desta dissertação:

4.1 GESTÃO ESCOLAR

A gestão educacional municipal enfrenta um grande desafio diante da Educação Integral, com as especificidades da Educação Infantil, assim como a gestão escolar. É importante frisar que o gestor educacional atua em redes de ensino e Secretarias Municipais, tem como responsabilidade a elaboração de diretrizes estratégicas para a educação, a gestão de programas e projetos, e a articulação entre diferentes atores do sistema educacional.

Em contrapartida, o papel do gestor escolar é assegurar o desenvolvimento integral da criança, exercer competências em liderança administrativa e pedagógica, planejar e avaliar as políticas educacionais e conforme investigação nesta pesquisa, estes gestores não têm documentação normativa ou formação contínua e direcionada a essas necessidades.

Autores como Hansen (2021), Colares *et al.* (2016) e Kramer, Toledo e Barros (2014) contribuem teoricamente para superação desse desafio, pois a complexidade destas demandas exige gestores bem-preparados e políticas públicas eficientes.

O estudo de Colares *et al.* (2016) enfatiza o papel central do gestor escolar na promoção da Educação Integral da criança. As autoras argumentam que o gestor deve atuar como um líder pedagógico, capaz de articular as diferentes dimensões do currículo, garantir a implementação de práticas educativas que promovam o desenvolvimento integral das crianças e que consideram a importância da participação da comunidade escolar na gestão escolar.

Para Hansen (2021, p. 52), “há de se ter uma relação de continuidade entre escola e comunidade, família e escola, para assegurar uma equidade e uma qualidade na educação que atenda às expectativas locais”, e indaga também como um dos principais desafios, a fragmentação das ações educativas e a descontinuidade de políticas públicas.

Kramer, Toledo e Barros (2014) analisam a integração das políticas municipais para a gestão da Educação Infantil, enfatizando a necessidade de financiamento adequado para garantir atendimento de qualidade às crianças e suas famílias, incluindo investimentos em infraestrutura, materiais didáticos, formação de professores e programas de apoio.

Com isso, pode-se interpretar que os autores consideram a formação continuada dos gestores, a participação ativa da comunidade escolar e a integração de políticas municipais como elementos primordiais para a construção de uma Educação Infantil de qualidade.

4.2 CURRÍCULO ESCOLAR

A BNCC (Brasil, 2018a) norteia a construção do currículo escolar da Educação Infantil, que é o elemento central e revela as demandas educacionais, sociais e culturais. Direcionado para a Educação Integral, o currículo precisa orientar sobre essa modalidade e sobre a funcionalidade do tempo das crianças na escola. Silva (2024) destaca que, nas jornadas integrais, há uma ampliação das oportunidades de aprendizagem, permitindo a inclusão de atividades diversificadas que promovem o desenvolvimento integral das crianças. Entretanto, a implementação de um currículo adequado à jornada integral enfrenta desafios, como a necessidade de recursos adicionais, formação continuada dos profissionais e adaptações na infraestrutura escolar. A autora enfatiza a importância de um planejamento curricular que considere as especificidades locais e as diretrizes nacionais, visando assegurar a qualidade e a equidade na Educação Infantil.

Uma organização curricular da Educação Infantil, de acordo com a BNCC, tem como eixos estruturantes as interações e brincadeiras, baseados em direitos de aprendizagem e desenvolvimento, que incluem conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, e tem como estrutura cinco campos de experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações (Brasil, 2018a, p. 40-43).

Atty (2021) defende que o currículo deve incluir práticas diversificadas que atendam às necessidades e interesses das crianças, valorizando suas experiências prévias e acrescenta que a capacitação dos educadores é essencial para implementar um currículo que promova o

desenvolvimento de habilidades de leitura e escrita de forma integrada ao cotidiano das crianças, contribuindo para seu desenvolvimento cognitivo e social.

A contribuição de Pinto (2018), neste contexto curricular, confirma a necessidade de adaptação para que contemple a formação integral da criança, incorporando atividades que vão além do currículo formal. A autora destaca a importância de um currículo diversificado que inclua atividades culturais, esportivas e de lazer, para que o tempo escolar ampliado seja utilizado de forma produtiva.

Essas perspectivas oferecem uma visão abrangente e crítica sobre o currículo escolar na Educação Infantil, apontando para a necessidade de um currículo inclusivo, diversificado e voltado para o desenvolvimento integral das crianças.

4.3 PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Nesta pesquisa, as práticas escolares são compreendidas como as atividades desenvolvidas com as crianças, orientadas pelo Projeto Político-Pedagógico de cada escola e alinhadas às diretrizes dos documentos oficiais, bem como ao conteúdo dos materiais didáticos adotados na Educação Infantil. Sabatini (2021) destaca que a ampliação do turno escolar possibilita uma abordagem mais integrada e diversificada das práticas pedagógicas, favorecendo um ensino mais significativo e contextualizado.

A jornada em turno integral visa ampliar o tempo de permanência das crianças na escola, oferecendo um ambiente rico em estímulos para seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional. As autoras Sabatini (2021), Atty (2021), Silva (2022) e Cavaliere (2014) discursam sobre as práticas pedagógicas no contexto da Educação Infantil Integral.

Atty (2021) reflete sobre a prática pedagógica em relação à alfabetização e o letramento na Educação Infantil e elucida sobre a importância de serem realizados de maneira contínua e interligada. A autora cita a importância de “[...] trabalhar com textos, como por exemplo a leitura de livros, a ‘recontação’ de histórias por partes das crianças, a confecção de cartazes e listas, o preparo de receitas, de teatro de fantoche, entre outras” (Atty, 2021, p. 67).

Na visão de Silva (2022), as instituições de Educação Infantil devem integrar o cuidar e educar, considerando a criança de forma integral e promovendo acesso às diversas áreas do conhecimento, considerando duas abordagens principais: o desenvolvimento infantil e a preparação para conteúdos escolares. Considera também, a formação de professores na implementação de uma abordagem integrada e interdisciplinar, de modo que não haja um engessamento das práticas pedagógicas com um planejamento no formato de rotinas.

Quanto à Educação Integral, Sabatini (2021, p. 75) acrescenta que as “vivências ao mesmo tempo lúdicas e formativas pressupõem intencionalidade de organização e funcionamento pedagógico das escolas, preferencialmente, garantido por documentos oficiais.” Para que haja esse desenvolvimento, parece ser importante que a escola tenha recurso financeiro e suporte por meio de políticas públicas. Cavaliere (2014) assegura que é somente dessa maneira que as crianças terão uma educação de qualidade sem o viés de filantropia. Assim, pode-se concluir que a Educação Infantil Integral tem um potencial significativo para enriquecer o processo educacional, desde que seja implementada com planejamento, formação adequada e apoio institucional.

4.4 ESPAÇOS EDUCATIVOS

Com a ressignificação da Educação Infantil e a concepção de Educação Integral, a utilização de espaços educativos faz-se necessária, sendo parte essencial do processo de ensino-aprendizagem. Autores como Matiello *et al.* (2017), Barbosa, Richter e Delgado (2015), Kramer, Toledo e Barros (2014) e Cavaliere (2014) reconhecem a importância dos ambientes onde as crianças interagem e aprendem. Para Matiello *et al.* (2017), a identificação de novos territórios educativos na escola de Educação Infantil promove a interação, exploração e o desenvolvimento integral das crianças. Os autores defendem que o espaço físico da escola não deve ser visto apenas como um local de instrução, ao utilizarem instrumentos de avaliação da percepção ambiental é possível reconfigurar os espaços educativos.

Barbosa, Richter e Delgado (2015) acrescentam que os espaços educativos devem ser pensados de forma a apoiar a integralidade nas dimensões do desenvolvimento infantil, proporcionando ambientes ricos em estímulos que favoreçam a aprendizagem e o bem-estar das crianças. A valorização desses espaços também é defendida por Kramer, Toledo e Barros (2014) no âmbito das políticas públicas municipais e frisa que uma gestão eficaz da Educação Infantil deve incluir a criação e manutenção de espaços adequados, seguros e estimulantes para as crianças, considerando as especificidades de cada comunidade e as necessidades dos alunos.

Segundo análise de Cavaliere (2014), esse compromisso político é necessário para garantir recursos para a criação de espaços educativos de qualidade, planejados e implementados de forma a promover o desenvolvimento integral das crianças, inclusive ressalta a importância da utilização de espaços extraescolares e a possibilidade de firmar parcerias com instituições.

A discussão sobre a importância de ambientes educativos integrados e centrados na criança, matriculada na Educação Infantil, reconhece a influência dos espaços físicos no desenvolvimento e aprendizado. Promover políticas e práticas educacionais que priorizem espaços físicos seguros e estimulantes é essencial para favorecer o desenvolvimento integral, contribuindo para uma educação mais inclusiva e de qualidade.

4.5 TURNO INTEGRAL

A Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 (Brasil, 2013, Art. 31) caracteriza a jornada integral, o turno de atendimento à criança, no mínimo, por sete horas, enquanto na jornada parcial este atendimento é realizado durante quatro horas. A ampliação desse tempo configurando o turno integral tem sido tema de grande relevância, recentemente, em especial com a abordagem da Educação Integral.

Ao analisar a estruturação da jornada escolar integral na Educação Infantil, Silva (2024) ressalta que, historicamente, o período integral esteve ligado a uma visão assistencialista, voltada para crianças de baixa renda, enquanto o período parcial era mais frequente entre as crianças da classe alta. A autora apresenta dados das capitais brasileiras que, apesar de terem objetivos para a educação integral em seus Planos Municipais de Educação, a maior parte das crianças na Educação Infantil ainda estuda em período parcial, com a creche sendo o segmento com mais matrículas em período integral. Ademais, as escolas de Educação Infantil das capitais apresentam variações consideráveis na carga horária oferecida, com períodos integrais que variam de nove a quinze horas por dia.

Cavaliere (2014) discute a evolução histórica e a fundamentação teórica das escolas de tempo integral no Brasil. Segundo a autora, essas escolas surgem como uma resposta à necessidade de ampliar o tempo de permanência das crianças na escola, proporcionando um ambiente que favoreça não apenas a aprendizagem acadêmica, mas também o desenvolvimento integral.

Com efeito, no estudo de caso sobre as escolas municipais de Marília-SP, Silva (2022) analisa como o trabalho pedagógico é organizado com relação ao turno integral na Educação Infantil e destaca que essa implementação exige uma reorganização significativa da rotina escolar, incluindo a oferta de atividades diversificadas. Afirma também, que há o enfrentamento de desafios referente à infraestrutura, formação de profissionais e resistência de alguns setores para incentivo da Educação Integral, pois “a Educação Infantil em jornada de tempo integral

exige uma articulação com diferentes setores responsáveis pela educação, a fim de oferecer um atendimento que responda às necessidades das crianças” (Silva, 2022, p. 85).

Assim sendo, Barbosa, Richter e Delgado (2015) trazem uma reflexão crítica sobre a diferença entre "tempo integral" e "educação integral". Para as autoras, a Educação Integral vai além do tempo na escola, envolve mudanças no currículo e práticas pedagógicas que visam ao desenvolvimento pleno das capacidades infantis. Essa ampliação do tempo deve ser cuidadosamente planejada e executada, levando em consideração essa temática.

4.6 PROTAGONISMO INFANTIL

O protagonismo infantil representa um avanço significativo na construção de práticas pedagógicas na Educação Infantil, pois respeita e valoriza a criança como sujeito ativo no processo de aprendizagem. Como destaca Penteado (2018, p. 103), “ao pensarmos nela como inferior, passiva ou incapaz, o objetivo da educação se limita a transferir competências [...]”.

Para Hansen (2021), o protagonismo infantil é fundamental para o desenvolvimento integral das crianças, pois promove habilidades como autonomia, criatividade e pensamento crítico. A autora destaca também, a importância de incluir as crianças no planejamento das atividades, permitindo que elas expressem suas preferências e interesses.

Para garantir esse protagonismo infantil, é fundamental a implementação de uma formação profissional continuada que assegure a adoção de práticas pedagógicas que envolvam a participação ativa das crianças e a escuta atenta, com o objetivo de valorizar suas ideias, sentimentos e anseios. Sabatini (2021) ressalta que um dos principais desafios para a promoção do protagonismo infantil na jornada de tempo integral é a resistência às mudanças nas práticas pedagógicas estabelecidas. Muitos professores ainda adotam uma abordagem tradicional, na qual o professor ocupa o papel central no processo de ensino-aprendizagem, e as crianças são vistas como receptores passivos do conhecimento.

Assim, Penteado (2018) complementa essa discussão e defende uma formação continuada e crítica dos educadores. Segundo a autora, para que os profissionais da Educação Infantil consigam promover o protagonismo das crianças, é fundamental que eles mesmos sejam protagonistas em sua formação e prática educativa. Isso envolve refletir sobre práticas, trocar experiências e buscar inovações pedagógicas centradas na criança.

4.7 DIREITO DA CRIANÇA

O direito da criança é abordado em diversos documentos oficiais, sendo um tema central nesta pesquisa. Autores como Motinho (2021), Yabuki (2021), Sabatini (2021), Penteado (2018), Colares et al. (2016), Parente (2016), Barbosa, Richter e Delgado (2015), e Kramer, Toledo e Barros (2014) discutem o direito à Educação Integral na Educação Infantil. Nesta subseção, a discussão sobre as diferentes dimensões desse direito será com base nas contribuições de Motinho (2021), Yabuki (2021) e Parente (2016).

Motinho (2021) destaca a Educação Integral como um direito básico para o desenvolvimento holístico da criança. A autora defende que a Educação Integral estabelece uma base sólida para o futuro, promovendo habilidades essenciais para a vida. Portanto, as políticas públicas destinadas à Educação Infantil devem assegurar uma abordagem inclusiva e integrada, levando em consideração as diversas necessidades das crianças.

No âmbito municipal, Yabuki (2021) discorre sobre esse direito e a oferta da Educação Infantil em tempo integral na cidade de São Carlos-SP destacando como positivo o impacto da ampliação do turno escolar na equidade educacional, especialmente para crianças de famílias de baixa renda. Mas, assegura que a qualidade da educação não é garantida apenas pelo tempo na escola, sendo necessário dedicar o tempo adicional a atividades que promovam o desenvolvimento integral das crianças.

Como descrito por Parente (2016), as políticas de Educação Integral devem ser adaptadas às realidades locais e considerar as necessidades e contextos das comunidades escolares, a autora enfatiza a importância de uma abordagem participativa na formulação e implementação dessas políticas, envolvendo educadores, gestores, pais e a comunidade em geral. O direito da criança à Educação Integral é um imperativo que exige a convergência de esforços de diversos atores da sociedade. É essencial que políticas públicas sejam formuladas e executadas com foco na integralidade e na qualidade da educação, garantindo que todas as crianças tenham acesso a uma educação que realmente promova seu desenvolvimento integral.

Nesta etapa da análise comparativa, especificamente com os documentos normativos das cidades mencionadas da Região de Taquaritinga-SP, evidenciam-se diferenças significativas na abordagem e regulamentação da Educação Integral, com destaque para Borborema e Vista Alegre do Alto como os únicos municípios que apresentam regulamentações específicas para a Educação Integral na Educação Infantil.

No município de Borborema-SP, a regulamentação da Educação Integral na Educação Infantil está amparada pela Resolução SME nº 03/2023, que estabelece diretrizes para o atendimento integral em instituições de ensino municipais. Essa resolução apresenta uma matriz curricular detalhada, baseada nos Campos de Experiência da Base Nacional Comum Curricular

(BNCC), e atividades pedagógicas que contemplam o desenvolvimento integral. A proposta reflete uma estrutura organizada e fundamentada, abrangendo não apenas a ampliação do tempo escolar, mas também o planejamento curricular específico para a faixa etária atendida (Borborema, 2023).

Por sua vez, em Vista Alegre do Alto-SP, a Resolução nº 003/2024 estabelece diretrizes semelhantes para a organização curricular da Educação Infantil em Tempo Integral na EMEI Aurélio Bettini, que atende exclusivamente crianças de quatro a cinco anos. Assim como em Borborema, propõe a organização da matriz curricular com a carga horária expandida e atividades voltadas para os Direitos de Aprendizagem e Campos de Experiência, conforme a BNCC, acrescida da parte diversificada e período de descanso (Vista Alegre do Alto, 2024c).

Embora ambos os municípios tenham regulamentações detalhadas, algumas diferenças são notáveis. Em Borborema-SP, a proposta pedagógica parece mais consolidada e abrangente, considerando a diversidade de componentes curriculares e a integração de atividades voltadas para o desenvolvimento integral. Em Vista Alegre do Alto-SP, a regulamentação está restrita a uma única instituição de ensino e apresenta foco específico na Etapa Pré-Escola, publicando apenas a matriz curricular.

Nos demais municípios, não há uma regulamentação, tal como aprofunda o objeto desta pesquisa. Um ponto relevante a observar é a atribuição da Administração Pública no município de Dobrada-SP, no Artigo 7, inciso IV, quanto a “viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas, a fim de garantir espaços apropriados para o desenvolvimento das atividades em tempo integral” (Dobrada, 2024b, p.4); o que não configura uma responsabilidade da Unidade Escolar. Em contraste com o Decreto nº 2.568/2024 do município de Cândido Rodrigues-SP, que estabelece no Artigo 15 como competência da Unidade Escolar, “VI. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto” (Cândido Rodrigues, 2024).

A regulamentação da Educação Integral na Educação Infantil em Borborema-SP e Vista Alegre do Alto-SP representa um avanço significativo na ampliação do tempo escolar e na oferta de um ensino de qualidade, alinhado às diretrizes nacionais. Ambos os municípios demonstram compromisso com a implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças, especialmente na faixa etária de quatro a cinco anos.

No entanto, é importante ressaltar que, apesar desses avanços, a regulamentação ainda apresenta limitações em termos de abrangência. Em Vista Alegre do Alto-SP, a restrição a uma única escola pública e a ausência de regulamentação para o atendimento de crianças de zero a

três anos indicam a necessidade de ampliação dessas políticas. Em Borborema-SP, embora a regulamentação seja mais abrangente, a efetividade da implementação depende de fatores como formação docente, infraestrutura e monitoramento contínuo.

Mesmo assim, os exemplos de Borborema-SP e Vista Alegre do Alto-SP podem servir como referência para os outros municípios da região que ainda não possuem regulamentações específicas para a Educação Integral na Educação Infantil, destacando a importância de uma legislação robusta e de práticas pedagógicas alinhadas às demandas do desenvolvimento infantil.

O quadro a seguir, apresenta as categorias de análise, em concomitância, com as citações da pesquisa bibliográfica e documental.

Quadro 5 - Análise por categoria e citações relevantes

Categoria	Autores/Resolução	Citação
Gestão Escolar	Colares, M. L. I. S.; Ferreira, F. S.; Vasconcelos, C. R. A.; Siqueira, A. O. dos S.	O estudo de Colares et al. (2016) enfatiza o papel central do gestor escolar na promoção da Educação Integral da criança. As autoras destacam o gestor como líder pedagógico na Educação Integral, articulando o currículo e assegurando práticas que favoreçam o desenvolvimento infantil.
Currículo Escolar	Pinto, N. S. F.	Pinto (2018) destaca a importância de um currículo diversificado que inclua atividades culturais, esportivas e de lazer, garantindo uma formação integral no tempo escolar ampliado.
	Resolução SME n.º 03 de 02 de outubro de 2023.	Art. 7º - A organização curricular da Educação Infantil deverá levar em conta a BNCC-Base Nacional Comum Curricular, para o currículo básico, assim como para oficinas curriculares, conforme Anexo II. (Borborema, 2023)
	Resolução n.º 003, de 15 de abril de 2024	Artigo 1º - A organização curricular anual da escola

		municipal que oferece Educação Infantil – Etapa Pré-Escola desenvolver-se-á em 200 (duzentos) dias letivos, sendo a carga horária composta de 40 (quarenta) aulas semanais, com duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.400 (mil e quatrocentos) horas anuais. (Vista Alegre do Alto, 2024c)
Práticas Pedagógicas	Sabatini, V. M.	Sabatini (2021, p. 75) acrescenta que as “vivências ao mesmo tempo lúdicas e formativas pressupõem intencionalidade de organização e funcionamento pedagógico das escolas, preferencialmente, garantido por documentos oficiais.”
Espaços Educativos	Matiello, A. M.; Villela, A. L. V.; Bruno, G. R.; Azevedo, G. A. N.	Matiello et al. (2017) defendem que a reconfiguração dos espaços educativos na Educação Infantil, por meio da avaliação da percepção ambiental, amplia a interação, exploração e desenvolvimento integral das crianças.
Turno Integral	Cavaliere, A. M.	Cavaliere (2014) analisa a evolução das escolas de tempo integral no Brasil, destacando sua função de ampliar a permanência dos alunos para promover um ambiente que favoreça não apenas a aprendizagem acadêmica, mas também o desenvolvimento integral.

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos realizados possibilitaram a resposta à pergunta-guia desta pesquisa. Conclui-se que a maioria dos municípios responsáveis pela Educação Infantil na Região de Taquaritinga-SP oferece atendimento em tempo integral, mas ainda carece de uma regulamentação específica que permita a implementação plena da Educação Integral.

Dentre as cidades pesquisadas, apenas Borborema-SP e Vista Alegre do Alto-SP têm regulamentação específica sobre Educação Infantil em período integral.

Respectivamente, a Resolução SME nº 03 de 02 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal do Projeto Escola em Tempo Integral da Rede de Ensino Municipal (Borborema, 2023) define a implementação gradativa da modalidade, a ampliação da jornada escolar e o desenvolvimento dos alunos nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social estabelece que, na Educação Infantil, a organização curricular deve considerar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (Brasil, 2018a) e incluir oficinas curriculares, conforme especificado no anexo da normativa.

Por sua vez, a Resolução SME nº 01/2024 organiza a oferta de Educação Infantil – Etapa Pré-Escola em tempo integral –, detalhando a carga horária, a matriz curricular e as diretrizes para escola municipal (Vista Alegre do Alto, 2024c). Tais regulamentações podem ser exemplos de estruturação desde as etapas iniciais como Educação Integral.

Nos demais municípios desta Região, as regulamentações estão alinhadas com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral em âmbito nacional (Brasil, 2023a), mas não são direcionadas à Educação Infantil e às especificidades por faixa etária, ou simplesmente inexistem. Portanto, sem regulamentação, os atores educacionais - gestores das escolas de Educação Infantil - considerados nessa pesquisa, enfrentam dificuldades para adequar sua prática à legislação federal e estadual na implementação da Educação Integral nessa etapa inicial da Educação Básica.

O levantamento de dados com base nos aportes teóricos teve como foco a precariedade de regulamentação, contribuindo para a compreensão do conceito de Educação Integral, frequentemente reduzido à mera ampliação do tempo de permanência na escola. As leituras e investigações fundamentaram a sistematização das categorias de análise, que envolvem a Gestão Escolar, evidenciando o grande desafio enfrentado pelos gestores diante da ausência de regulamentação específica para a implementação da Educação Integral na Educação Infantil. Estes gestores, incumbidos de promover essa modalidade, liderar a equipe escolar, realizar o planejamento educacional, envolver a comunidade e integrar as políticas públicas municipais,

também enfrentam a responsabilidade de organizar o Currículo Escolar, que norteia as ações escolares municipais conforme as regulamentações federais e estaduais. Esse currículo tem a atribuição de promover o desenvolvimento integral das crianças com atividades que contemplem a interação, imaginação e a convivência social, de forma inclusiva e diversificada, sempre considerando o planejamento do tempo escolar.

Ao adentrar na categoria de Práticas Pedagógicas foi possível observar o reflexo do Currículo Escolar, pois abarca o desenvolvimento das atividades escolares, a importância do turno escolar ampliado e a formação contínua de professores, a fim de atingir um planejamento que envolva o cuidar, educar e a integralidade das experiências infantis.

Logo, os Espaços Educativos vêm contribuir com o processo de desenvolvimento integral das crianças. A discussão sobre a relevância de ambientes educativos centrados na Educação Infantil reconhece como os espaços físicos impactam o desenvolvimento, a aprendizagem e, por conseguinte, contribuem para uma educação mais inclusiva e de qualidade. Considerando o Turno Integral, que estabelece a permanência da criança na escola por sete horas, e, em muitos casos, essa carga pode chegar a dez horas diárias, é de extrema importância compreender que a Educação Integral vai além de uma jornada expandida.

A categoria que permite identificar o Protagonismo Infantil na Educação Integral, valoriza a criança como agente ativo no processo de aprendizado, envolve competências socioemocionais e incentiva sua independência e atuação. Este envolvimento das crianças no planejamento das atividades, o investimento em formação profissional e a adoção de métodos de ensino participativos são fundamentais para esta modalidade. Dessa forma, o Direito da Criança está assegurado ao promover o desenvolvimento completo, com políticas públicas inclusivas e abrangentes que garantam acesso a um ensino de qualidade estimulante para todas as crianças.

Pode-se concluir, portanto, que a implementação da Educação Integral na Educação Infantil exige uma articulação abrangente entre diferentes dimensões pedagógicas, organizacionais e legais. Inicialmente, destaca-se a necessidade de uma estruturação sistemática pela escola, que deve ser conduzida sob a liderança do gestor escolar. É possível configurar como competência do gestor, a elaboração de Resolução a ser submetida ao Conselho Municipal de Educação, órgão responsável pela regulamentação e legitimação das práticas propostas, assegurando que estejam alinhadas às normativas educacionais vigentes.

Outro aspecto essencial é a organização da matriz curricular, que deve ser concebida sob a perspectiva do tempo integral, de forma a garantir uma abordagem pedagógica que contemple o desenvolvimento integral das crianças. Essa reorganização curricular precisa

considerar as especificidades do público atendido, e as diferentes faixas etárias, promovendo práticas que equilibrem cuidado e educação em um ambiente acolhedor e estimulante.

Após a consolidação dos marcos legais e documentais, envolvendo a participação ativa de professores e gestores, parece ser imprescindível garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução da proposta – função precípua da gestão em distintas instâncias. Isso inclui a contratação de profissionais capacitados, a oferta de formação continuada, a adequação dos espaços físicos, a disponibilização de materiais pedagógicos apropriados, além de uma atenção especial às questões relacionadas à alimentação, higiene e bem-estar das crianças.

Consequentemente, a implementação de um projeto pedagógico que contemple essas condições é indispensável. Tal projeto deve alinhar-se aos princípios da Educação Integral, promovendo experiências significativas que respeitem o ritmo e as necessidades das crianças, garantindo um ambiente seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento pleno. Em suma, a efetivação da Educação Integral na Educação Infantil transcende a ampliação do tempo escolar, configurando-se como uma proposta que demanda planejamento estratégico, engajamento coletivo e compromisso com o direito das crianças à educação de qualidade.

REFERÊNCIAS

- ADRIÃO, Theresa. Oferta do ensino fundamental em São Paulo: um novo modelo. **Educação & Sociedade**, v. 29, n. 102, p. 79-98, jan. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302008000100005> Acesso em: 18 nov. 2024.
- ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. E-book.
- ARAÚJO, Vania Carvalho de (org.); Manuel Jacinto Sarmiento [*et al.*]. **Educação Infantil em jornada de tempo integral: dilemas e perspectivas**. Brasília, DF: Ministério da Educação; Vitória: EDUFES, 2015. 186 p. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32831-seb-educacao-infantil-em-jornada-de-tempo-integral-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 08 jan. 2023.
- ARROYO, Miguel Gonzalez. O direito ao tempo de escola. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo, n. 65, p. 3-10, maio. 1988. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6208430> Acesso em: 22 mai. 2023.
- ATTY, Thais de Oliveira Queiroz. **Alfabetização e letramento, princípios e processos: educação infantil**. 2021. 103 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <http://www.bdt.d.uerj.br/handle/1/17544> Acesso em: 09 jul. 2024.
- BARBOSA, Maria Carmen Silveira; RICHTER, Sandra Regina Simonis; DELGADO, Ana Cristina Coll. Educação Infantil: tempo integral ou educação integral? **Educação em revista** (Belo Horizonte). Vol. 31, n. 4 (out./dez. 2015), p. 95-119. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/142504> Acesso em: 08 jul. 2024.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70. 2011.
- BOGDAN, Roberto; BIKLEN, Sari. **A Investigação Qualitativa em Educação**. Porto: Porto Editora, 1994.
- BORBOREMA (São Paulo). **Lei n.º 3.185 de 11 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a implantação gradativa do Projeto Escola em Tempo Integral nas unidades municipais de ensino, e dá outras providências. Lei Ordinária. Borborema, SP: Câmara Municipal, [2017]. Disponível em: https://camaraborborema.sp.gov.br/temp/03012025071223download_lei_3185.pdf. Acesso em: 22 dez. 2024.
- BORBOREMA (São Paulo). Resolução SME n.º 03, de 02 de outubro de 2023. Dispõe sobre a Política Municipal do Projeto Escola em Tempo Integral da Rede de Ensino Municipal. **Diário Oficial Município Borborema**: ano VIII, ed. 1731, p. 11-22, 10 out. 2023. Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDEyNjIx Acesso em: 27 dez. 2024.

BORTOLOZZI, Ana Cláudia. **Questionário e entrevista na pesquisa qualitativa:** elaboração, aplicação e análise de conteúdo – Manual Didático. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020. 52p.

BRANDÃO, Ana Carolina Perrusi; LEAL, Telma Ferraz. Alfabetizar e letrar na Educação Infantil: o que isso significa? *In:* BRANDÃO, Ana Carolina Perrusi; ROSA, Ester Calland de Sousa (org.). **Ler e escrever na Educação Infantil:** discutindo práticas pedagógicas. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011. cap. 1, p. 13-31.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996a.** Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais transitórias. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc14.htm Acesso em: 13 jan. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996b.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Legislação, Brasília-DF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 13 jan. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996c.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Brasília, DF: 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9424.htm Acesso em: 13 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 2.264, de 27 de junho de 1997.** Regulamenta a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no âmbito federal, e determina outras providências. Brasília, DF: 1997. Revogado pelo Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2264.htm#:~:text=DECRETO%20No%202.264%2C%20DE%2027%20DE%20JUNHO%20DE%201997.&text=Texto%20para%20impress%C3%A3o,federal%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%A2ncias Acesso em: 17 mai. 2024.

BRASIL. Plano Nacional de Educação (PNE). **Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: MEC, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf> Acesso em: 14 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006a.** Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília, DF: 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11274.htm Acesso em: 17 nov. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006b.** Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm Acesso em: 27 jan. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n.º 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF: 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm Acesso em: 23 nov. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 59, de 11 de novembro de 2009a.** Acrescenta §3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília: Câmara dos Deputados e do Senado Federal Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm Acesso em 27 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2009b, fixa as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília, DF: Câmara de Educação Básica, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192 Acesso em 31 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução n.º 4, de 13 de julho de 2010 - Define **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. Brasília - DF, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192 Acesso em 31 jan. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 12.796, de 4 de abril de 2013.** Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF: 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm Acesso em 06 fev. 2023.

BRASIL. Plano Nacional de Educação (PNE). **Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: 2014. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014> Acesso em: 14 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Versão final homologada. Brasília, DF: MEC, 2018a. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518-versaofinal.pdf Acesso em: 19 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018b**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Brasília, DF: 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm Acesso em: 07 jul. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020a**. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. Brasília, DF: 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm Acesso em: 23 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020b**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Brasília, DF: 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm Acesso em: 23 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023a**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Brasília, DF: 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm Acesso em: 27 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023b. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1 - Extra B, ed. 146-B, Brasília, DF, p. 1, 02 ago. 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.495-de-2-de-agosto-de-2023-500550822> Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Guia para a alocação e distribuição de matrículas em tempo integral de com eficiência e equidade**. Brasília, DF: SEB/MEC, 2023c. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/guia-alocacao-distribuicao-matriculas-eficiencia-equidade.pdf> Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Conferência Nacional de Educação 2024 (CONAE). **Plano Nacional de Educação 2024-2034**: política de Estado para a garantia da educação como

direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável. Documento Final. Brasília, DF: 2024. Disponível em: <https://anup.org.br/site/wp-content/uploads/2024/02/CONAE-2024-Documento-Final-26-02-2024.pdf> Acesso em: 20 mai. 2024.

CÂNDIDO RODRIGUES (São Paulo). **Decreto n.º 2.499, de 15 de fevereiro de 2023**. Institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Educação Integral - PMEI. Cândido Rodrigues, SP: 2023. Disponível em: <https://www.candidorodrigues.sp.gov.br/uploads/arquivos/2308211fd74104c8474c9b55cb4d168a.pdf> Acesso em: 22 dez. 2024.

CÂNDIDO RODRIGUES (São Paulo). **Decreto n.º 2.568, de 02 de maio de 2024**. Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo. Cândido Rodrigues, SP: 2024. Disponível em: <https://www.candidorodrigues.sp.gov.br/uploads/arquivos/7cd6f8e6ecc4e545742f79233169cc5a.pdf> Acesso em: 22 dez. 2024.

CAVALIERE, Ana Maria. Escola pública de tempo integral no Brasil: filantropia ou política de Estado? **Educação & Sociedade**, v. 35, p. 1205-1222, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/Qg3Kydrq3nNyMJqYFrpkWcv/?lang=pt> Acesso em: 07 jul. 2024.

COLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa; FERREIRA, Francinara Silva; VASCONCELOS, Clênyia Ruth Alves; SIQUEIRA, Adriana Oliveira dos Santos. Educação Infantil: o papel do gestor escolar para a promoção da educação integral da criança. **Cadernos de Pesquisa**, v. 23, n. 3, p. 44–54, 31 dez. 2016. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/5797> Acesso em: 04 jul. 2024.

DOBRADA (São Paulo). Decreto n.º 2.038, de 10 de março de 2024a. Estabelece a Política de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Dobrada e dá outras providências. **Diário Oficial Município Dobrada**: ano IX, ed. 1337, p.2, 10 abr. 2024. Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDgxNTg5 Acesso em: 20 dez. 2024.

DOBRADA (São Paulo). Resolução SEMEC N.º. 01/2024b. Que dispõe sobre a implantação da Política do Programa de Educação Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dobrada. **Diário Oficial Município Dobrada**: ano IX, ed. 1338A, p. 3-5, 11 abr. 2024. Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDgyMzIy Acesso em: 20 dez. 2024.

DOBRADA (São Paulo). Portaria n.º 39, de 25 de abril de 2024c. Nomeia a equipe técnica responsável pelo Programa Escola em Educação Integral, no âmbito do município de Dobrada/SP e dá outras providências. **Diário Oficial Município Dobrada**: ano IX, ed. 1.346A, p. 2, 25 abr. 2024. Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDg4MTcz Acesso em: 20 dez. 2024.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza. 21. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008. Título original: Como se fa una tesi di laurea. ISBN 978-85-273-0079-7.

FERNANDO PRESTES (São Paulo). Decreto n.º 3.282, de 06 de Outubro de 2023. Regulamenta a forma de atendimentos aos alunos matriculados na unidade escolar integrante da Rede Municipal de Ensino de Fernando Prestes/SP, criada pela Lei nº 2.237/2017, de 01 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a criação da Pré-Escola Municipal, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB -, com nova redação dada pela Lei Federal 12.796, de 04 de abril de 2013, no município de Fernando Prestes-SP”. **Diário Oficial Município Fernando Prestes:** ano X, ed. 902, p. 2, 09 out. 2023. Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDExOTQy Acesso em: 27 dez. 2024.

FERNANDO PRESTES (São Paulo). Lei n.º 2.502, de 03 de maio de 2024. Institui a política de educação integral na rede municipal de ensino do município de Fernando Prestes, na forma que especifica e dá outras providências. **Diário Oficial Município Fernando Prestes:** ano XI, ed.1025A, p. 2-10, 03 mai. 2024. Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDkwOTQ0 Acesso em: 27 dez. 2024.

HANSEN, Fabiana Cristina. **Por uma política pública de educação integral na educação infantil:** desafios da gestão municipal e escolar. 2021. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas) - Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, campus Cerro Largo, RS, 2021. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/4139> Acesso em: 01 jul. 2024.

IBITINGA (São Paulo). **Lei n.º 5.648, de 17 de abril de 2024a.** Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Ibitinga na forma que especifica. Lei Ordinária. Ibitinga, SP: Câmara Municipal, [2024]. Disponível em: https://publico.ibitinga.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=7509&texto_origin al=1 Acesso em: 05 jul. 2024.

IBITINGA (São Paulo). **Lei n.º 5.731, de 25 de novembro de 2024b.** Dispõe sobre as unidades escolares municipais que ofertarão exclusivamente a jornada de tempo integral conforme especifica. Lei Ordinária. Ibitinga, SP: Câmara Municipal, [2024]. Disponível em: https://publico.ibitinga.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=7650&texto_origin al=1 Acesso em: 26 dez. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Resumo Técnico do estado de São Paulo:** Censo Escolar da Educação Básica 2021. Brasília, DF: Inep, 2022. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/2021/resumo_tecnico_do_estado_de_sao_paulo_censo_escolar_da_educacao_basica_2021.pdf Acesso em: 8 jul. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo Escolar.** Brasília, DF: Inep, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados> Acesso em: 15 dez. 2024.

ITÁPOLIS (São Paulo) Decreto n.º 6.105, de 06 de dezembro de 2022. Regulamenta a criação do Centro de Educação Integral Fundecitrus, em conformidade com as Leis 1.814, de 15/06/1998, 1.820, de 19/08/1998 e 2.907, de 23/03/2012, e dá outras providências. **Diário Oficial Eletrônico Município de Itápolis:** seção 1, Itápolis, SP, Gabinete do Prefeito, ed. 1.877, 12 dez. 2022. Disponível em: <https://www.itapolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/2749> Acesso em: 28 dez. 2024.

KRAMER, Sonia; TOLEDO, Leonor Pio Borges de; BARROS, Camila. Gestão da educação infantil nas políticas municipais. **Revista Brasileira De Educação**, 19(56), 11-36, mar. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782014000100002> Acesso em: 02 jun. 2024.

KUHLMANN JUNIOR, Moysés. Histórias da educação infantil brasileira, **Revista brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 14, p. 5-18, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/CNXbjFdfdk9DNwWT5JCHVsJ/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 08 jan. 2023.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História da escola em São Paulo e no Brasil**. São Paulo: Instituto Braudel, 2005.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 9. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026610.

MARTINS, Angela Maria. Uma análise da municipalização do ensino no Estado de São Paulo. **Cadernos De Pesquisa**, n. 120, p. 221-238, nov. 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742003000300011> Acesso em: 24 nov. 2024.

MATIELLO, Alexandre Mauricio; VILLELA, Ana Laura Vianna; BRUNO, Guilherme Rodrigues; AZEVEDO, Giselle Arteiro Nielsen. Identificação de novos territórios educativos na escola infantil em tempo integral: a contribuição de alguns instrumentos de avaliação da percepção ambiental. **Cidades, Comunidades e Territórios** [online], n. 34, Lisboa, jun. 2017, p. 133 – 149. ISSN 2182-3030. Disponível em: https://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2182-30302017000100012 Acesso em: 01 jul. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, 17(3), mar. 2012, p. 621-626. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232012000300007> Acesso em: 15 dez. 2024.

MORICONI, Gabriela Miranda; GIMENES, Nelson Antonio Simão; LEME, Luciana França. **Volume de trabalho dos professores dos anos finais do ensino fundamental: uma análise comparativa entre Brasil, Estados Unidos, França e Japão**. 1. ed. Ribeirão Preto, 2021.

MOTINHO, Marly Resende de Souza. **Educação infantil: o direito da criança à educação integral**. 2021.186 f. Tese (Doutorado em Educação) - Escola de Formação de Professores e Humanidades, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/handle/tede/4843> Acesso em: 02 jul. 2024.

PARENTE, Cláudia da Mota Darós. Construindo uma tipologia das políticas de educação integral em tempo integral. **Roteiro**, [S. l.], v. 41, n. 3, p. 563–586, 2016. DOI: 10.18593/r.v41i3.10601. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/10601>. Acesso em: 03 jul. 2024.

PARO, Vitor Henrique. **Diretor escolar: educador ou gerente?** [livro eletrônico] São Paulo: Cortez, 2015 (Coleção questões da nossa época; vol. 56) E-book.

PENTEADO, Juliana Faria Góes. **A escola e a educação para a infância na perspectiva de uma educação integral**. 2018. 115 f. Dissertação (Mestrado em Educação: Currículo) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: Currículo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/20953> Acesso em: 02 jul. 2024.

PINTO, Natasha Souto Franca. **Práticas de ampliação do tempo escolar: uma proposta de educação em tempo integral na contemporaneidade**. 2018. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Gestão Educacional) – Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria, RS, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/13965> Acesso em: 03 jul. 2024

PIRANGI (São Paulo) Portaria 3564/2024 de 19 de abril de 2.024. Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para elaboração da Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 dá providências correlatas. **Diário Oficial Município de Pirangi**: ano IX, ed. 1857A, p. 2, 19 abr. 2024. Disponível em: https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDg1Njcy&v=tempo%20integral Acesso em: 07 jan. 2025.

SABATINI, Viviane Menezes. **Entre tempos, contratempos e passatempos: Educação Infantil em jornada de tempo integral**. 2021. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos, SP, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/14407> Acesso em: 09 jul. 2024.

SANTA ERNESTINA (São Paulo). **Lei n.º 2.120, de 13 de novembro de 2017**. Dispõe sobre o Projeto "Escola de Tempo Integral" e dá outras providências. Lei Ordinária. Santa Ernestina, SP: 2017. Disponível em: <https://www.santaernestina.sp.gov.br/publicos/5a9abb96418a14a560d7a42a36e83e29.pdf> Acesso em: 22 dez. 2024.

SANTA ERNESTINA (São Paulo). Decreto n.º 2.393, de 26 de março de 2024. Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Ernestina/SP. **Diário Oficial Município Santa Ernestina**: ed. 760, 26 mar. 2024. Disponível em: <https://www.santaernestina.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/772> Acesso em: 22 dez. 2024.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n.º 30.375, de 13 de setembro de 1989**. Institui o Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1989. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1989/decreto-30375-13.09.1989.html#:~:text=Decreta%3A,garantir%20sua%20perman%C3%Aancia%20e%20progress%C3%A3o>. Acesso em: 16 nov. 2024.

SÃO PAULO (Estado). **Lei n.º 9.143, de 09 de março de 1995a**. Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1995. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1995/lei-9143-09.03.1995.html#:~:text=Estabelece%20normas%20para%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o>,

Municipais%20e%20Regionais%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o Acesso em: 17 nov. 2024.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n.º 40.473, de 21 de novembro de 1995b.** Institui o Programa de Reorganização das escolas da Rede Estadual e dá providências correlatas. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1995. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1995/decreto-40473-21.11.1995.html#:~:text=DECRETO%20N.,21%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201995&text=Decreta%3A,do%20ensino%20fundamental%20e%20m%C3%A9dio>. Acesso em: 17 nov. 2024.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n.º 40.626, de 8 de janeiro de 1996a.** Autoriza a Secretaria da Educação a celebrar convênios com Municipais e Associações de Pais e Mestres para reforma, ampliação e/ou construção de prédios escolares. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1996. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1996/decreto-40626-08.01.1996.html> Acesso em: 17 nov. 2024.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n.º 40.673, de 16 de fevereiro de 1996b.** Institui o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado Município para atendimento ao ensino fundamental. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1996. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1996/decreto-40673-16.02.1996.html> Acesso em: 16 nov. 2024.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n.º 40.889, de 10 de junho de 1996c.** Altera modelo-padrão de convênio anexo ao Decreto n.º 40.673, de 16 de fevereiro de 1996. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1996. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1996/decreto-40889-10.06.1996.html> Acesso em: 17 nov. 2024.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n.º 43.072, de 04 de maio de 1998.** Disciplina a celebração de convênios, objetivando assegurar a continuidade do Programa de Ação de Parceria Estado/Município para a Educação. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1998. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1998/decreto-43072-04.05.1998.html> Acesso em: 17 nov. 2024.

SILVA, Jaqueline Lima Fidalgo e. **Educação Infantil em tempo integral:** organização do trabalho pedagógico nas escolas municipais de Marília - SP. 2022. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Marília, 2022. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/a50efd14-8381-49a6-b763-2b7753732b0a> Acesso em: 11 jul. 2024.

SILVA, Fernanda Aparecida Oliveira. **Jornada escolar (parcial e integral) na educação infantil das redes municipais de ensino das capitais brasileiras:** estudo comparado. 2024. 134 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista (Unesp), Marília, 2024. Disponível em: <https://hdl.handle.net/11449/255260> Acesso em: 12 dez. 2024.

SILVA JR, Celestino Alves da.; RANGEL, Mary; (Orgs.). **Nove olhares sobre a supervisão**. 1. ed. Campinas: Papirus Editora, 2016. Disponível em: <https://www.perlego.com/book/4193895/nove-olhares-sobre-a-superviso-pdf> Acesso em: 20 jan. 2025.

TABATINGA (São Paulo). **Lei n.º 2.388, de 20 de setembro de 2023a**. Dispõe sobre denominação da Escola Municipal em Tempo Integral do Município de Tabatinga-SP Lei Ordinária. Tabatinga, SP: Câmara Municipal, [2023]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/t/tabatinga/lei-ordinaria/2023/239/2388/lei-ordinaria-n-2388-2023-dispoe-sobre-denominacao-da-escola-municipal-em-tempo-integral-do-municipio-de-tabatinga-sp?q=lei+2388%2F2023> Acesso em: 18 dez. 2024.

TABATINGA (São Paulo). **Decreto n.º 2.697, de 28 de setembro de 2023b**. Dispõe sobre a criação, no município de Tabatinga, da “Escola Municipal Em Tempo Integral Professora Elizabeth Martinez” e dá outras providências. Tabatinga, SP: 2023. Disponível em <https://www.tabatinga.sp.gov.br/DownloadServlet?id=w7b4iuvjmnndog81tmlmzhomlcnwgtlnb> Acesso em: 18 dez. 2024.

TAQUARITINGA (São Paulo). Resolução S.M.E. n.º 12/17, de 02 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o funcionamento, organização e atribuição de aulas nas Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino que atendem em Tempo Integral, para o ano letivo de 2018. **Diário Oficial Município de Taquaritinga**: ano II, ed. 444, p. 6-7, 08 dez. 2017. Disponível em: <https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/2017-12-08%20-%20Ano%20II%20-%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20444.pdf> Acesso em: 20 dez. 2024.

TAQUARITINGA (São Paulo). Resolução SME n.º 10/2020. Dispõe sobre o funcionamento, organização e atribuição de aulas de Escola de Tempo Integral. **Diário Oficial Município de Taquaritinga**: ano V, ed. 1127, p. 16-18, 25 nov. 2020. Disponível em: https://www.dioe.com.br/exibe_do.php?i=MTM3NTI5 Acesso em: 20 dez. 2024.

TAQUARITINGA (São Paulo). Decreto n.º 5.469, de 29 de junho de 2022a. Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica “Deputado Ricardo Izar”, e dá outras providências. **Diário Oficial Município de Taquaritinga**: ano VII, ed. 1503A, p. 2, 30 jun. 2022. Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MjY0OTEx Acesso em: 20 dez. 2024.

TAQUARITINGA (São Paulo). Decreto n.º 5.566, de 27 de dezembro de 2022b. Dispõe sobre as Escolas de Tempo Integral do Município e dá outras providências. **Diário Oficial Município de Taquaritinga**: ano VII, ed. 1623, p. 204, 29 dez. 2022. Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzEzMTQ5 Acesso em: 20 dez. 2024.

TAQUARITINGA (São Paulo). Resolução SME n.º 07, de 30 de agosto de 2024. Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo da Educação Básica, do Quadro do Magistério. **Diário Oficial Município de Taquaritinga**: ano IX, ed. 2011, p. 5-14, 06 set. 2024. Disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTQ0NTA4 Acesso em: 20 dez. 2024.

VISTA ALEGRE DO ALTO (São Paulo). **Lei n.º 2.668 de 12 de dezembro de 2023**. Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto a firmar parceria com a Entidade

Associação Educacional, Cultural e de Assistência Social Coração de Jesus e dá outras providências. Lei Ordinária. Vista Alegre do Alto, SP: Câmara Municipal, [2023]. Disponível em:

https://legis.vistaalegrealto.sp.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/5933/lei_2668_000430.pdf Acesso em: 15 dez. 2024.

VISTA ALEGRE DO ALTO (São Paulo). Decreto n.º 5.633, de 29 de fevereiro de 2024a. Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. **Diário Oficial do Município Vista Alegre do Alto**: ed. 1612, p. 3-5, 29 fev. 2024. Disponível em: <https://diario.pmvistaalegrealto.com.br/uploads/652448391.pdf> Acesso em: 20 dez. 2024.

VISTA ALEGRE DO ALTO (São Paulo). Lei n.º 2.691, de 10 de abril de 2024b. Institui o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município Vista Alegre do Alto**: ed. 1643, p. 5-10, 10 abr. 2024. Disponível em: <https://diario.pmvistaalegrealto.com.br/uploads/1474711311.pdf> Acesso em: 20 dez. 2024.

VISTA ALEGRE DO ALTO (São Paulo). Resolução n.º 003, de 15 de abril de 2024c. Estabelece as Diretrizes para a Organização Curricular da Educação Infantil de Tempo Integral – Etapa Pré Escola, na Rede Municipal de Ensino de Vista Alegre do Alto/SP. **Diário Oficial do Município Vista Alegre do Alto**: ed. 1648, 15 abr. 2024. Disponível em: <https://diario.pmvistaalegrealto.com.br/uploads/611776260.pdf> Acesso em: 20 dez. 2024.

VISTA ALEGRE DO ALTO (São Paulo). **Contrato Administrativo N.º 024/2024d**. Termo de Contrato que entre si celebram, o município de Vista Alegre do Alto e a Empresa Lex Et Educare Assessoria, Consultoria e Formação Continuada Especializada, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza intelectual de assessoria e consultoria para execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral. Vista Alegre do Alto, São Paulo, 30 abr.2024. Disponível em: <https://www.pmvistaalegrealto.com.br/uploads/contas/be15e603ed3dc473576dbe32a2294d3b.pdf> Acesso em: 20 dez. 2024.

YABUKI, Michele. **Da oferta da educação infantil em tempo integral à integralidade na educação**: um estudo sobre o município de São Carlos/SP. 2021. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/15636> Acesso em: 03 jul. 2024.

ANEXO A - RESOLUÇÃO SME N.º 03, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1731

Página 11 de 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Secretaria Municipal de Educação

Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
 CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

RESOLUÇÃO SME Nº 03. DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Política Municipal do Projeto Escola em Tempo Integral da Rede de Ensino Municipal.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei Municipal nº 3022, de 31 de agosto de 2015 que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Borborema-SP, de caráter plurianual, na forma especificada, e dá outras providências correlatas;

Considerando a Lei Municipal nº 3185, de 11 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a implantação gradativa do Projeto Escola em Tempo Integral nas unidades municipais de ensino, e dá outras providências;

Considerando a Aprovação pelo Conselho Municipal de Educação em 02/10/2023, conforme ata publicada no site do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. A oferta de Educação em Tempo Integral deverá ser para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de forma gradativa.

Art. 2º. Entende-se por Educação Integral, o desenvolvimento dos alunos nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social.

Art. 3º. Por Educação em Tempo Integral entende-se que o aumento do tempo de permanência dos alunos na escola, ocorrerá de forma presencial e/ou remota, dentro e/ou fora das unidades escolares, sob a responsabilidade das mesmas.

Art. 4º. Para fins desta Resolução considera-se como ações que implementam a promoção da formação integral do aluno:

- I. atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II. atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas;
- III. apoios pedagógicos;
- IV. programas e projetos especiais definidos pela Secretaria de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1731

Página 12 de 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Secretaria Municipal de Educação

Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097

www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 5º. As Escolas Municipais com alunos em Tempo Integral terão os seguintes horários de atendimento:

I. Horário de atendimento na Educação Infantil-creche, apenas em tempo integral das 6h30 às 17h, sendo:

- a) Horário de aula manhã: 7h30 às 11h10;
- b) Horário de aula tarde: 13h20 às 17h00.

II. Horário de aulas na Educação Infantil-pré-escola:

- a) Período da manhã - Parcial: 7h às 11h30;
- b) Período da Tarde - Parcial: 12h45 às 17h15;
- c) Tempo Integral: 7h às 16h.

III. Horário de aulas no Ensino Fundamental:

- a) Período da manhã - Parcial: 7h às 11h30;
- b) Período da Tarde - Parcial: 12h45 às 17h15;
- c) Tempo Integral: 7h às 16h.

Art. 6º. A organização curricular do Ensino Fundamental inclui o currículo básico do Ensino Fundamental de acordo com a BNCC-Base Nacional Comum Curricular, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de oficinas curriculares.

§ 1º. Entende-se por oficinas curriculares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

§ 2º. Os componentes curriculares que integram o currículo básico do Ensino Fundamental e as atividades complementares, constam nos anexos I que fazem parte da presente Resolução;

Art. 7º. A organização curricular da Educação Infantil deverá levar em conta a BNCC-Base Nacional Comum Curricular, para o currículo básico, assim como para oficinas curriculares, conforme Anexo II.

Art. 8º. A carga horária semanal da Educação em Tempo Integral será composta:

I. Educação Infantil - Creche: 40 aulas da Base nacional Comum Curricular;

II. Educação Infantil - Pré-escola:

- a) Parcial: 25 aulas da Base Nacional Comum Curricular
- b) Integral: mínimo 25 aulas da Base nacional Comum Curricular e máximo 20 aulas de oficina curricular

III. Ensino Fundamental:

- a) Parcial: 25 aulas da Base Nacional Comum Curricular
- b) Integral: mínimo 25 aulas da Base nacional Comum Curricular e máximo 20 aulas de oficina curricular

Art. 9º. Quanto a matriz Curricular caberá a unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, ou adaptando a mesma quando necessária, a distribuição dos componentes curriculares, conforme anexos.

Art. 10. Quanto às matrículas, rematrículas e inscrições para o Tempo Integral ocorrerá nas seguintes conformidades considerando o nível de ensino:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1731

Página 13 de 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Secretaria Municipal de Educação

Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
 CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

I. Educação Infantil-creche: Conforme Decreto nº 5.072, de 25 de julho de 2017, que dispõe sobre critérios para oferta de vagas da Educação Infantil na modalidade Creche, na rede pública municipal de ensino e Cadastro de Atendimento à Demanda Escolar.

II. Educação Infantil pré-escola e Ensino Fundamental:

- a) Alunos fora da rede: as inscrições no tempo integral serão realizadas no ato da matrícula durante o ano letivo.
- b) Alunos da Rede Municipal: na rematricula durante o ano letivo anterior.

§ 1º As matrículas ocorrerão conforme disponibilidade de vagas e deverão ser realizadas pelos pais ou responsáveis.

§ 2º As crianças em condições de vulnerabilidade social, terão prioridade nas matrículas em tempo integral.

§ 3º As crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, não terão negada sua matrícula no tempo integral.

Art. 11. As oficinas curriculares poderão ocorrer fora da unidade escolar, em praças, jardins, e outras áreas públicas.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, mediante solicitação das Unidades escolares.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Borborema, 02 de outubro de 2023

Willian Ferreira Da Silva
 Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1731

Página 14 de 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Secretaria Municipal de Educação

Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
 www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
 CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO I A - ENSINO FUNDAMENTAL - INTEGRAL

EMEIF PROFª "ANA ROSA"									
MATRIZ CURRICULAR - 2023									
CURSO						PERÍODO			
Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Formação Básica						Integral			
Legislação	Componentes Curriculares		Módulo: 40					Total de Aulas	Carga Horária
			NÚMERO DE AULAS						
			2022	2023	2024	2025	2026		
			1ªA	2ªA	3ªA	4ªA	5ªA		
Lei Federal n.º 9.394/96 - Resolução SE	Base Comum	Língua Portuguesa							
		Matemática							

4

Município de Borborema - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1731

Página 15 de 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Secretaria Municipal de Educação

Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
 www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
 CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

81/2011, alterada pela Resolução SE 03/2014 e pela Resolução SE 13/2017	Total da Base Comum	História							
		Geografia							
		Ciências							
		Arte							
		Educação Física							
	Total da Carga Horária Anual								
Lei Municipal nº 3.187/2017	Tempo Integral	Expressão Corporal							
		Produção de texto							
		Artes Marciais							
		Esporte Coletivo							
		Artesanato							
		Aprof. Pedagógico							

5

Município de Borborema - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1731

Página 16 de 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Secretaria Municipal de Educação

Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
 CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

		Saúde Qualidade de Vida							
		Projeto de Vida e Empreendedorismo							
		Educação p/ Trânsito							
		Educação Digital							
		Carga Horária Semanal							
		Total da Carga Horária Anual							

ANEXO I B - ENSINO FUNDAMENTAL - PARCIAL

EMEIF PROFª "ANA ROSA"									
MATRIZ CURRICULAR - 2023									
CURSO					PERÍODO				
Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Formação Básica					Parcial				

6

Município de Borborema - SP
 Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1731

Página 17 de 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Secretaria Municipal de Educação

Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
 CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Legislação	Componentes Curriculares		Módulo: 40					Total de Aulas	Carga Horária
			NÚMERO DE AULAS						
			2022	2023	2024	2025	2026		
			1ºA	2ºA	3ºA	4ºA	5ºA		
Lei Federal n.º 9.394/96 - Resolução SE 81/2011, alterada pela Resolução SE 03/2014 e pela Resolução SE 13/2017	Base Comum	Língua Portuguesa							
		Matemática							
		História							
		Geografia							
		Ciências							
		Arte							
		Educação Física							
	Total da Base Comum								

7

Município de Borborema - SP
 Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1731

Página 18 de 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Secretaria Municipal de Educação

Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
 CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Total da Carga Horária Anual	1000	1000	1000	1000	1000	
------------------------------	------	------	------	------	------	--

ANEXO II A - CRECHE

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - ANO Turno matutino - Turno vespertino - INTEGRAL

8

Município de Borborema - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1731

Página 19 de 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Secretaria Municipal de Educação

Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
 CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

BASE NACIONAL COM O CURRICULAR		EIXO BRINCADEIRAS	Direitos de aprendizagem	COMPONENTES CURRICULARES	CRECHE (0 a 3 anos)			
					Berçário I e II Bebê		Maternal I e II Criança bem pequena	
					Nº AULAS SEMANAIS		Nº AULAS SEMANAIS	
COM O CURRICULAR	EIXO INTERAÇÕES	BRINCAR	EU, o Outro e o Nós. Identidade e Autonomia	Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhanças e Diferenças, Autonomia		Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhanças e Diferenças, Autonomia		
		CONHECER-SE	Corpo, Gestos e Movimentos Movimento / música	Regras de convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação.		Regras de convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação.		
		CONVIVER	Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação. Linguagem Oral e Escrita	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais		Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais		
		EXPRESSAR	Traços, Sons, Cores e Formas. Artes Visuais	Obras de artes, Cores, Música, Desenho		Obras de artes, Cores, Música, Desenho		
		EXPLORAR	Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações. Natureza e Sociedade.	Letramento, Cuidado com o Espaço, Histórias Matemáticas		Letramento, Cuidado com o Espaço, Histórias Matemáticas		
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS								
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS								

ANEXO II B - PRÉ ESCOLA INTEGRAL

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - ANO - 2023 Turno matutino - Turno vespertino - INTEGRAL

9

Município de Borborema - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1731

Página 20 de 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Secretaria Municipal de Educação

Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
 CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

		Direitos de aprendizagem	COMPONENTES CURRICULARES	PRÉ ESCOLA (4 e 5 anos)			
				Pré I (Criança pequena)		Pré II (Criança pequena)	
				Nº AULAS SEMANAIS		Nº AULAS SEMANAIS	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	EIXO BRINCADEIRAS	BRINCAR	EU, o Outro e o Nós. Identidade e Autonomia	Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhanças e Diferenças, Autonomia	Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhanças e Diferenças, Autonomia	Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhanças e Diferenças, Autonomia	
			Corpo, Gestos e Movimentos. Movimento / música	Regras de convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação.	Regras de convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação.	Regras de convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação.	
			Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação. Linguagem Oral e Escrita	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais	
			Traços, Sons, Cores e Formas. Artes Visuais	Obras de artes, Cores, Música, Desenho	Obras de artes, Cores, Música, Desenho	Obras de artes, Cores, Música, Desenho	
			Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações. Natureza e Sociedade.	Letramento, Cuidado com o Espaço, Histórias Matemáticas	Letramento, Cuidado com o Espaço, Histórias Matemáticas	Letramento, Cuidado com o Espaço, Histórias Matemáticas	
TOTAL DE AULAS SEMANAIS BNCC							
BNC C/Lei Municipal		BRINCAR	CONHECER-SE	Artesanato		Artesanato	
				Recreação		Recreação	

10

Município de Borborema - SP
 Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1731

Página 21 de 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Secretaria Municipal de Educação

Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
 CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

nº 3185/ 2017			CONVIVER	Expressão Corporal		Artes Marciais	
			EXPRESSAR	Jogos Pedagógicos		Jogos pedagógicos	
			EXPLORAR	Música		Música	
			PARTICIPAR	Aprofundamento Pedagógico		Aprofundamento Pedagógico	
			Saúde e Qualidade de Vida			Saúde e Qualidade de Vida	
			Projeto de Vida e Empreendedorismo			Projeto de Vida e Empreendedorismo	
			Educação Digital			Educação Digital	
TOTAL DE AULAS SEMANAIS PROJETO INTEGRAL			20			22	
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			800			1000	

ANEXO II C - PRÉ ESCOLA PARCIAL

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - ANO - 2023

11

Município de Borborema - SP
 Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 10 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1731

Página 22 de 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Secretaria Municipal de Educação

Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
 CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Turno matutino – Turno vespertino – PARCIAL

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	EIXO BRINCADEIRAS	Direitos de aprendizagem	COMPONENTES CURRICULARES	PRÉ ESCOLA (4 e 5 anos)			
				Pré I (Criança pequena)		Pré II (Criança pequena)	
				Nº AULAS SEMANAIS		Nº AULAS SEMANAIS	
	EIXO INTERAÇÕES	BRINCAR	EU, o Outro e o Nós. Identidade e Autonomia	Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhanças e Diferenças, Autonomia		Identidade, Cuidado de si e do outro, Semelhanças e Diferenças, Autonomia	
		CONHECER-SE	Corpo, Gestos e Movimentos. Movimento / música	Regras de convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação.		Regras de convivência, Jogos e brincadeiras, Socialização e cooperação	
		EXPRESSAR	Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação. Linguagem Oral e Escrita	Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais		Linguagem e expressão, Vocabulário, Escritas, Letramento, Gêneros textuais	
		EXPLORAR	Traços, Sons, Cores e Formas. Artes Visuais	Obras de artes, Cores, Música, Desenho		Obras de artes, Cores, Música, Desenho	
		PARTICIPAR	Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações. Natureza e Sociedade	Letramento, Cuidado com o Espaço, Histórias Matemáticas		Letramento, Cuidado com o Espaço, Histórias Matemáticas	
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS							
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS				800		1000	

12

ANEXO B - DECRETO N.º 2.568, DE 02 DE MAIO DE 2024



DECRETO Nº 2.568, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei e, e CONSIDERANDO:

- a) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;
- c) a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d) a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- e) a Resolução CNE/CP nº 2/17, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- f) a Lei Municipal nº 1.501/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de Cândido Rodrigues;
- g) o Decreto nº 2.499, de 15 de fevereiro de 2023, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Educação Integral – PMEI; e
- h) a aprovação, por unanimidade, da Minuta deste Decreto pelos membros do Conselho Municipal de Educação (CME) em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2024...

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Secretaria Municipal de Educação de Cândido Rodrigues.

Parágrafo único. A Política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º. A Educação Integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

WAGNER VERGILIO
PINTO DE CAMARGO
JUNIOR:28.85.568.2830

Assinado de forma digital por
WAGNER VERGILIO PINTO DE
CAMARGO JUNIOR:28.85.568.2830
Data: 2024.05.03 15:31:40 -03'00'

FABRÍCIO ANTONIO
RONCOLLI:3551387788
0

Assinado de forma digital por
FABRÍCIO ANTONIO
RONCOLLI:3551387788
Data: 2024.05.03 15:31:40 -03'00'

Página 1 de 7



Município de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo

§ 1º. A formação integral, efetivada por meio da Educação Integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º. A escola de tempo integral é aquela que tem a necessidade de incentivar a implementação da expansão dos territórios e espaços educativos e da jornada diária dos estudantes para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 3º. A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

I. ampliar o tempo de permanência do aluno na Escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II. garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III. intensificar as oportunidades de socialização na Escola;

IV. fomentar a geração de conhecimento;

V. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI. proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

VIII. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX. possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X. promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;

XI. estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral.

WAGNER VERGILIO
PINTO DE CAMARGO
JUNIOR:28855682830

Assinado de forma digital por
WAGNER VERGILIO PINTO DE
CAMARGO JUNIOR:28855682830
Data: 2024.05.03 15:37:39 -03'00'

FABRICIO ANTONIO
RONCOLLI:3551387
7880

Assinado de forma digital
por FABRICIO ANTONIO
RONCOLLI:35513877880
Data: 2024.05.03
15:31:57 -03'00'



Município de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo

Art. 4º Na Educação Infantil (Creche e Pré-escola), as Escolas funcionarão com jornada de 12 horas diárias em horário corridos de forma que a permanência do aluno que se matricular no período integral deverá atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 5º. No Ensino Fundamental de 9 anos (Anos Iniciais e Anos Finais), a Escola de Tempo Integral funcionará com jornada de 10 horas diárias em horário corrido, de forma que a permanência do aluno deverá atingir obrigatoriamente 09 horas diárias.

Art. 6º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas para a jornada escolar integral serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação.

§ 1º. As crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social terão prioridades na matrícula;

§ 2º. As crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social, considerando critérios abaixo, serão priorizadas nas matrículas em regime de estudo em tempo integral:

- I) crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;
- II) determinação da Vara da Infância e Juventude;
- III) crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- IV) crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- V) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

Art. 7º. As Escolas Municipais que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas de acordo com o disposto neste decreto.

Art. 8º. As matrizes curriculares da Educação Infantil contemplarão aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

- I. Creche:
 - a) de 20 a 25 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;
 - b) demais aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;
- II. Pré-escola:
 - a) 25 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;
 - b) demais aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

WAGNER VERGILIO
PINTO DE CAMARGO
JUNIOR:28855682830

Assinado de forma digital por
WAGNER VERGILIO PINTO DE
CAMARGO JUNIOR:28855682830
Data: 2024.05.03 15:27:57 -03'00'

FABRICIO
ANTONIO
RONCOLLI:35513
877880

Assinado de forma digital
por FABRICIO ANTONIO
RONCOLLI:35513877880
Data: 2024.05.03 15:32:18
-03'00'



Município de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo

§ 1º. Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§2º. Caberá à direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas.

Art. 9º. Na elaboração do horário escolar das Unidades que ofertarem a Educação Infantil, a Direção da Escola, deverá observar:

- I. A carga horária de no máximo 09 aulas diárias, com duração de 50 minutos cada;
- II. 01 (um) intervalo de 20 minutos destinado ao lanche da manhã, no início do horário de aula.
- III. o intervalo para almoço, com duração de cerca de 30 minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- III. 01 (um) intervalo de 60 minutos, entre os turnos da manhã e tarde, destinado ao descanso;
- IV. 01 (um) intervalo de 20 minutos destinado ao lanche da tarde;
- VI - O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único: Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 10º. As matrizes curriculares dos anos iniciais e finais do ensino fundamental contemplarão 45 aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

- I. Anos Iniciais:
 - a) 28 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;
 - b) 17 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;
- II. Anos Finais:
 - a) 30 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;
 - b) 15 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

WAGNER VERGILIO
PINTO DE CAMARGO
JUNIOR:2885568283
0

Assinado de forma digital por
WAGNER VERGILIO PINTO DE
CAMARGO JUNIOR:2885568283
Data: 2024.05.03 15:38:14
+03'00'

FABRICIO ANTONIO
RONCOLLI:3551387
7880

Assinado de forma digital
por FABRICIO ANTONIO
RONCOLLI:35513877880
Data: 2024.05.03 15:32:34
+03'00'



§ 1º. Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§ 2º. Caberá à Direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas.

Art. 11º. Na elaboração do horário escolar das Unidades que ofertarem o Ensino Fundamental de 9 anos, a Direção da Escola, deverá observar:

- I. A carga horária de 09 aulas diárias, com duração de 50 minutos cada;
- II. 1 (um) intervalo de 20 minutos destinado ao lanche da manhã, no período matutino;
- III. o intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 50 minutos e, até 60 minutos no máximo, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- IV. 1 (um) intervalo de 20 minutos destinado ao lanche da tarde, no período vespertino;
- V. O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único: Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas, preferencialmente:

- I. Componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum no período da manhã;
- II. Componentes curriculares que integram a Parte Diversificada no período da tarde;

Art. 12º. Quando se tratar de atendimento a alunos, público alvo da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum.

§ 1º. Na impossibilidade da Unidade Escolar poder oferecer o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em Sala de Recurso, poder-se-á efetuar-lo mediante Atendimento Itinerante.

§ 2º. Comprovada a inexistência da necessidade do aluno de frequentar a Sala de Recurso ou de se servir do Atendimento Itinerante, caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após proceder ao devido diagnóstico do(s) aluno(s), direcioná-lo(s) às atividades dos componentes curriculares da Parte Diversificada que se revelem passíveis de frequência e de efetiva participação do(s) aluno(s).

Art. 13º. A avaliação do desempenho escolar dos alunos se processará centrada no acompanhamento contínuo, cumulativo e rotineiro das atividades de aprendizagem construídas pelos alunos e desenvolvidas como eixos indicativos das potencialidades e das dificuldades por eles expressas ao longo do itinerário dos estudos, caracterizar-se-á:

Assinado de forma digital por
WALDIR MARELLLO PRATO DE
CAMARGO JUNIOR 28.851.682/30

Assinado de forma digital por
WALDIR MARELLLO PRATO DE
CAMARGO JUNIOR 28.851.682/30
Data: 2022.05.03 15:32:48

FABRICIO ANTONIO
RONCOLLI:3551387
7880

Assinado de forma digital por
FABRICIO ANTONIO
RONCOLLI:35513877880
Data: 2022.05.03 15:32:48
+0'00'

Página 5 de 7



Município de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo

I. Centrada no acompanhamento da aprendizagem dos alunos, num processo de observações realizadas rotineiramente, contemplará o discente num contexto mais amplo, abrangente e globalizado que estimulará a capacidade de pesquisa e planejamento, o desenvolvimento de autonomia e competências que caracterizam a formação de um cidadão crítico, investigativo, responsável e solidário e deverá apontar os avanços obtidos e as dificuldades diagnosticadas em seu itinerário formativo.

II. Os componentes das matrizes curriculares serão avaliados de forma diferenciada, relativamente à Base Nacional Comum e à Parte Diversificada:

a) os componentes curriculares da Base Nacional Comum, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos e quantitativos elaborados pelos docentes em seus portfólios, devidamente formalizados de acordo com a legislação vigente.

b) nos componentes curriculares da parte diversificada se processarão por meio da observação rotineira do aluno, realizada pelos professores da classe/disciplina, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Art. 14. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com as equipes gestoras, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada pautadas no currículo oficial e na BNCC;

IV. Orientar as Escolas na execução e Implementação do Projeto;

V. Selecionar, por meio de resoluções, profissionais quando necessário, a compor atividades no projeto.

Art. 15. Compete às Unidades Escolares:

I. Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II. Ter um Projeto Político Pedagógico, o qual refletirá as concepções da BNCC e Currículo Oficial do Estado de São Paulo e disciplinará as normas e princípios de organização.

III. Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

WAGNER VERGILIO
PINTO DE CAMARGO
JUNIOR:2885568283
0

Assinado eletronicamente por
WAGNER VERGILIO PINTO DE
CAMARGO JUNIOR:2885568283
Data: 2024.05.03 15:38:52
-03'00'

FABRICIO
ANTONIO
RONCOLLI:35513
877880

Assinado eletronicamente por
FABRICIO ANTONIO
RONCOLLI:35513
Data: 2024.05.03 15:39:08
-03'00'



Município de Cândido Rodrigues
Estado de São Paulo

IV. Operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares por meio de Resoluções e orientações, quando necessário.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, mediante parecer técnico do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

Cândido Rodrigues/SP, em 02 de maio de 2024.

FABRICIO ANTONIO
RONCOLLI:3551387
7880

Assinado de forma digital por
FABRICIO ANTONIO
RONCOLLI:35513877880
Dados: 2024.05.03 15:33:27
-03'00'

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

WAGNER VERGILIO
PINTO DE CAMARGO
JUNIOR:28855682830

Assinado de forma digital por
WAGNER VERGILIO PINTO DE
CAMARGO JUNIOR:28855682830
Dados: 2024.05.03 15:39:12 -03'00'

WAGNER VERGILIO PINTO DE CAMARGO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

ANEXO C - RESOLUÇÃO SEMEC N.º 01/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1338A

Página 3 de 5

o seguinte parecer: *Sobre a aprovação da Resolução 01/2024, do Conselho Municipal de Educação, que trata da Implantação da Política do Programa de Educação Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de DOBRADA, instituída legalmente, no Município de DOBRADA, através do Decreto do Executivo nº 2038, de 10 de abril de 2024.*

- Parecer favorável

Dobrada, 11 de abril de 2024.

Representação	Categoria	Membros
Representante do Departamento de Educação	Titular	Janete Aparecida Cedran Ferrari
	Suplente	Adriana Cristina de Barros Enge
Representante dos Diretores das Escolas Públicas do Ens. Fundamental	Titular	Elaine Maria Furlanetto Jaquinto
	Suplente	Juelma Cristina Nali dos Santos
Representante dos Professores das Escolas Públicas do Ens. Fundamental	Titular	David Alberto Venceslau Béia
	Suplente	Ellen Cristina Padiha
Representante dos Diretores das Escolas Públicas de Educação Infantil	Titular	Luzia Quirino da Costa Mariano
	Suplente	Keli Cristina Jardim
Representante dos Professores das Escolas Públicas de Educação Infantil	Titular	Salete Aparecida Donda
	Suplente	Erica Adorno de Oliveira Souza
Representante de Pais de Alunos	Titular	Elisângela Santana Ferreira Antevore
	Suplente	Greice Adriana de Godoy Zácara
Representante dos servidores das Escolas Públicas	Titular	Cleide Terezinha Robiati Roveri
	Suplente	Allana Percília dos Santos
Representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais	Titular	Paulo Sergio Pinotti
	Suplente	Valdecir Simões da Silva
Representante do Poder Legislativo	Titular	Marta Inês Cedran da Silva
	Suplente	Nelson Eleutério da Silva
Representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente	Titular	Nikolas Angelo Américo
	Suplente	Fernanda Gabriela Caldeira

RESOLUÇÃO SEMEC Nº. 01/2024

QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DOBRADA.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Dobrada, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- Os artigos 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- A Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e da outras providências;

- A Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- A meta 6 da Lei Federal nº 4.388/2015- Plano Nacional de Educação;

- A Lei nº 14.640 de 31/07/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

- A educação como um bem público, direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa ou comunidade, em qualquer tempo e lugar, devendo, assim, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local;

- Que a política de implantação de Salas em Tempo Integral em uma proposta de Educação Integral, tende a contribuir para a melhoria da qualidade da educação e rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, com aprofundamento e amplitude em seus conhecimentos, relacionados à realidade da comunidade local e sociedade num todo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída legalmente, no Município de DOBRADA, a Política de Educação Integral do Programa Escola em Tempo Integral, de acordo com as legislações vigentes e do Termo de Adesão firmado, junto ao Ministério da Educação (MEC), referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

CAPÍTULO I CONCEPÇÕES

Art. 2º. A Política Municipal de Educação do Programa Escola em Tempo Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro e fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 3º. Para desenvolvimento da Política do Programa Escola em Tempo Integral, serão desenvolvidas Oficinas Curriculares/ Atividades Complementares, para o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Currículo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. Integrará o Programa Escola em Tempo Integral, o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 5º. Destaca-se como princípios do Programa Escola em Tempo Integral, nos termos do Decreto Federal nº 7.083/2010:

I - a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais;

II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, ginásio de esportes, praças, parques, etc.;

III - a integração entre as políticas educacionais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1338A

Página 4 de 5

sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IV – o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos da Política do Programa Escola em Tempo Integral de DOBRADA:

- I. oferecer matrículas em tempo integral;
- II. melhorar a qualidade da educação pública municipal, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês e crianças;
- III. atender aos estudantes em suas diversidades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV. proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;
- V. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso com a construção de um projeto educacional coletivo;
- VI. proporcionar atenção e proteção à infância;
- VII. garantir um currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada e o Currículo Paulista, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º. Visando o alcance de resultados satisfatórios na implantação do Programa Escola em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências a administração pública:

- I. fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação Integral no Município de DOBRADA;
- II. ampliar, adequar, orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral no município;
- III. assegurar a manutenção das unidades escolares que ofertam a Educação em Tempo Integral;
- IV. viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas, a fim de garantir espaços apropriados para o desenvolvimento das atividades em tempo integral;
- V. assegurar alimentação escolar aos estudantes do Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOBRADA

Art. 8º. Compete a Secretaria Municipal de Educação de DOBRADA:

- I. orientar e acompanhar o processo de implantação do Programa de Escola de Tempo Integral;

II. proporcionar formação continuada aos profissionais que atuam no Programa de Escola em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III. assessorar as unidades escolares na elaboração e a execução das propostas curriculares a serem desenvolvidas;

IV. estabelecer parcerias, quando necessário, para desenvolver atividades no Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 9º. Compete às Unidades Escolares apresentar um plano escolar próprio, que deverá refletir as concepções da Proposta Pedagógica, disciplinando as normas e princípios de organização do trabalho a ser realizado, e contemplar as seguintes diretrizes:

- I. os fins e os objetivos da educação integral do aluno no Programa Escola em Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecido;
- II. a metodologia utilizada pela escola;
- III. critérios de organização da escola: regimento escolar, organização das turmas, calendário escolar, processo de avaliação, acompanhamento de desempenho dos estudantes com respectivas formas de registro, estudos de recuperação, controle de frequência, avanços, aproveitamento nos estudos;
- IV. os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar, deverão ser previstos, planejados e organizados pelas escolas do Programa em Tempo Integral, favorecendo um momento de formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e acima de tudo socialização e interação entre as crianças;
- V. a organização dos espaços na Unidade Escolar deverão considerar sua funcionalidade, oportunizando relações democráticas, prevalecendo para além do seu uso físico, mas organizado como um meio para aprendizagem, práticas, interações e relações individuais e coletivas.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10. As Oficinas Curriculares do Programa Escola em Tempo Integral deverão contemplar atividades educativas diversificadas nos campos: diferentes tipos de linguagens e multiculturas, esporte, recreação, tecnologia, promoção da saúde, preservação do meio ambiente, dentre outras áreas do conhecimento e do componente curricular aos quais venham contribuir para o pleno desenvolvimento do educando.

Artigo 11. As Matrizes Curriculares de Referência para a organização do trabalho pedagógico, devem ser desenvolvidas tendo como parâmetro referencial a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – Anos Iniciais vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1338A

Página 5 de 5

Artigo 12. A organização curricular, deverá fundamentar-se nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento, os componentes curriculares obrigatórios na Base Nacional Curricular Comum, conforme determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

CAPÍTULO VII **AVALIAÇÃO**

Art. 13. Devem ser criados, coletivamente, instrumentos de monitoramento da Política e Proposta Pedagógica do Programa Escola em Tempo Integral com objetivo de acompanhar:

- I. aprendizagem dos estudantes;
 - II. atuação dos professores;
 - III. atuação dos funcionários e demais atores sociais nas suas respectivas funções;
 - IV. participação dos pais e outros colaboradores.
- Parágrafo Único. O monitoramento deverá ser feito pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Realizar avaliação participativa, através da escuta dos profissionais, estudantes, funcionários, colaboradores, pais e comunidade, a fim de estabelecer e adequar as práticas, priorizando ações integradoras e fortalecer ações educativas.

CAPÍTULO VIII **PÚBLICO ALVO**

Art. 15. O público alvo para o Programa Escola em Tempo Integral serão as crianças, residentes no Município de DOBRADA e que se enquadrem na faixa etária referente a oferta de ensino oferecida pela rede.

Parágrafo Único. Terão prioridade à matrícula no Programa Escola em Tempo Integral as crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica: crianças provenientes de famílias de baixa renda, em situação de pobreza ou em risco social, visando oferecer um ambiente seguro e propício para o seu desenvolvimento integral.

CAPÍTULO IX **MATRÍCULA**

Art. 16. A adesão e participação do aluno no Programa Escola em Tempo Integral, deverá ser anunciada e firmada pelos pais ou responsáveis legais no ato da matrícula.

Art. 17. Após realizada a matrícula no Programa Escola em Tempo Integral, a permanência e as atividades integrais serão obrigatórias.

CAPÍTULO X

CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 18. A carga horária de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares com oferta de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de DOBRADA, compreende o cumprimento de no mínimo sete horas diárias ou 35 horas semanais.

Art. 19. As alterações nos Planos de Gestão e Projeto Político Pedagógico que compreendem a jornada das Oficinas Curriculares / Atividades Complementares do

referido Programa de Tempo Integral, serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação, com Parecer e homologação do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20. Caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares, por meio de Resoluções e Orientações, quando necessário.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de DOBRADA, mediante parecer da atual Secretaria.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as posições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de DOBRADA/SP, em 11 de abril de 2024.

JANETE APARECIDA CEDRAN FERRARI

RG: 9903947-3

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação
em 11/04 /2024.

ANEXO D - LEI MUNICIPAL N.º 2.502, DE 03 DE MAIO DE 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 1025A

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP**

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI Nº 2.502
03 de Maio de 2024.

**INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO
 INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE
 ENSINO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO
 PRESTES, NA FORMA QUE ESPECIFICA
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de
 Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
 Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Fernando Prestes, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – educação em tempo integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II – desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 1025A

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III – acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV – permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V – jornada de tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI – atividades de contraturno escolar: atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, de lazer e brincar, as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento e as desenvolvidas no atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno; e,

VII – equidade: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 1025A

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Fernando Prestes:

I – a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;

III – a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV – a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

V – a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

VI – a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII – a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 1025A

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

VIII – o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX – a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;

X – a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI – a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII – a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII – o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e

XIV – a priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Parágrafo único. Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá assegurar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 1025A

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 4º As unidades escolares ou turmas de determinada etapa de ensino que oferecerão jornada de tempo integral na perspectiva da educação em tempo integral, serão definidas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, conforme expedido em ato normativo próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e referendado pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo único. Os horários e turnos de funcionamento das escolas ou turmas de jornada de tempo integral, deverão levar em consideração a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias dos alunos no ambiente escolar ou em atividades escolares.

Art. 5º As unidades escolares que ofertarem exclusivamente a jornada de tempo integral, poderão ser organizadas em:

I – Creche de Educação em Tempo Integral - CETI;

II – Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI;

III – Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral - EMEFETI.

Art. 6º A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada de tempo integral observará o currículo básico obrigatório definido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), complementado por atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas atividades de contraturno escolar, conforme o conceito definido no inciso VI do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio do Departamento Municipal de Educação e Cultura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 1025A

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 7º As matrículas dos alunos na jornada de tempo integral nas unidades escolares e turmas que oferecem educação em tempo integral não serão facultativas.

Art. 8º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das matrículas em jornada de tempo integral, em caso de necessidade, o Departamento Municipal de Educação e Cultura observará a seguinte ordem de prioridade:

I – criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social;

II – criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

III – criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no Cadastro Único;

IV – criança ou adolescente cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;

V – criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo;

§ 1º Esgotada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada de tempo integral, os alunos cujos pais/responsáveis legais manifestarem interesse, serão classificados em ordem crescente de renda mensal *per capita*, em listas distintas organizadas por atividade, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência à criança ou adolescente com menor renda por pessoa da família.

§ 2º Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

I – menor renda *per capita* familiar;

II – maior número de dependentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 1025A

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

§ 3º Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

I – carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro por órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança ou adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;

II – laudo diagnóstico da deficiência, transtorno ou indicativo da necessidade educacional especial atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde;

III – carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;

IV – cartão do Programa Bolsa Família; ou

V – carteiras de trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

§ 4º Na ocorrência de inexistência de vagas para a matrícula em jornada de tempo integral de todos os alunos de determinada etapa de ensino, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.

§ 5º O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade de contraturno escolar disponível para a sua etapa de ensino, caso haja vaga remanescente.

§ 6º Considerando a disponibilidade de espaço físico nas unidades escolares, a cada ano letivo poderá ocorrer mudança no regime de atendimento, não sendo garantida a rematricula de alunos já atendidos pela rede pública municipal de ensino na jornada de tempo integral.

Art. 09. As atividades de contraturno escolar poderão ser ofertadas fora da escola, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 1025A

Página 9 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS

MATRÍCULAS DE JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:

I – adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;

II – oferta de formação continuada para o quadro técnico do Departamento Municipal de Educação e Cultura no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;

III – oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;

IV – planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral.

Art. 11. Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, o Departamento Municipal de Educação e Cultura, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão as metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Departamento Municipal de Educação e Cultura, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 1025A

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 13. Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 03
de maio de 2024.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana R R Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal

ANEXO E - LEI MUNICIPAL N.º 5.648, DE 17 DE ABRIL DE 2024



IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI N.º 5.648, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Ibitinga na forma que especifica.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo n.º 571/2024, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino da Estância Turística de Ibitinga, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - Educação em tempo integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - Acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - Permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - Jornada de tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Pag. 1/7

LEI ORDINÁRIA Nº 5648/2024 - Recebido em 24/04/2024 13:34:50 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alina Costa Vozato e outro. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/online/>, assinatura e informe o código A98F-F872-B1D6-059F.



IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

VII - A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII - O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX - A ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;

X - A promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI - A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII - A participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII - O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, e

XIV - A priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Parágrafo único. Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL**

Art. 4º As unidades escolares ou turmas de determinada



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Pag. 3/7



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

etapa de ensino que oferecerão jornada de tempo integral na perspectiva da educação em tempo integral, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme expedido em ato normativo próprio, referendado pelo Chefe do Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os horários e turnos de funcionamento das escolas ou turmas de jornada de tempo integral, deverão levar em consideração a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias dos alunos no ambiente escolar ou em atividades escolares.

Art. 5º As unidades escolares que ofertarem exclusivamente a jornada de tempo integral, poderão ser organizadas em:

- I - Creche de Educação em Tempo Integral - CETI;
- II - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI;
- III - Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral - EMEFETI.

Art. 6º A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada de tempo integral observará o currículo básico obrigatório definido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), complementado por atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas atividades de contraturno escolar, conforme o conceito definido no inciso VI do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As matrículas dos alunos na jornada de tempo integral nas unidades escolares e turmas que oferecem educação em tempo integral não serão facultativas.

Art. 8º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das matrículas em jornada de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - Criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social;
- II - Criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- III - Criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no Cadastro Único;
- IV - Criança ou adolescente cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;
- V - Criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo;

§ 1º Esgotada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada de tempo integral, os alunos cujos pais/responsáveis legais manifestarem interesse, serão classificados em ordem crescente de renda mensal *per capita*,



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Pag. 4/7



em listas distintas organizadas por atividade, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência à criança ou adolescente com menor renda por pessoa da família.

§ 2º Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

- a) menor renda *per capita* familiar;
- b) maior número de dependentes.

§ 3º Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

- a) carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro por órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança ou adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;
- b) laudo diagnóstico da deficiência, transtorno ou indicativo da necessidade educacional especial atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde.
- c) carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;
- d) cartão do Programa Bolsa Família; ou
- e) Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

§ 4º Na ocorrência de inexistência de vagas para a matrícula em jornada de tempo integral de todos os alunos de determinada etapa de ensino, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.

§ 5º O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade de contraturno escolar disponível para a sua etapa de ensino, caso haja vaga remanescente.

§ 6º Considerando a disponibilidade de espaço físico nas unidades escolares, a cada ano letivo poderá ocorrer mudança no regime de atendimento, não sendo garantida a rematricula de alunos já atendidos pela rede pública municipal de ensino na jornada de tempo integral.

Art. 9º As atividades de contraturno escolar poderão ser ofertadas fora da escola, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.

CAPÍTULO IV **DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE** **JORNADA DE TEMPO INTEGRAL**

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizada a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Pág. 5/7



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

- I - Adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;
- II - Oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;
- III - oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;
- IV - Planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;
- V - Conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, condicionada à observância da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, quando em exercício em escolas ou turmas de jornada de tempo integral.

Art. 11. Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 13. A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.
M., em 17 de abril de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Pag. 6/7

Assinado digitalmente por
ALINE COSTA VIZOTTO
318.228.828-85
Data: 24/04/2024 09:55

Assinado digitalmente por
CRISTINA MARIA KALIL
ARANTES 020.263.718-
22
Data: 24/04/2024 09:56

LEI ORDINÁRIA Nº 5048/2024 - Recebido em 24/04/2024 13:34:50 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.libinga.sp.leg.br/online/_assinatura_e_informe_o_codigo_A98F-F872-8D06-051F.



ANEXO F - DECRETO MUNICIPAL N.º 2.393, DE 26 DE MARÇO DE 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 26 de Março de 2024 - Edição 760

4.320/64, no valor de até **R\$ 149.362,62** (cento e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) – Recurso Federal PSB FNAS/PAIF – CA 500.0028;

V -) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de até **R\$ 112.000,00** (cento e doze mil reais) - Recurso Federal PSB FNAS/PAIF – CA 500.0028;

VI - SUPERÁVIT FINANCEIRO verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de até **R\$ 10.888,85** (dez mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) – Recurso Federal PROCAD SUAS – CA 500.0032;

VII - SUPERÁVIT FINANCEIRO verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de até **R\$ 3.958,33** (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) – Recurso Estadual PSB – CA 500.0020;

VIII - SUPERÁVIT FINANCEIRO verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de até **R\$ 18.531,60** (dezoito mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos) – Recurso Estadual (BE) – CA 500.xxxx;

IX -) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de até **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) - Recurso Estadual (BE) – CA 500.xxxx;

X - SUPERÁVIT FINANCEIRO verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de até **R\$ 20.081,40** (vinte mil, oitenta e um reais e quarenta centavos) – Recurso Federal – Covid, Aux. PFEC Inciso I;

XI - SUPERÁVIT FINANCEIRO verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de até **R\$ 135.222,26** (cento e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) – Recurso Federal – Covid, Aux. PFEC Inciso II;

Art. 2º) - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.289 de 10/12/2021 que aprovou o PPA 2022_2025 e Lei 2.371 de 11/12/2023 que alterou, Lei nº. 2.369 de 11/12/2023 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2.024**.

Art. 3º) - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina, 26 de março de 2024.

MARCELO APARECIDO VERONEZI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI
Secretária

DECRETOS

DECRETO Nº 2.393, DE 26 DE MARÇO DE 2024

DECRETO Nº 2.393, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Ernestina/SP.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei e,

CONSIDERANDO:

- a) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;
- c) a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d) a Lei Municipal nº 2030 de 27 de maio de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Santa Ernestina, e dá outras providências;
- e) a Lei nº 2.120, de 13 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Projeto "Escola de Tempo Integral" e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 26 de Março de 2024 - Edição 760

ESTABELECE:

Art. 1º Este decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santa Ernestina.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 3º. A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

I. ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II. garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III. intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV. fomentar a geração de conhecimento;

V. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI. proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

VIII. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou Rede que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação;

IX. possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X. promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;

XI. estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 4º. A Rede Municipal de Ensino oferecerá educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Art. 5º. Na Educação Infantil, modalidade Creche, a Escola de Tempo Integral funcionará com jornada de até 10 horas diárias em horário corrido de forma que a permanência do aluno deverá atingir, obrigatoriamente, mínimo de 7 horas diárias.

Art. 6º. Na Educação Infantil, modalidade Pré-escola, a Escola de Tempo Integral funcionará com jornada de até 9 horas diárias em horário corrido, de forma que a permanência do aluno deverá atingir, obrigatoriamente, 07 horas diárias.

Art. 7º. No Ensino Fundamental de 9 anos – anos iniciais, a Escola de Tempo Integral funcionará com jornada de 08 horas diárias em horário corrido, de forma que a permanência do aluno deverá atingir, obrigatoriamente, 07 horas diárias.

Art. 8º. O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

§ 1º. As crianças e/ou adolescentes em condições de vulnerabilidade social terão prioridades na matrícula, considerando critérios abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 26 de Março de 2024 - Edição 760

I) crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;

II) determinação da Vara da Infância e Juventude;

III) crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

IV) crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

Art. 9º. Quando se tratar de atendimento a alunos, público alvo da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum.

§ 1º - Na impossibilidade da unidade escolar poder oferecer o Atendimento Educacional Especializado - AEE, poder-se-á efetuar-lo mediante Atendimento Itinerante.

§ 2º - Comprovada a inexistência da necessidade do aluno de frequentar a sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE ou de se servir do Atendimento Itinerante, caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após proceder ao devido diagnóstico do(s) aluno(s), direcioná-lo(s) às atividades dos componentes curriculares da Parte Diversificada que se revelem passíveis de frequência e de efetiva participação do (s) aluno (s).

Art. 10º. A avaliação do desempenho escolar dos alunos se processará centrada no acompanhamento contínuo, cumulativo e rotineiro das atividades de aprendizagem construídas pelos alunos e desenvolvidas como eixos indicativos das potencialidades e das dificuldades por eles expressas ao longo do itinerário dos estudos, caracterizar-se-á:

I - Centrada no acompanhamento da aprendizagem dos alunos, num processo de observações realizadas rotineiramente, contemplará o discente num contexto mais amplo, abrangente e globalizado que estimulará a capacidade de pesquisa e planejamento, o desenvolvimento de autonomia e competências que caracterizam a formação de um cidadão crítico, investigativo, responsável e solidário e deverá apontar os avanços obtidos e as dificuldades diagnosticadas em seu itinerário formativo.

II - Os componentes das matrizes curriculares serão avaliados de forma diferenciada, relativamente à Base Nacional Comum e à Parte Diversificada:

a) Os componentes curriculares da Base Nacional Comum, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos e quantitativos elaborados pelos docentes em

seus portfólios, devidamente formalizados de acordo com a legislação vigente.

b) nos componentes curriculares da parte diversificada se processarão por meio da observação rotineira do aluno, realizada pelos professores da classe/disciplina, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Art. 11º. Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com as equipes gestoras, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada pautadas no currículo oficial e na BNCC;

IV - Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V - Selecionar, por meio de resoluções, profissionais quando necessário, a compor atividades no projeto.

Art. 12º. Compete às Unidades Escolares:

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - Ter um Projeto Político Pedagógico, o qual refletirá as concepções da BNCC e Currículo Oficial do Estado de São Paulo e disciplinará as normas e princípios de organização.

III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV - Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 26 de Março de 2024 - Edição 760

com a educação em tempo integral;

VI - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 13º. Caberá ao Departamento Municipal de Educação, expedir instruções complementares por meio de Resoluções e orientações, quando necessário.

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, mediante parecer técnico da Supervisão de Ensino.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

Santa Ernestina, 26 de março de 2024.

MARCELO APARECIDO VERONEZI
Prefeito Municipal

ANEXO G - RESOLUÇÃO S.M.E. N.º 12/17, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 444

Página 6 de 8

Art. 5º: O atendimento nas Unidades Escolares de Educação Infantil em Tempo Integral (creches) será no período de 01/02/2018 a 21/12/2018, excetuando-se sábados e domingos, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo Único. As creches funcionarão em Plantão de Atendimento nos períodos de

22/01 a 31/01/2018, de 12/07 a 17/07/2018 e de 11/12 a 21/12/2018.

Artigo 6º: A Educação de Jovens e Adultos – EJA – terá garantido o pleno atendimento à demanda, funcionando no período das 19h10min. às 22h30min., nas seguintes Unidades Escolares: E.M.E.B. Profª “Josephina M. M. Pinsetta”, E.M.E.B. Profª “Edina B. Scrivante” e E.M.E.B. Dr. “Estevam Schlobach Salvagni”.

Artigo 7º: As Unidades Escolares deverão comunicar aos pais e alunos, por escrito, a partir da homologação do Calendário, todas as atividades escolares previstas para o ano de 2018, assim como suas alterações, garantindo-lhes o acesso a informações e uma maior participação no cotidiano escolar.

Artigo 8º: Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/01/2018, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções: Res. S.M.E. nº 01, de 03/01/2017, Res. S.M.E. nº 02, de 05/01/2017 e Res. SME nº 05, de 30/05/2017.

Taquaritinga, 01 de Dezembro de 2017.

Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 12/17, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o funcionamento, organização e atribuição de aulas nas Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino que atendem em Tempo Integral, para o ano letivo de 2018.

A Secretária Municipal de Educação considerando:

-que a Educação Infantil deve ser uma etapa que garanta o desenvolvimento integral das crianças a partir de situações bem planejadas, onde a ludicidade esteja presente em todas as atividades;

-que o trabalho na Educação Infantil seja rico e diversificado, e que represente um eterno brincar, cheio de desafios e aprendizagens, introduzindo na rotina atividades que possibilitem às crianças o despertar de capacidades e habilidades;

- que as funções para a educação infantil devem estar associadas a padrões de qualidade;

-o que determina o artigo 31, inciso III, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, RESOLVE:

Art.1º: As aulas das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral funcionarão de acordo à necessidade das Unidades Escolares, voltadas para as crianças de 03 a 05 anos de idade, com 04 (quatro) horas diárias, das 13:00h às 17:00h.

Art. 2º: O professor efetivo concorrerá às aulas como acúmulo de cargo, obedecendo ao previsto na Resolução SME nº 08/2017. Os docentes substitutos, concorrerão às aulas de acordo com a classificação vigente (na S.M.E.) e em conformidade à Resolução SME nº 09/2017.

Art. 3º: As referidas aulas serão oferecidas aos candidatos, que atendam aos seguintes requisitos, nesta ordem:

I- Ser professor efetivo municipal e estar em pleno exercício de suas funções ou,

II- Ser professor substituto, aprovado em Processo Seletivo e classificado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º: As aulas deverão ser regidas por professor com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, com uma carga horária de 20 horas, 02 HTPC e 02 HTPL.

Parágrafo Único: As aulas serão atribuídas aos professores efetivos como acúmulo de cargo, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 5º: A Organização da Estrutura Curricular estabelecerá os conteúdos que possam auxiliar no desenvolvimento das capacidades significativas para as crianças, com base no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e consideram-se conteúdos permanentes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 444

Página 7 de 8

a) Expressividade e Interação; b) Equilíbrio e Coordenação Motora; c) Organização do tempo da criança; d) Organização de cuidados essenciais.

Art. 6º: As aulas planejadas pelos professores, sob orientação do Coordenador Pedagógico, deverão envolver:

-Atividades Esportivas (Atividades Lúdicas, Jogos, Brincadeiras, Expressão Corporal, Concentração e Disciplina e Outros);

-Atividades Artísticas (Dramatização, Desenhos, Pintura, Artes Visuais, Colagem e Modelagem e Outros);

-Atividades Musicais (Canto, Acalanto, Linguagem Musical, Instrumentos montados ou fabricados e Outros);

-Atividades de Linguagem Oral (contação de histórias, contato com livros, revistas e arte gráfica, relato de vivências, declamações entre outros).

Art. 7º- As atividades desenvolvidas pelo professor que teve aulas atribuídas nas Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral, serão acompanhadas e avaliadas pela Equipe Gestora de cada Unidade Escolar que, ao constatar prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do docente ou por não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, poderá ser dispensado por decisão do Conselho de Escola com homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Ao professor será garantido o direito de ampla defesa. Caberá à Direção da Unidade Escolar tomar todas as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º: O docente que tiver aulas atribuídas, deverá seguir o planejamento e a organização das turmas, elaborados pela própria escola.

Art. 9º: Os professores deverão atuar de acordo com o Calendário Escolar das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral (Creches), inclusive no período de Plantão de Atendimento.

Art. 10: Deverá o Diretor/Coordenador de Creche da EMEB enviar à S.M.E. ofício solicitando a atribuição de turmas a esses docentes (indicar o número de professores), bem como a justificativa da real necessidade

dessa atribuição.

Parágrafo Único: o deferimento/indeferimento da solicitação pela Secretária de Educação, estará sujeito à análise pela equipe da S.M.E.

Art. 11 : As aulas a que se refere a presente Resolução, serão atribuídas para o período de 01/02 à 29/06/2018, podendo ser prorrogadas para o período de 17/07 à 21/12/2018, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquaritinga, 02 de Dezembro de 2017.

Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução S.M.E. nº 14, de 05 de Dezembro de 2017.

Altera a redação do artigo 13, da Resolução S.M.E. nº 08,

de 23 de Outubro de 2017.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. O art. 13 da Resolução S.M.E. nº 08, de 23 de Outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

1- (...)”

§1º. Após a atribuição da classe/aulas aos docentes efetivos, referentes ao cargo para o qual é concursado, deverá proceder a atribuição, em lista única (Professor de Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental – anos iniciais), das classes/aulas remanescentes existentes, como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo (inclusive classes de EJA).

§2º. (...)”

2- (...)”

ANEXO H - RESOLUÇÃO MUNICIPAL N.º 003, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Vista Alegre do Alto/SP • segunda-feira, 15 de abril de 2024 • Edição 1648 • Página 1



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO – EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece as Diretrizes para a Organização Curricular da Educação Infantil de Tempo Integral – Etapa Pré Escola, na Rede Municipal de Ensino de Vista Alegre do Alto/SP.

A Secretária Municipal de Educação, considerando as disposições da Lei 9.394/96, a Resolução Seduc nº 107, de 28/10/2021, e a Deliberação CME nº 01/2024, bem como a necessidade de que se estabeleçam normas para a Matriz Curricular para a Educação Infantil – Pré Escola – Tempo Integral.

Resolve:

Artigo 1º. A organização curricular anual da escola municipal que oferece Educação Infantil – Etapa Pré Escola desenvolver-se-á em 200 (duzentos) dias letivos, sendo a carga horária composta de 40 (quarenta) aulas semanais, com duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.400 (mil e quatrocentos) horas anuais.

Artigo 2º. A Matriz Curricular, constante do Anexo que integra esta Resolução, deverá ser adotada a partir do ano letivo de 2024, em todas as fases da Educação Infantil – Pré Escola.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua divulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 15 de abril de 2024.

MARIA RITA VIEIRA CUNHA
Secretária de Educação e Cultura

MATRIZ CURRICULAR – ANO LETIVO 2024

EMEI “AURÉLIO BETTINI”

EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA – JARDIM I

Módulo: 08 aulas diárias / 50 minutos – 40 aulas semanais / 200 dias letivos

Horário das aulas: 7h às 15h20 min – 11h às 12h (descanso das crianças)

AMPARO LEGAL:

LDBEN nº 9394/96; DCN – RES. CNE/CEB Nº5 de 17/12/2009;

DCN – RES. CNE/CEB Nº4 de 13/07/2010 e RES. CNE/CP nº 2 de 22/12/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

1

Digitally signed by MUNICIPIO DE VISTA
ALEGRE DO ALTO:52854775000128
Date: 2024.04.15 16:01:21 -03'00'





Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	JARDIM 1
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer	Traços, sons, cores e formas	04
	O eu, o outro e o nós	04
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	04
	Corpo, gestos e movimentos	03
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	03
PARTE DIVERSIFICADA	Recreação	01
	Leitura	01
	Informática	01
	Inglês	01
	Iniciação científica	04
	Pintura	03
	Jogos Matemáticos	04
	Brinquedoteca	03
	Robótica	04
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		40
Total de aulas anual do curso (aulas)		1.600
Vista Alegre do Alto/SP, 15 de abril de 2024	Homologo: _____ Maria Rita Vieira Cunha Secretária Municipal de Educação	Homologo: _____ Maria Cristina Dalócio Cazoni Presidente do Conselho Municipal de Educação